OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE IGUALDADE RACIAL COMO ATORES DA PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL: O CASO DE SÃO GONÇALO/RJ

Lais Méri Quirino Gonçalves

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, CEFET/RJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de mestre em relações étnico-raciais

Orientador: Prof. Dr. Dyego Arruda

Coorientadora: Profª. Dra. Maria Renilda Barreto

Rio de Janeiro
Maio 2021

OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE IGUALDADE RACIAL COMO ATORES DA PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL: O CASO DE SÃO GONÇALO/RJ

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, CEFET/RJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de mestre em Relações Étnico-Raciais.

Lais Méri Quirino Gonçalves

Banca Examinadora:

Presidente, Professor Dr. Dyego Arruda (CEFET/RJ) (Orientador)

Professora Dra. Maria Renilda Barreto (CEFET/RJ)

Professor Dr. Carlos Henrique Martins (CEFET/RJ)

Professor Dr. André Luiz Nicolliti (UFF)

SUPLENTES

Professora Dra. Talita de Oliveira (CEFET/RJ)

Professor Dr. Milton Augusto Pasquotto (UFMS)

Rio de Janeiro

Maio 2021

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do CEFET/RJ

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do CEFET/RJ

G635 Gonçalves, Lais Méri Quirino
Os conselhos municipais de igualdade racial como atores da proposição de políticas públicas, no âmbito municipal: o caso de São Gonçalo/RJ / Lais Méri Quirino Gonçalves. — 2021.
108f. + anexo : il. color.) , enc.

Dissertação (Mestrado) Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, 2021.
Bibliografia : f. 104-108
Orientador: Dyego Arruda
Coorientadora: Maria Renilda Barreto

1. Política pública - Brasil. 2. Discriminação racial. 3. Relações raciais. 4. Brasil. [Lei n. 12.288/2010, de 20 de julho de 2010]. 5. São Gonçalo (RJ). Conselho Municipal. I. Arruda, Dyego (Orient.). II. Barreto, Maria Renilda (Coorient.). III. Título.

CDD 305.8

Elaborada pela bibliotecária Tania Mello – CRB/7 nº 5507/04

DEDICATÓRIA

A todos aqueles que contribuíram para a conclusão deste trabalho.

Aos mais novos e aos mais velhos.

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste trabalho faz o coração se encher de alegria e de gratidão.

De fato, não teria sido possível concluir, sem o apoio de bastante gente.

Aos meus pais, Leisa e Sebastião, por sempre acreditarem que era possível e, mesmo em meio a tantas adversidades vividas no meio do processo, sempre incentivarem a continuação da caminhada.

Ao meu companheiro de vida José Gonçalves, pelo apoio nas noites viradas escrevendo e corrigindo o texto.

Ao meu orientador Dyego Arruda que, ciente da rotina maluca que vivo, não mediu esforços para orientar o melhor caminho para o trabalho.

A querida coorientadora Renilda, que sempre esteve disponível, mesmo nos horários mais incomuns.

Aos companheiros do COMIRSG, que me ensinaram na prática, o significado da militância e do ativismo social.

A presidenta do COMIRSG, no biênio 2017-2019, Mãe Juçara de Yemonjá, pelas portas abertas, pela amizade, pelo carinho e por estar sempre disposta a colaborar com o texto.

Aos amigos Luis Backer, Pedro Rebelo, Roberto Nunes, Pai Jorge Amorim, Rogério Mendes, Herimar Santana, Gisele Araújo, Cláudio Pacatuba, Pai Gilmar de Oyá, Yalasé Bianca Silva, Eduardo Braga, Victor Teles, Sílvio Henrique e Ricardo Trindade pelo prazer da convivência nestes vinte e quatro meses de pesquisa.

A minha tia Leizimar – Mãe Lelê – pelas horas de conversa e pelas risadas, nos momentos mais difíceis desta jornada.

A minha amada avó Lais Gonçalves – Mãe Lais - simplesmente por ser a pessoa que é. Pelas horas a fio de conversas sobre o que significa ser umbandista. Gratidão pela fé!

Ao melhor grupo de trabalho e apoio mútuo que alguém pode ter - os shallows - Júlia Vidal, Lucas Bulhões e Michelly Vieira pelos ouvidos e ombros disponíveis durante a caminhada.

As companheiras do Ciep Municipalizado 051- Anita Garibaldi/São Gonçalo, pelo apoio e pelas sucessivas trocas de horário, que possibilitaram acompanhar as aulas, na parte da manhã. Assim como as companheiras da Escola Municipal Tiradentes/Niterói, pelas trocas na parte da tarde. Sem estes apoios, não teria sido possível acompanhar as aulas.

A 8ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/São Gonçalo, por possibilitar a realização de um projeto de aproximação da sociedade civil, sem o qual, este trabalho não teria nem começado.

RESUMO

OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE IGUALDADE RACIAL COMO ATORES DA PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL – O CASO DE SÃO GONÇALO

A Lei nº 12.288/2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, com o objetivo de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, através de comandos legais bem delimitados. Dentre eles, a faculdade dos municípios criarem os seus Conselhos Municipais, em caráter permanente e consultivo (art.50), com representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil, representativas da população negra. Nesta perspectiva, analisaremos a criação dos Conselhos Municipais de Igualdade Racial. Para tanto, apresentaremos o caso do Município de São Gonçalo, onde o Conselho Municipal de Igualdade Racial seguiu os comandos legais de criação, com o objetivo de propor políticas públicas de enfrentamento ao racismo estrutural e institucional.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Igualdade Racial; Conselhos Municipais; São Gonçalo.

ABSTRACT

The Municipal Council of Racial Equality as actors of proposition of public policies, into Municipal area - São Gonçalo's case

The Law nº 12.288/2010 has created the Racial Equality Statute, with the main goal of guaranteeing the equality of opportunities to the black people community trough well defined legal commands. Among this comands. it has been optional the creation of Municipal Councils, permanently and with a consultative aspect (art.50), with public entities and the ones from civil society as agents of the local black community. Through this perspective, we analyze the creation of Municipal Councils of Racial Equality. So, we present São Gonçalo's case, where the Municipal Council of Racial Equality has followed the legal comands of foundation, with the aim of public policies proposition to face structural and institutional racism.

Keywords: Public Policies; Racial Equality; Municipal Councils; São Gonçalo

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1- Banner de divulgação – Mês da Consciência Negra/2018.....77

FIGURA 2- Banner de divulgação- Evento: Dia de Combate a intolerância religiosa/2019.....81

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Modalidades de gestão dos órgãos federados e requisitos para adesão ao SINAPIR55
Tabela 2 - Conceitos de unidade administrativa, orçamentária e gestora.....56
Tabela 3 – Municípios que aderiram ao SINAPIR – Estado do Rio de Janeiro.....59
Tabela 4 – Integrantes do SINAPIR – Divisão Regional do Brasil.....60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCSAC – Centro Cultural Santo Antônio de Catigeró

CEBA – Centro de Estudos Brasil-África

CEFEC – Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade

CEN- Coletivo de Entidades Negras

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

COMASG- Comissão de Matrizes Africanas de São Gonçalo

COMIRSG- Conselho Municipal de Igualdade Racial de São Gonçalo

CREFCON – Centro de Referência e Formação Continuada Prefeito Hairton Monteiro

D.O.M. – Diário Oficial do Município

FUMPIR- Fundo de Promoção de Igualdade Racial

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ITERJ – Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei de Orçamento Anual

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PPA – Plano Plurianual

SEMIMD- Secretaria Municipal de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com deficiência

SINAPIR- Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial

SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

STF – Supremo Tribunal Federal

TCE- Tribunal de Contas do Estado

UBM – União Brasileira de Mulheres

UJS- União da Juventude Socialista

UFRJ- Universidade Federal do Rio de Janeiro

UMA – União Nacional LGBT

UNEGRO- União de Negros pela Liberdade

SUMÁRIO

Introdução12

1. Conceito e categorias de análise.....30
1.1. Direito subjetivo..... 30
1.2. Comunidades cívicas e capital social.....31
1.3. Territorialidade ativa33
1.4. Políticas Públicas.....34
1.5. Organizações representativas.....35
1.6. Racismo e racismo estrutural36
1.7. Intolerância Religiosa38

2. **Caracterização do caso em estudo: Natureza jurídica e finalidade do** COMIRSG.....39
2.1. Das entidades da sociedade civil e representantes governamentais que possuem assento no COMIRSG.....42
2.2. Requisitos formais para a criação de Conselho Municipal de Igualdade Racial45
2.2.1. Breve histórico da legislação brasileira e Jurisprudência acerca da questão racial.....47
2.3. Do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial -SINAPIR.....51
2.3.1. Municípios que aderiram ao SINAPIR.....57
2.4. Da criação de Conselhos Municipais de Igualdade Racial: condições e estrutura.....61
2.5. O COMIRSG e o Regimento Interno.....63

3. **Da relevância das ações do COMIRSG no biênio 2017-2019, com reflexos no ano de 2020**.....68
3.1. Ações do COMIRSG no ano de 201871
3.2. Ações do COMIRSG no ano de 2019.....79

Considerações Finais98

Referências Bibliográficas.....104

Anexos.....109

Introdução

O presente trabalho, de caráter analítico e descritivo, tem o propósito de compreender as dinâmicas da criação, institucionalização e atuação do Conselho de Promoção de Igualdade Racial, utilizando-se, para tal, o caso do Município de São Gonçalo, região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, com base, sobretudo, no previsto no inciso VI, do artigo 4º, do Estatuto de Igualdade Racial, no que diz respeito a iniciativas oriundas da sociedade civil (BRASIL, 2010).

Conforme o estudo socioeconômico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2004, no Município de São Gonçalo, observou-se uma "predominância de pessoas que se declaram brancas, representando 53,1% da população, contra 45,9% de afrodescendentes" (TCE/RJ, 2004, p.12).

À altura da realização do estudo do TCE/RJ, o Município de São Gonçalo possuía uma população de 891.119 de habitantes, com base no censo realizado em 2000.

No entanto, em 2010, as informações do censo realizado pelo IBGE demonstram um crescimento populacional, alcançando o número de 999.728 de habitantes.

Já em 2017, o Município possuía uma população total de 1.049.826 de habitantes, sendo que, os autodeclarados negros considerando pretos e pardos, passaram a constituir a maioria da população, sendo 587.505,00 de habitantes.

Baseando-se nos dados da população total, em números absolutos no ano de 2017, verifica-se que os percentuais entre brancos e negros se alteram em relação a 2004, uma vez que os negros passaram a representar 55,95% e os brancos, 43,42% do total da população do município.

Havendo nesta alteração duas variáveis - mudança nas autodeclarações e desigualdades nas taxas de crescimento de cada grupo - não possuímos números relativos de cada fenômeno, pelo que se torna impossível afirmar, com segurança, se há predominância de um destes aspectos na referida alteração.

O que podemos afirmar é que: a população negra no Município de São Gonçalo, representa, em números absolutos e percentuais, a maioria da população.

Para além da análise de o Município de São Gonçalo ser majoritariamente negro, é importante observar também que o Município possui especificidades, principalmente no que tange às práticas religiosas, sobretudo se considerarmos o mito de fundação da Umbanda no Brasil, que aponta suas origens para a cidade de São Gonçalo.

A conjunção de ambos os fatores, por si só, demonstram que em uma cidade majoritariamente negra, com expressiva presença de praticantes de religiões de matrizes africanas e afro-brasileiras, carece de políticas públicas para o atendimento a esta parcela da população, principalmente no que diz respeito às garantias individuais e coletivas, seja no que concerne às especificidades da população negra, seja na garantia do direito de culto.

De que forma esta parcela da população pode exercer a participação ativa na proposição de políticas públicas na promoção de igualdade racial, sob diferentes vieses, em um Município majoritariamente negro, na vigência do Estado Democrático de Direito?

Considerando o previsto no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil, "constitui-se em Estado Democrático de Direito". Sendo assim, a análise a ser realizada perpassa pelos regimes democráticos e sua efetivação (BRASIL, 1988).

Com o advento da Constituição de 1988, a concepção acerca de Estado Democrático de Direito está assentada na soberania popular, ou seja, a eleição de representantes é feita por meio do voto e existe a possibilidade de participação popular direta – seja por meio do plebiscito, referendo ou iniciativa popular (art. 14 da CF/1988) – mecanismos que garantem a supremacia da vontade popular no processo de criação e implementação de leis. Tanto é que, o art. 1º, § único do texto Constitucional, dispõe expressamente que, "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição" (BRASIL, 1988).

Já no âmbito da Administração Pública, deve-se ponderar que a Constituição Federal também prevê modalidades de participação popular.

Uma forma de participação popular que destacamos, por ser o fio condutor do presente trabalho, é a participação da população, *por meio de organizações representativas, na formulação de políticas públicas* e no controle das ações de assistências social, conforme previsto no art. 204, II CF/88.

Neste sentido, leciona Gohn (2005, p. 108):

> (...) a sociedade civil cresceu e ampliou o leque de atores e de formas organizativas. A maioria atua não apenas de forma endógena, dentro da própria sociedade civil, mas participam dos espaços e mecanismos de debates dos problemas nacionais em espaços públicos (ainda que sejam especializadas por temáticas de atuação); e muitas estão articuladas à própria gestão pública (nos conselhos gestores, por exemplo).

É neste sentido, conforme Gohn (2005), que as análises acerca do Conselho Municipal de Igualdade Racial do Município de São Gonçalo (COMIRSG) serão apresentadas: os atores da sociedade civil articulados na gestão pública, na perspectiva da proposição de políticas públicas de promoção de igualdade racial, em âmbito municipal.

De acordo com Fuks *et al* (2004), uma das principais experiências de democracia representativa no Brasil contemporâneo abrange os Conselhos Gestores de Políticas Públicas. E é aí onde o COMIRSG está inserido, uma vez que, ao atuar como órgão consultivo, propõe as pautas relacionadas a população negra, no Município de São Gonçalo.

Considerando o sistema Federativo brasileiro, os Conselhos Gestores de Políticas Públicas podem ser criados nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal.

A natureza jurídica dos conselhos de direitos está baseada nos dispositivos constitucionais que instituem a democracia participava e garantem a participação popular na gestão da coisa pública, na formulação e no controle das políticas públicas, na defesa dos direitos humanos e na distribuição e aplicação dos recursos.

Assim, podemos afirmar que a acepção de conselho de direitos pode ser aplicada como sinônimo de Conselhos Gestores de Políticas Públicas, uma vez que as políticas públicas estão intrinsecamente ligadas às garantias de direitos, sejam eles individuais ou coletivos.

Apesar de apresentarem características semelhantes a órgãos governamentais, os Conselhos de Direitos (ou Conselhos Gestores de Políticas Públicas) não são organismos que pertencem ao governo, nem são estruturados por normas específicas da administração pública – a admissão dos membros dos Conselhos não é feita através de concurso público, por exemplo. Os conselhos são criados por leis específicas e os seus membros são eleitos e nomeados, prestando serviço voluntário.

Os conselhos integram a estrutura básica do poder executivo, da secretaria ou órgão da área social, possuindo finalidade vinculada a estes órgãos, mas criam estruturas jurídicas próprias, tendo composição e organização fixadas em legislação ordinária, que é o tipo de legislação que trata das matérias residuais, ou seja: o que não for previsto expressamente para a lei complementar, será direcionado para a lei ordinária.

Como no sistema Federativo os Municípios possuem ampla autonomia político-administrativa, deveriam se adequar aos requisitos formais e legais para a criação dos Conselhos Municipais de Igualdade Racial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, com o objetivo de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Nesta perspectiva, considerando a organização político-administrativa da federação, aos municípios coube organizar os Conselhos Municipais de Igualdade Racial, com o objetivo de que as demandas da população negra fossem contempladas com a proposição de políticas públicas que garantissem a igualdade de oportunidades, conforme previsto na Lei Federal.

Destaca-se, por oportuno, o art. 4º do Estatuto de Igualdade Racial, onde estão fixados os aspectos prioritários que visam assegurar a condição de igualdade. Senão, vejamos:

> Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:
> I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
> (...)
> III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;
> IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;
> V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;
> VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos.

Nos municípios, os Conselhos Gestores podem ser vistos como "um dos principais resultados das recentes reformas municipais, que têm buscado instaurar um regime de ação política de tipo novo, com uma maior interação entre o governo e a sociedade" (GOHN, 2001, p. 83)

Além disso, por ser o Município a menor unidade autônoma do sistema federativo, oferece excelentes condições para a participação popular na gestão pública, sobretudo no que diz respeito aos conselhos de direitos, pois, por estarem numa perspectiva microanalítica, vão ao encontro dos anseios da população local, num alcance territorial mais específico.

A sociedade civil desempenha papel relevante, no que diz respeitos às exigências para a formação dos Conselhos Municipais, uma vez que o comando legal – art. 50, da Lei nº 12.288/2010 – determina que o Conselho Municipal de Igualdade Racial seja composto por 50 % de representantes da área governamental e 50% de representantes da sociedade civil, em atendimento aos ditames legais previstos para os Conselhos de Gestão

de Políticas Públicas, cujo preceito normativo determina que sejam órgãos colegiados e paritários entre governo e sociedade.

Para Gohn (2005, p.14):

> (...) novos movimentos sociais têm sido criados nas zonas periféricas, que também se tornaram heterogêneas, sob a forma de organizações locais, e luta de comunidades territoriais específicas. Organizações que demandam e constroem ações pela cidadania (em lutas contra a pobreza, a exclusão e a discriminação), e programas e políticas sociais de inclusão social completam o cenário onde o novo associativismo se desenvolve articulado por diferentes redes sociais.

Desta feita, mesmo sem a pretensão de ser conclusivo, entendemos que o estudo em tela é importante para subsidiar um processo sistemático de reflexão em torno da necessidade de se estruturar, a partir de certos princípios básicos de atuação, os Conselhos Municipais de Igualdade Racial nos vários municípios da Federação, com o escopo de garantir os direitos básicos das minorias étnico-raciais e, particularmente, da população negra.

A análise a ser aprofundada diz respeito a participação da sociedade civil, na parte que, por força legal, lhe cabe no Conselho. E, esta escolha, justifica-se pelo fato de a sociedade civil ser a força motriz do COMIRSG. É através dela e sobretudo pelo esforço e empenho dos representantes da sociedade civil que as proposições chegam ao Poder Público Municipal.

Isto porque, embora a Lei Municipal nº 206, de 07 de maio de 2009, tenha criado o Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMIRSG, com atuação em âmbito municipal, segundo os ditames legais previstos na Legislação Federal, o primeiro processo eleitoral ocorreu em 16/09/2017, com a eleição dos representantes da sociedade civil para comporem o Conselho, com mandato para o biênio 2017-2019.

É importante ressaltar que houve um considerável lapso temporal entre a promulgação da Lei que criou o COMIRSG e a realização do processo eleitoral para a composição do Conselho.

Frise-se que o processo eleitoral só foi realizado após uma grande pressão da sociedade civil que acionou a 8ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, para que intermediasse o diálogo junto ao Poder Público Municipal, em especial, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem, por força do comando legal, o Conselho estaria vinculado.

Como observadora, ressalte-se que esta pesquisadora acompanhou o processo eleitoral que foi antecedido pela convocação, através de Diário Oficial, das entidades que tivessem interesse em apresentar representantes para a composição do Conselho.

O processo de convocação foi precedido de uma série de esclarecimentos acerca da importância do Conselho Municipal e da função que caberia a cada entidade ali representada, na promoção da igualdade racial. Esta tarefa coube precipuamente a Comissão de Igualdade Racial da 8ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – São Gonçalo, que atuou como órgão consultivo, no subsídio para os debates, e local de palestras e encontros cujos temas eram afetos à temática da população negra.

Ressalte-se ainda que exerci o cargo de Diretora Presidente da Comissão de Igualdade Racial da 8ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/São Gonçalo, nos triênios 2016-2018 e 2019-2021, o que justifica a aproximação das demandas da população negra do Município e participante do processo de criação do Conselho.

Desta forma, o *locus* de pesquisa tem inteira relação tanto com a atividade exercida junto a OAB, quanto ao fato de atuar como advogada no Município de São Gonçalo, desde o ano de 2010.

Justificativa da pesquisa

A partir da graduação em Direito em 2002, atuei em escritórios que trabalhavam com contencioso de massa – forma de conceituar o processo em que empresas/instituições respondem inúmeras demandas judiciais ao mesmo tempo – na área do Direito do

Consumidor. Primeiro, advogando pelos autores das ações, depois pelos réus, notadamente na área bancária, sempre no Município do Rio de Janeiro.

No último escritório, de 2006 a 2009, passei a reservar parte do tempo para a realização de advocacia pró-bono, no atendimento a instituições que acolhiam e abrigavam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no Município do Rio de Janeiro.

Em 2010, por aspectos relacionados a mobilidade, transferi o escritório para a cidade de São Gonçalo, uma vez que residia no Município. Assim, transferi também a inscrição da OAB para a Subseção de São Gonçalo, passando a ter o domicílio profissional na Cidade.

Com a eleição para a Seccional Rio de Janeiro, ocorreriam em simultâneo o processo eleitoral para as subseções. Como advogada inscrita na Subseção São Gonçalo (8ª Subseção), fui convidada, no final de 2015, para compor a chapa como Conselheira da Instituição e, mais adiante, após a chapa sagrar-se vitoriosa, para presidir a Comissão de Igualdade Racial e combate a homofobia, no triênio 2016-2018, com o desafio de aproximar a Comissão das demandas da sociedade civil, atuando como órgão consultivo.

Na primeira gestão à frente da Comissão de Igualdade Racial e combate a homofobia, da 8ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (2016-2018), tendo em vista que o modelo de gestão previa uma aproximação com a sociedade civil, por inúmeras vezes a Comissão foi demandada no sentido de prestar consultoria ou apoio às questões relacionadas com as mais variadas formas de racismo ocorridas no Município: desde o impedimento das casas de matrizes africanas em realizar seus registros em cartórios do Município, a negativa de ingresso em transporte coletivo, de praticantes do candomblé trajados com suas roupas de culto, ou ritualísticas.

A partir desta aproximação, a Comissão foi demandada no sentido de ceder o espaço da OAB/São Gonçalo, para a realização de fóruns e debates acerca da legalização das casas de matrizes africanas.

Neste sentido, mostrou-se fundamental a atuação da COMASG – Comissão de Matrizes Africanas de São Gonçalo, presidida à época pelo Babalorixá Gilmar Hughes de Oya, que passou a mobilizar as Casas de Axé, em prol da regularização das Casas.

Com efeito, em meio as discussões e orientações acerca da legalização das Casas de Matrizes Africanas, surgiu o interesse em analisar a Lei que criava o Conselho Municipal, uma vez que já existia. E, inclusive, o Município possuía à época, uma Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial, mas não um Conselho.

A questão principal estava vinculada ao fato de o Conselho não ter sido implementado, e não ter ocorrido o processo eleitoral. Havia a Lei, a Coordenadoria, mas o Conselho não existia.

A partir daí, foram realizados fóruns e rodas de conversas para deliberar acerca da eleição do Conselho, inclusive com a chamada para as instituições, de diversos segmentos atuantes no Município, para a composição de chapa para a realização da eleição.

Tendo em vista que houve um esforço conjunto: da coordenadoria, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e das instituições da sociedade civil, a eleição ocorreu e o Conselho foi implementado.

Neste sentido, é importante ressaltar que, não fosse a persistência da sociedade civil organizada, o Conselho não existiria.

Esta afirmação se baseia na análise factual de que a Lei que criou o Conselho foi publicada em 2009 e o Conselho só foi formalmente eleito em 2017, após inúmeras mobilizações da sociedade civil que carecia de um espaço deliberativo que atuasse como órgão consultivo para a proposição de políticas públicas.

Então, por que não haver um Conselho Municipal de Igualdade Racial, já que a Lei de criação já havia sido publicada?

Assim, o interesse pela pesquisa surgiu, a partir do momento em que todo o processo legislativo necessário para a criação do Conselho já tinha sido finalizado, restava

a pergunta: de que forma a atuação do Conselho pode impulsionar a proposição de políticas públicas de promoção de igualdade racial, no Município de São Gonçalo?

A pesquisa se alinha com o objetivo do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais, na medida em que propõe uma análise das dimensões institucionais das relações étnico-raciais, com especial enfoque na Administração Pública no âmbito municipal, de modo a descrever não só os aspectos jurídico-legais do funcionamento, mas também a relevância do COMIRSG para a promoção da igualdade racial no Município de São Gonçalo.

Considerando o caráter interdisciplinar do programa, a conjugação de Políticas Públicas para a promoção da igualdade racial se coaduna com a área de Direito, tendo em vista que a promulgação de uma Lei é o resultado de um processo legislativo que pode ser iniciado através da atuação dos conselhos de direitos que exercem as funções consultiva e propositiva, de modo a subsidiar os textos legais.

A pesquisa se adequa a linha de pesquisa Pensamento e Políticas Públicas: Dimensões Institucionais das Relações Étnico-Raciais, na medida em que propõe a análise do Conselho enquanto instituição legalmente constituída, com o objetivo de resultar na proposição de políticas públicas de promoção de igualdade racial, para implantação no Município.

Tendo em vista que a criação do COMIRSG se deu pela Lei nº 206/2009 e sua efetiva atividade se deu após a eleição para o biênio 2017-2019, em setembro de 2017, analisamos as ações do Conselho a partir do ano de 2018, uma vez que foi a partir daí que entendemos que, em termos organizacionais, as atividades passaram a ser coordenadas.

A princípio, elegemos como marco final o processo eleitoral para o biênio 2020-2022, que se deu em novembro de 2019.

No entanto, eventos posteriores de extrema importância ocorreram após este marco e, por isso, foram incluídos na pesquisa, como forma de perceber as articulações

necessárias para que houvesse avanços na agenda de promoção da igualdade racial no Município de São Gonçalo.

Desta forma, adequamos o marco final para julho de 2020, com o objetivo não apenas de apresentar os resultados da atuação do COMIRSG, mas também para demonstrar as articulações e mobilizações do Conselho, no sentido de incluir as proposições acerca da promoção de igualdade racial na agenda Municipal.

Objetivo geral

Considerando a natureza analítica e descritiva da pesquisa, fixamos o objetivo geral na seguinte sentença:

- Analisar a formação e atuação do COMIRSG, no período compreendido entre 2018-2020, evidenciando os reflexos na formulação de políticas públicas de promoção de igualdade racial, no Município de São Gonçalo.

E é através da análise e da descrição que, tanto a formação, quanto a atuação do Conselho são apresentadas.

Objetivos específicos

No intuito de pormenorizar os aspectos da pesquisa, definimos seis objetivos específicos, a saber:

a) Revisar a legislação brasileira, assim como a jurisprudência, no que tange a promoção de igualdade racial;
b) Descrever as condições para a criação dos Conselhos Municipais de Igualdade Racial;
c) Considerar os atos constitutivos do COMIRSG, na perspectiva do previsto no Estatuto de Igualdade Racial;
d) Identificar as entidades que compõe o Conselho, na parte que cabe a sociedade civil e ao Governo Municipal;
e) Enumerar as ações do Conselho, no biênio 2017-2019, analisando as relevâncias destas para a implantação de políticas públicas de igualdade racial;
f) Mapear as Leis Ordinárias Municipais criadas a partir da atuação do COMIRSG.

Procedimentos metodológicos da pesquisa

Com o objetivo de atingir os resultados propostos, utilizaremos uma abordagem qualitativa, através do estudo de caso, em uma perspectiva pragmática, que visa apresentar uma visão global, tanto quanto possível completa e coerente, do objeto de estudo do ponto de vista do investigador (FONSECA, 2002).

Sendo assim, compreende-se que "um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social", segundo FONSECA (2002, p.33). Neste sentido, o caso a ser apresentado refere-se a uma instituição.

Considerando uma análise interdisciplinar, o Direito não pode estar dissociado das dinâmicas sociais e nem das violações de direitos coletivos e individuais. Assim, a pesquisa empírica com o objetivo de integrar o mundo jurídico as demais ciências sociais, conforme leciona Veronese (2007, p. 6012), é essencial, na medida em que uma legislação

inócua não atinge o objetivo de "eliminar relações arbitrárias de dominação na esfera pública e na esfera privada", conforme assevera Moreira (2019, p. 17).

Por isso, é necessário trazer à colação, a reflexão de Kant de Lima e Baptista (2014, p. 12), acerca das contribuições da pesquisa empírica para o campo do Direito:

> (...) é preciso de início esclarecer que a pesquisa empírica é um desafio significativo para o campo do Direito, seja porque os seus operadores não estão socializados com essa metodologia, seja porque estão acostumados a pensar o Direito a partir de ideais abstrato-normativos (dever-ser) que costumam obscurecer a visão do campo para práticas e rituais que os contrariam, que se tornam objeto de estigma e, no limite, de denúncia, acusação e criminalização, não de pesquisa.

Neste sentido, a escolha da abordagem qualitativa reflete a necessidade de explicar fenômenos jurídicos e sociais que, no caso em estudo, residem na criação e atuação do COMIRSG. Não só quanto aos aspectos legais e formais de criação, mas também, através de um viés exploratório, analisar as ações que resultaram na criação de políticas públicas para a promoção da igualdade racial no âmbito do Município de São Gonçalo.

Para Alves-Mazzotti (2006, p. 640), "o estudo de caso se aplica quando se pretende analisar e descrever pequenos grupos, ou uma instituição" – o que se adequa ao presente estudo, uma vez que tem como objetivo descrever e analisar as dinâmicas do Conselho, no que diz respeito à atuação da sociedade civil organizada, devidamente eleita para os assentos que lhe cabiam, assim como a atuação dos membros indicados pelo Governo Municipal.

Além disso, a pesquisa é realizada na perspectiva da observação participante – que se caracteriza pelo envolvimento e identificação do pesquisador com as pessoas investigadas – uma vez que esta pesquisadora é membra titular do Conselho desde julho de 2018, ocupando a cadeira da União Brasileira de Mulheres.

Assim, conforme Cavedon (1999, p.5) a observação participante é uma imersão e, "somente através desse processo é que o estudioso conseguirá compreender o universo sociocultural, objeto de sua pesquisa".

No dizer de Melucci (2005, p.33) “não se trata de produzir conhecimentos absolutos, mas interpretações plausíveis”, acerca de uma realidade social existente, numa perspectiva reflexiva e crítica.

Esclareça-se que a observação participante, neste aspecto, permite uma interação direta com o campo empírico, onde o papel do observador e a relação entre o observador e o objeto de pesquisa, resultam num ponto de reflexão crítica e exploratória, possibilitando uma percepção não apenas mais completa, como também mais democrática, dos fenômenos sociais e a sua interligação com os institutos jurídicos.

Considerando a perspectiva da observação participante, analisamos as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMIRSG, realizadas no biênio 2017-2019.

Em relação a este aspecto, é imperioso justificar a presença de todas as atas relacionadas ao COMIRSG publicadas no Diário Oficial do Município (D.O.M), categorizadas em forma de anexo.

Tendo em vista que as publicações ocorrem em ordem não cronológica, optamos por compilar as publicações visando construir um arquivo documental sobre o Conselho, com o intuito de contribuir com pesquisas posteriores sobre o tema, além de facilitar o acesso aos dados relativos ao COMIRSG.

Além disto, apresentamos também as Leis Municipais que entraram em vigor no período compreendido entre 2017-2019, estendendo esta análise até junho de 2020.

Estes serão os documentos analisados na pesquisa, que subsidiarão tanto as análises do funcionamento, quanto das ações do Conselho no período mencionado.

Da coleta de dados

A pesquisa documental é baseada na análise do Regimento Interno do Conselho, publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M), para verificação dos objetivos, funcionamento e compreensão das dinâmicas de atuação do COMIRSG, assim como a sua estrutura organizacional e vinculação à Administração Municipal.

Além disso, estão anexadas à pesquisa, conforme já mencionado, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMIRSG, realizadas no período 2017-2019 e as Leis Municipais cujos projetos foram apresentados em 2019, com publicação até junho de 2020.

É importante mencionar que a análise das atas está adstrita à relevância que os temas levantados nas assembleias evidenciam, ou seja, quando necessário, mencionamos as atas correspondentes aos temas em comento. Por isto, os excertos foram incluídos ao texto com a referência a ata a que correspondem, podendo a íntegra ser consultada na seção de anexos deste trabalho.

Há de se ressaltar que as Atas das Reuniões ordinárias e extraordinárias possuem um lapso temporal no que se refere à publicação no Diário Oficial, havendo a publicação de extrato quando excepcionalmente não ocorrem reuniões.

Observe-se ainda que as Publicações das Atas de Reuniões no Diário Oficial do Município (D.O.M.) são realizadas em bloco, ou seja, algumas publicações ocorrem dissociadas aos meses à que correspondem as reuniões, o que constituiu uma dificuldade na análise dos documentos, uma vez que a publicação no D.O.M. não seguiu uma ordem cronológica.

Por consequência, alguns anexos possuem mais dados que os outros, tendo em vista o volume de publicação.

Como exemplo desta situação recorrente em São Gonçalo, até julho de 2020, nenhuma ata de reunião referente ao ano de 2020 havia sido publicada. Foram publicadas as atas de outubro a dezembro de 2019, acumulando-se, até então, 07 (sete) atas faltantes, referentes ao ano de 2020.

É necessário ressaltar que a prática da Administração Pública Municipal em relação aos atrasos nas publicações no D.O.M é contumaz, no que diz respeito às publicações dos Conselhos de Direitos existentes no Município.

Assim, a apresentação do conteúdo das atas será realizada por ano, obedecendo a publicação no D.O.M., estando os anexos assim categorizados:

Anexo A – Ata do processo eleitoral 2017-2019;

Anexo B – Ata da Eleição da diretoria executiva 2017-2019;

Anexo C – Regimento Interno;

Anexo D – Atas do ano 2018 – atas nº 01, 02 e 03, publicadas no D.O.M em 14/03/2018, referentes aos meses de janeiro e fevereiro, sendo 02 (duas) reuniões em janeiro – uma extraordinária e outra ordinária- e uma reunião em fevereiro;

Anexo E – atas de maio/2018 a agosto/2018, publicadas no D.O.M. em 12/11/2018, totalizando 04 (quatro) atas;

Anexo F – atas de setembro/2018 a abril/2019, publicadas no D.O.M. em 21/05/2019, totalizando 17 (dezessete) atas.

Anexo G – Elaboração de Proposta para LDO (2020), LOA (2020) e PPA (2020 – 2023) encaminhada ao Prefeito para inclusão do Conselho no Orçamento Municipal.

Anexo H- atas de maio/2019 e junho/2019, publicadas no D.O.M. em 22/07/2019, totalizando 02 (duas) atas;

Anexo I – atas de julho/2019 a setembro/2019, publicadas no D.O.M. em 25/10/2019, totalizando 03 (três) atas;

Anexo J – atas de outubro/2019 e novembro/2019, publicadas no D.O.M. em 14/02/2020, totalizando 02 (duas) atas.

Anexo K- Edital 01/2019COMIRSG- Convocação do Fórum Municipal para eleição dos Representantes da Sociedade Civil, publicado no D.O.M. em 31/10/2019;

Anexo L- Ata da posse e da eleição para o biênio 2020-2022, publicadas no D.O.M. em 14/02/2020, totalizando 02 (duas) atas;

Anexo M- Projeto de Lei nº 0035/2019, que originou a Lei nº 1121/2020, que dispõe sobre a criação da Semana da Umbanda no calendário oficial da Cidade de São Gonçalo; Projeto de Lei nº 0183/2019, que originou a Lei nº 1064/2020, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Promoção de Políticas Públicas de Combate à Intolerância

e Defesa do Direito da Liberdade Individual, publicadas no D.O.M. em 22/01/2020 e em 13/01/2020, respectivamente.

Anexo N – Lei nº 501/2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a promoção da igualdade racial, publicada no D.O.M. em 23/08/2013; Portaria nº 1498/2013, que cria os cargos da Coordenadoria, publicada em 15/03/2013.

Para a coleta de dados, no que diz respeito às Atas, utilizamos o Diário Oficial do Município (D.O.M) também chamado de Diário Oficial Eletrônico (D.O.E), disponível no formato eletrônico, no sítio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo. Optamos pela utilização da sigla D.O.M. quando nos referimos ao Diário Oficial.

Em relação a Proposta da inclusão do Conselho no Orçamento Municipal, o documento foi anexado em via original, uma vez que esta pesquisadora participou do Grupo de Trabalho referente a elaboração da proposta, já que no período mencionado, ocupava a posição de Titular no COMIRSG.

Estrutura da dissertação

A pesquisa está estruturada em três eixos principais:

1) Os textos legais (Constituição, leis ordinárias, complementares, decretos, regimentos e jurisprudência) que tratam da questão racial, que se relacionam diretamente com a promoção da igualdade racial - seja no combate ao racismo ou relacionados a criação de órgãos de proposição e fiscalização da implementação de políticas públicas;

2) Na apresentação e análise de documentos do COMIRSG, consubstanciados no Regimento Interno e nas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob a ótica da observação participante, com o objetivo de mapear as ações do Conselho no período 2017-2020 -e

3) Na apresentação e análise da Legislação Municipal criada a partir da atuação do COMIRSG, no sentido de apresentar os resultados decorrentes da mobilização do Conselho.

Assim, a pesquisa será estruturada em 03 (três) capítulos, de modo que, no capítulo 1, apresentamos os conceitos e categorias de análise que trouxeram elementos substanciais à pesquisa, notadamente os conceitos de direitos subjetivos, políticas públicas, capital social, comunidades cívicas, territorialidade, raça e racismo, racismo estrutural e intolerância religiosa

No capítulo 2 analisamos os requisitos jurídico-legais para a criação do Conselho de Promoção de Igualdade Racial, as finalidades, competências, funcionamento e estrutura do COMIRSG, conforme preceituado no Regimento Interno.

No entanto, antes de iniciar a análise do Regimento Interno do COMIRSG, faz-se necessário uma breve revisão de dispositivos legais, pós-Constituição de 1988, que subsidiaram a existência de dois dispositivos fundamentais para a pesquisa:

1) O Estatuto de Igualdade Racial e
2) O SINAPIR

No Capítulo 3, analisamos as ações do COMIRSG, no período compreendido entre 2017-2020 e de que forma as ações resultaram na criação de Leis Municipais com enfoque na promoção da igualdade racial.

Em sede de considerações finais, analisamos os desdobramentos das ações do COMIRSG, no período 2017-2020 e explicitamos de que forma a Administração Pública Municipal a incluiu a promoção da igualdade racial na agenda Municipal.

1- Conceitos e categorias de análise

Considerando que o COMIRSG é um conselho de direitos que tem como objetivo precípuo ser órgão consultivo da Municipalidade, no que se refere a formulação de políticas públicas para a promoção de igualdade racial, apresentamos neste capítulo os conceitos e categorias de análise fundamentais para a construção da pesquisa.

Através de revisão bibliográfica, contextualizamos os conceitos que se relacionam com o tema de pesquisa, de modo a evidenciar de que forma a população negra tem garantidos (ou não) os direitos coletivos e individuais.

A priori, é necessário mencionar que, o simples fato de haver um Conselho que fiscalize a ação da Administração Pública, no que diz respeito a uma parcela da população, por si só já evidencia que esta parcela da população tem diuturnamente seus direitos negados. E esta constatação, tem relação direta com as origens do Estado brasileiro, seja pela colonização, seja pela construção do pensamento social que tem suas bases vinculadas à subalternização de indivíduos.

Assim, passamos a discorrer sobre os conceitos fundamentais na construção da pesquisa.

1.1- Direito subjetivo

A acepção de *direitos* utilizada no presente trabalho tem natureza no chamado direito subjetivo, que pode ser conceituado segundo Paupério (1996), como a faculdade de agir – ***facultas agendi***- adotando os procedimentos necessários para objetivar um interesse que está garantido por lei.

Neste sentido para assegurar os direitos subjetivos, são necessários quatro elementos distintos, que são abordados no presente trabalho, conforme leciona Paupério (1996, p. 108):

a) O sujeito - é o ser (em proveito próprio ou em favor de outrem) a quem a ordem jurídica atribui o poder de agir facultado pelo Direito;
b) O objeto – é o bem ou a vantagem (direitos) sobre o que recai o poder atribuído pela ordem jurídica ao sujeito;
c) O poder – é a faculdade que o sujeito tem de utilizar o direito objetivo (conjunto de normas que o Estado mantém em vigor) em seu favor para proteger o objeto;
d) A garantia - é a proteção que o Direito atribui ao sujeito, para defender o objeto; é a força reconhecida pela ordem jurídica, em favor do sujeito contra quem quer que seja que perturbe ou negue direitos ao sujeito.

Há de se apontar que, corroborando a expressão *Conselho de direitos*, a Lei Municipal nº 206, de 07 de maio de 2009, cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica no Município de São Gonçalo, com o objetivo precípuo de garantir os direitos subjetivos e objetivos à população negra do Município.

Neste sentido, a mais balizada doutrina, entende como direito subjetivo, a "realidade profunda e óbvia, própria da personalidade humana", (PAUPÉRIO, 1996, p. 108).

1.2 – Comunidades cívicas e capital social

Como referencial teórico que embasará as análises acerca da sociedade civil, mesmo que analogamente, utilizaremos os conceitos cunhados por Robert Putnam (1996) e James Coleman (1988) em relação a comunidades cívicas e capital social.

Segundo Putnam (1993, p. 31), entende-se por comunidades cívicas, aquelas em que os cidadãos são “atuantes e imbuídos de espírito público, por relações políticas igualitárias, por uma estrutura social firmada na confiança e na colaboração”.

Robert Putnam (1993, p.101), adiciona ainda que as comunidades cívicas são "uma importante tradição republicana ou comunitária”, já que o conceito de comunidade cívica pressupõe o exercício da cidadania com participação nos negócios públicos, de modo a salvaguardar direitos individuais e coletivos de uma determinada comunidade.

Assim, afirmamos que os Conselhos de direitos são comunidades cívicas, uma vez que se traduz na participação na Administração Pública, tendo em vista que, é a partir deles que as demandas específicas de um grupo social se expõe.

No que se refere ao capital social, segundo Coleman (1988), são as diferentes formas de mobilização de uma associação, grupo ou comunidade que amplifica sua capacidade de ação coletiva e facilita a cooperação mútua necessária para a otimização do uso de recursos materiais e humanos disponíveis. Nas palavras de Coleman, (1988, p. 98; 1990, p. 302), entende-se por capital social:

> (...) Capital social é definido pela sua função. Não é uma entidade simples, mas uma variedade de diferentes entidades tendo duas características em comum: elas todas consistem de alguns aspectos da estrutura social, elas facilitam certas ações dos atores – seja pessoas ou atores corporativos – dentro da estrutura. Como outras formas de capital, **capital social é produtivo, tornando possível a realização de certos fins que na sua ausência não seriam possíveis**. Como capital físico e capital humano, capital social não é completamente fungível mas pode ser específico de certas atividades. Uma dada forma de capital social que é valiosa por facilitar certas ações pode ser até ou igualmente prejudicial para outras. Diferente de outras formas de capital, **capital social é próprio da estrutura de relações entre atores e no meio de atores** (...) (destaques e grifos nossos).

D’Araújo (2010) entende o capital social como meio de participação democrática, auxiliando na formulação de políticas públicas. Para a autora, o capital social é “a capacidade de uma sociedade de estabelecer laços de confiança interpessoal e redes de cooperação”. (D’Araújo, 2010, p.10)

Neste sentido, as entidades que compõem o COMIRSG são dotadas de capital social próprio, ou seja, cada uma delas já carrega em si uma rede de cooperação que é adicionada ao Conselho enquanto órgão constitutivo da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Há de se observar ainda que, a junção deste capital social individualizado (das entidades), potencializa as ações uma vez que, tratam-se de diferentes seguimentos da sociedade civil.

1.3- Territorialidade ativa

Para limitar o espaço geográfico em análise, utilizamos o conceito geográfico de territorialidade ativa, entendendo este alcance territorial como forma de organização política e, ao mesmo tempo, uma territorialidade relacional, que dentre outros aspectos, "significa relações de poder, redes de circulação e comunicação, identidades (simbólicas, afetivas, patrimônios...), dominação social, resistências, conflitos, entre outros componentes que indicam relações sociais entre sujeitos e entre estes com seu lugar de vida (...)" (SAQUET, 2011, p. 46).

Neste sentido, é importante ressaltar que, embora o Conselho seja composto por entidades com representação nacional, para que estas entidades postulassem um assento no COMIRSG, foi condição do edital para as candidaturas, a atuação no Município de São Gonçalo.

Assim, no dizer de Carneiro *et al* (2013, p.14) "conforme enfatizamos que pensar o território é pensar politicamente a cultura. É a possibilidade de entender que existem espaços onde sujeitos interagem no sentido de se agregarem. É também pensar que se a cultura é uma reprodução e o território é um processo, a resistência é o motor (político) da territorialidade".

Esta territorialidade ativa pressupõe a interação de diferentes atores do mesmo território, conforme DEMATTEIS (2008).

No caso em estudo, as entidades eleitas para a composição do Conselho, por força da norma contida no edital, obrigatoriamente precisavam comprovar a atuação no espaço territorial do Município. Daí, incluirmos a territorialidade enquanto conceito que norteou o trabalho de pesquisa. O que se conjuga é a questão territorial, apesar das diferenças nos seguimentos de atuação de cada entidade, conforme leciona Dematteis.

Além disso, a interação dos atores é que caracteriza atividade desta territorialidade. É através dela que se dá o motor desta ação.

1.4- Políticas públicas

No que se referem às políticas públicas, trazemos a reflexão de Ulrich Brand (2016), que afirma que o desenvolvimento de uma política pública, não se resume a um trabalho exclusivamente técnico. Para o autor, "políticas públicas emancipadoras têm a tarefa de organizar, de maneira muito cuidadosa e não hierárquica, essa forma de alcançar conhecimentos sobre a sociedade, seus problemas, demandas, interesses e valores" (BRAND, 2016, p. 136).

Assim, são os atores sociais que formulam as demandas, através do conhecimento que produzem quando organizados em secretarias, comissões e conselhos. Sobretudo, quando a organização do conselho pressupõe um órgão consultivo e deliberativo. Ou seja, é produtor de conhecimentos especializados.

Para Brand (2016, p.129), "as políticas públicas não são um 'instrumento' do Estado, e sim um equilíbrio instável, resultado de disputas entre diferentes atores políticos e sociais".

Acrescenta Brand (2016, p. 129) que, "muitos fatores influem para que as políticas públicas sejam efetivamente capazes de solucionar os problemas que se propõem

a enfrentar" e conclui que "isso não apenas depende das medidas adotadas, como também das estruturas políticas e sociais em que são formuladas".

Note-se que, para Brand (2016) as políticas públicas têm uma função emancipadora e só alcançam esta condição quando são os "próprios atores que formulam as demandas" (BRAND, 2016, p. 131).

É sob a perspectiva desta função emancipadora da formulação das políticas públicas que se baseia o presente trabalho, já que, em sede de Conselho de direitos, o caráter consultivo informa ao Estado, enquanto instituição, quais são as demandas que constituem a agenda de um determinado grupo social. No caso em tela, é o COMIRSG, enquanto órgão institucional, que apresenta as demandas da população negra no Município de São Gonçalo.

1.5- Organizações representativas

As organizações representativas são espaços de formulação de demandas e estabelecimento de agendas que se referem a um determinado grupo social. São espaços constituídos pela sociedade civil que se organiza, com o objetivo de potencializar as vozes individuais, de maneira coletiva.

Para tanto, o conceito que utilizamos em relação às organizações representativas, é aquele que diz respeito à participação da sociedade civil nos Conselhos Gestores de Políticas Públicas, conforme menciona Gohn (2010), não com a finalidade de substituir o Estado, mas para garantir que este Estado cumpra o seu dever de propiciar educação, saúde e demais serviços sociais com qualidade, e para todos.

Neste sentido, filiamo-nos ao pensamento de Scherer-Warren (2006, p.123), que afirma ser necessário "preparar os sujeitos para se tornarem atores de novas formas de

governança, com participação em diferentes espaços", sendo a participação nos conselhos setoriais, uma das formas de organização da sociedade civil.

A participação da sociedade civil nas organizações representativas, conforme leciona Gohn (2014, p.48) "é a sociedade civil como âmbito de constituição de sujeitos sociais (...) como apropriação subjetiva e real de elementos de transformação social".

1.6- Racismo e racismo estrutural

É imperioso mencionar que, o ordenamento jurídico brasileiro, no que diz respeito às relações raciais evoluiu, acompanhando a evolução do pensamento social brasileiro. Primeiro, na negativa da existência de qualquer tipo de discriminação/preconceito que tivesse como origem a raça e depois, pelo parcial reconhecimento de que existiam "certas impossibilidades" para negros e negras, que advinham da cor da pele.

Assim, é importante destacar que, a mobilização social teve impacto na promulgação de normas jurídicas específicas acerca da condição do negro no Brasil. E, quando dizemos mobilização social, referimo-nos a mobilização sobretudo, do Movimento Negro nas mais diversas áreas de atuação – educação, cultura, justiça e articulações com a sociedade civil.

Conforme assevera Ianni (2004, p.23), "(...) a raça, a racialização e o racismo são produzidos na dinâmica das relações sociais, compreendendo as suas implicações políticas, econômicas, culturais. É a dialética das relações sociais que promove a metamorfose da etnia em raça".

Neste sentido, filiamo-nos ao que leciona Almeida (2019, p. 20), quando afirma que a "a sociedade contemporânea não pode ser compreendida sem os conceitos de raça e de racismo".

Isto porque, é o racismo que estrutura a naturalização das desigualdades e legitima a naturalização dos lugares de subalternização de negros e negras.

É importante ressaltar que, o racismo estrutural- aquele sobre o qual a sociedade é estruturada - deve ser analisado sob dois diferentes aspectos, como: a) processo político; e b) processo histórico.

Segundo Almeida, (2019, p.52) "o racismo é processo político. Político porque, como processo sistêmico de discriminação que influencia a organização da sociedade, depende de poder político; caso contrário seria inviável a discriminação sistemática de grupos sociais inteiros".

Em consonância com o argumento de Almeida, leciona Ianni (2004, p.23) que, "(...) raça não é uma condição biológica como a etnia, mas *uma condição social, psicossocial e cultural, criada, reiterada e desenvolvida na trama das relações sociais, envolvendo jogos de forças sociais e progressos de dominação e apropriação*".(destaques e grifos nossos) .

Ianni (2004, p. 26) leciona que, "(...) no limite, a questão racial, em todas as suas implicações sociais, políticas, econômicas, culturais, ideológicas, pode ser vista como uma expressão e um desenvolvimento fundamentais do que tem sido a dialética escravo e senhor no curso da história do mundo moderno".

Segundo Ianni (2004, p. 24) "é a ideologia racial que articula e desenvolve a gama de manifestações, signos, símbolos ou emblemas com os quais indivíduos e coletividades "explicam", "justificam", "racionalizam", "naturalizam" ou "ideologizam" desigualdades, tensões e conflitos raciais".

E é neste sentido que Almeida (2019, p.20) afirma que "o racismo é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade".

Sendo assim, a existência de um racismo que estrutura as relações sociais, só pode ser vencido através da mobilização da própria sociedade. E, os conselhos de direito tem como função precípua ocupar este lugar de mobilização.

No caso específico dos conselhos de promoção de igualdade racial, esta mobilização é especializada, tendo em vista que a composição deste tipo de conselho tem como condição o exercício de atividades na esfera da promoção de igualdade racial.

1.7- Intolerância religiosa

Incluímos a intolerância religiosa no capítulo referente aos conceitos e categorias de análise, porque a ocorrência de atos de intolerância religiosa perpassaram (e ainda perpassam) a atuação do COMIRSG enquanto instituição, principalmente pelo fato de ter o primeiro biênio de atuação, sob a presidência de uma Yalorixá de candomblé.

Por isto, é necessário conceituarmos a intolerância religiosa e, para isso, filiamo-nos ao pensamento de Fonseca (2018). No dizer de Fonseca, a intolerância e a violência religiosas possuem aspectos que estão interligados. Senão, vejamos:

> (...) a intolerância e a violência religiosas representam o conjunto de ideologias e atitudes ofensivas à diferentes crenças e religiões e às pessoas que as professam, podendo em casos extremos tornar-se uma perseguição e incluir atos de agressão física. Entende-se a intolerância religiosa como crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana. A violência e a perseguição por motivo religioso costumam ser caracterizadas pela ofensa, pela discriminação e até mesmo por atos que atentam à vida. (FONSECA A, 2018, p. 23)

Para além deste conceito, destacamos também os tipos de violência elencados no Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil -RIVIR (Fonseca; Adad, 2016), compilados em sede de relatório interno da Secretaria de Direitos Humanos, com enfoque na violência institucional por motivação religiosa, que é "motivada por divergências de crenças ou convicções (religiões) predominantes em diferentes sociedades, que ao se formalizarem e institucionalizam nas diferentes organizações privadas ou públicas" (RIVIR, SDH, 2016).

Neste sentido, as organizações privadas ou públicas, dificultam e/ou impedem o acesso institucional em razão da religião do requerente/solicitante/postulante.

Compreender esta dinâmica, nos termos propostos, evidencia inúmeras ações de violência institucional por motivação religiosa durante o período compreendido pela pesquisa.

2 - Caracterização do caso em estudo: Natureza jurídica e finalidade do COMIRSG

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica de São Gonçalo – COMIRSG, nos termos do art. 2º do Regimento Interno do Conselho – documento que estabelece a estrutura e disciplina o seu funcionamento – preceitua que o Conselho tem caráter permanente, com criação determinada pela Lei Municipal nº 206, de 07 de maio de 2009 e elenca as principais características do órgão, que são analisadas na presente pesquisa, senão vejamos:

a) É órgão colegiado;
b) De composição paritária;
c) Consultivo;
d) Propositivo;
e) Fiscalizador
f) Vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cada característica atribuída ao Conselho, por força legal, vincula a atuação do órgão, no que diz respeito ao alcance de sua atuação, como passamos a discorrer a seguir.

Quanto ao fato de ser órgão colegiado, é necessário trazer a colação, as lições de Hely Lopes Meirelles a respeito do tema:

> (...) Órgãos colegiados ou pluripessoais são todos aqueles que atuam e decidem pela manifestação conjunta e majoritária da vontade de seus membros. Nos órgãos colegiados não prevalece a vontade de seu Chefe ou Presidente, nem a de seus integrantes isoladamente: o que se impõem e vale juridicamente é a decisão da maioria. (Meirelles, 1996, p.69-70)

Assim, o Conselho legalmente instituído pelo Município constitui um órgão de deliberação coletiva.

Quanto a paridade, por força legal, o Conselho deverá ser composto na proporção de 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal.

Neste aspecto, é forçoso fazer uma remissão às Atas contidas nos Anexos E e F, Ata nº 06/2018 e Ata nº 09/2018 respectivamente, que tratam do desligamento de conselheiras e conselheiros indicados pelo Governo Municipal, ou por faltas injustificadas (Ata nº 06/2018), ou por não possuírem mais vínculo com a Municipalidade.

Considerando que, os indicados ao Conselho pelo Governo Municipal deverão ser agentes públicos (efetivos, contratados ou ocupantes de cargos em comissão – de livre nomeação e exoneração), quando há a alteração na situação funcional, há forçosa substituição no quadro de composição do Conselho.

Neste sentido, a maior alteração que se deu, ocorreu justamente com a mudança da gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde foram substituídos os Conselheiros que estavam vinculados à Secretaria, ocupantes de cargos em comissão.

Retomando Brand (2016, p.129), neste ponto restou evidenciada o que o autor nomeia “disputa entre diferentes atores políticos e sociais”, uma vez que, no que diz respeito a parte que cabe ao Governo Municipal na composição do Conselho, a vinculação ao Governo Municipal, conforme previsto na Lei de criação do Conselho, é fator indispensável.

Desta forma, uma maior ou menor participação nas assembleias, é fator que se desconsidera, já que a vinculação ao Governo Municipal se sobrepõe, por força da Lei, a questão da participação.

Assim, nos casos de exoneração do serviço público, seja nos cargos em comissão, seja em um cargo efetivo, o servidor seria desligado também do Conselho, por força de imposição legal, que exige que haja exercício efetivo.

Na perspectiva de ser órgão consultivo e propositivo, torna-se produtor de conhecimento especializado e sobretudo, um órgão estruturado pela participação da sociedade civil, conhecedora das demandas específicas da população negra do Município de São Gonçalo nos segmentos representados no Conselho.

Neste sentido, retomamos Gohn (2010), no tocante a garantia de que o Estado – em âmbito Municipal, no caso específico - cumpra o seu dever de propiciar educação, saúde e demais serviços sociais com qualidade, e para todos, através da expertise da população usuária dos serviços públicos prestados pela municipalidade.

Por ser órgão fiscalizador, não só propõem medidas de natureza de promoção de igualdade racial, como fiscaliza a aplicação das medidas referentes ao tema já consubstanciadas em políticas públicas, atuando no controle interno.

Quanto à vinculação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho constitui órgão autônomo, no que diz respeito as decisões e proposições formuladas. No entanto, não possui receitas próprias e o orçamento é compartilhado com a Secretaria. Assim, a vinculação se dá, principalmente pelo compartilhamento das receitas e do orçamento.

Neste ínterim, é oportuno discorrer sobre a representação da parte que cabe a sociedade civil na formação do COMIRSG.

2.1- Das Entidades da sociedade civil e representantes governamentais que possuem assento no COMIRSG

O processo eleitoral para composição do COMIRSG ocorreu em 16/09/2017, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e contou com 16 (dezesseis) instituições devidamente inscritas para concorrer ao pleito, nos termos da ATA nº 01, devidamente anexada- Anexo A.

Contou com 121 (cento e vinte e um) votos credenciados e 119 (cento e dezenove) votos válidos.

É necessário esclarecer que, para a inscrição da instituição como elegível, era necessário comprovar o exercício das atividades no Município de São Gonçalo, considerando para tanto o aspecto territorial. Da mesma forma, os inscritos como eleitores deveriam comprovar o domicílio eleitoral, ou alternativamente, o domicílio e/ou residência nos limites do Município de São Gonçalo.

A condição de as entidades inscritas como elegíveis, comprovarem a atuação nos limites territoriais do Município se justifica pelo fato de que estas, pela própria atuação já possuem um conhecimento prévio das demandas e necessidades da população negra, uma vez que já atuam no território Municipal.

Da mesma forma que, para exercer o direito ao voto, exigiu-se que o eleitor comprovasse a condição de domicílio ou residência nos limites do Município, como forma de referendar o trabalho já exercido pelas entidades/instituições inscritas.

As instituições eleitas ao Conselho, pelo voto direto, compõem a parte que cabe a sociedade civil, sendo as áreas de atuação as seguintes:

1) Políticas Afirmativas;
2) Área Artística;

3) Área Religiosa de Matriz Africana e Afro Brasileira;
4) Juventude;
5) Área Social;
6) Área de Gênero;
7) Instituição de Pesquisa;
8) Cultura Popular;

Foram eleitas as seguintes instituições, com a respectiva suplência:

1- Políticas Afirmativas - União de Negros pela Igualdade (UNEGRO) / Escola de Samba Lata;

2- Área Artística - Projeto Cardume / Kicongo;

3- Área Religiosa de Matriz Africana e Afro Brasileira - lle Asè T'Ogum Lomi Eton / Ile Asè Iputi Baba Baru;

4- Juventude - Axé pela Democracia / União da Juventude Socialista (UJS)**;**

5- Área Social - Tia Mada / Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade (CEFEC);

6- Área de Gênero - União Brasileira de Mulheres (UBM) / União Nacional LGBT (UNA);

7- Instituição de Pesquisa - Centro de Estudos Brasil-África (CEBA) / Coletivo de Entidades Negra (CEN);

8- Cultura Popular- Comissão das Matrizes Africanas de São Gonçalo; (COMASG)/ Centro Cultural Santo Antônio de Catigeró (CCSAC).

Todas as entidades/instituições que foram inscritas, comprovaram a atuação no Município de São Gonçalo. Esta comprovação se deu através da apresentação de atos constitutivos e, para aquelas que ainda não possuíam, foi admitido que se apresentasse

um portifólio com a trajetória e as ações desenvolvidas de acordo com a área para a qual se inscreveram.

Em relação aos órgãos do Governo Municipal que possuem assento no Conselho, estão representadas as seguintes Secretarias:

1) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
2) Secretaria Municipal de Educação;
3) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
4) Secretaria de Municipal de Meio Ambiente;

Cada Secretaria é representada por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

A Ata nº 06/2018, constante do Anexo F, demonstra que a representação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer foi substituída, por força do previsto no art. 9º, § 1º do Regimento Interno, tendo em vista as faltas injustificadas do Conselheiro.

É importante ressaltar que, a Lei que institui o Conselho é datada de 2009 (Lei nº 206/2009). No entanto, a convocação para as eleições e a realização do pleito se deu apenas em 2017. Sendo assim, o Conselho passou por um período em que se constituía apenas numa ficção jurídica, uma vez que não possuía existência real. Ou seja, no período compreendido entre 2009 e 2016, não houve a convocação da eleição para o Conselho.

Então, considerando que a composição do Conselho se dá pela eleição dos membros oriundos da sociedade civil e pela indicação das secretarias, na parte que cabe ao Governo Municipal, no período mencionado nem a eleição ocorreu, nem a indicação. Por isto afirmamos se tratar de uma ficção jurídica: existia a Lei, mas não o Conselho de fato.

Assim, optamos por descrever e analisar as ações do COMIRSG a partir da sua existência formal e material: após a eleição dos Conselheiros, com a indicação dos membros que compuseram a parte que cabia ao Governo Municipal e com a eleição da Diretoria Executiva, ou seja, a partir de outubro de 2017.

É importante mencionar que, na composição da parte que cabia ao Governo Municipal, ficaram de fora secretarias como a de Saúde, a de Cultura e a de Segurança Pública. Esta exclusão deu lugar a diversas discussões da sociedade civil, junto ao Governo Municipal, já que é impossível tratar de políticas públicas de atenção à saúde, excluindo, por exemplo, a secretaria de Saúde. Além disto, como tratar de políticas públicas de segurança, estando ausente a Secretaria Municipal de Segurança Pública?

Esta ausência significa que, o órgão executor das medidas propostas pelo Conselho, não participa das discussões sobre a medida. Logo, se o executor não participa, não entende a importância das demandas que desconhece.

No entanto, é importante ressaltar que a indicação do Governo Municipal para a composição do COMIRSG, foi precedida pelo envio de ofícios a todas as Secretarias Municipais, com o objetivo de evidenciar a importância da composição do Conselho, considerando a existência de diversas Secretarias Municipais.

Cada uma delas teve tempo hábil para responder ao ofício e manifestar o interesse para a indicação de, pelo menos um integrante, que seria submetido ao Executivo para homologação. No entanto, manifestaram interesse apenas aquelas que compuseram a primeira gestão do COMIRSG, no biênio 2017-2019.

2.2 Requisitos formais para a criação de Conselho Municipal de Igualdade Racial

Nesta seção abordamos os aspectos legais que subsidiam os marcos regulatórios dos Conselhos Municipais de Igualdade Racial.

No entanto, é necessário mencionar que a Legislação Brasileira analisada sob o aspecto histórico, vem tratando o tema racial, pelo menos em termos formais, há bastante tempo.

A desigualdade racial[1] é uma realidade na sociedade brasileira que remonta aos tempos coloniais.

Para reduzir as desigualdades raciais é necessário que haja uma ruptura com o pensamento colonial, numa perspectiva anticolonial, que não naturalize o racismo, nem justifique a existência de lugares subalternizados tidos como naturais.

Neste sentido, leciona Brand (2016, p 127) que:

> A função principal do **Estado capitalista – patriarcal, racista, imperial e pós-colonial – é a de consolidar relações sociais dominantes e dar-lhes certa continuidade,** mas também de contribuir, de maneira controlada, para que transitem em direção a novos arranjos convenientes. Dessa maneira, a reprodução socioeconômica, cultural e política funciona aproveitando os conflitos e a crise, transformando-os em oportunidades. (destaques e grifos nossos).

A legislação brasileira é das mais completas no que diz respeito ao combate a prática do racismo. Tanto é que, o fato não prescreve nem é passível de fiança, como verificamos a seguir, na seção em que tratamos do histórico da legislação e da jurisprudência brasileira acerca da questão racial.

No entanto, todo este avanço ainda encontra entraves na aplicação da Lei, notadamente pelo racismo que estrutura a sociedade brasileira, apesar de haver a negativa da existência.

Assim, deparamo-nos em muitas ocasiões com o que Ford (2009) denominou de "racismo sem racista". Ou seja, considera-se que a ação é racista, mas o sujeito que praticou a ação, não é racista.

O grande desafio para o cumprimento da Lei, ainda reside na sua tipificação. No enquadramento das condutas que caracterizam o crime de racismo, conforme previsto tanto no Código Penal, quanto na legislação ordinária.

[1]Lei 12.288/2010, § único, II - **desigualdade racial**: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

Em um país que nega a existência do racismo e que o inconsciente coletivo foi moldado segundo o mito do povo acolhedor, do brasileiro cortês, do mito da democracia racial, reconhecer e qualificar um fato típico como ato de racismo, ainda é um grande desafio.

Neste sentido, passamos a discorrer sobre a previsão Legal, no ordenamento jurídico brasileiro e na Jurisprudência, acerca da questão racial no Brasil, a partir do pós-abolição.

2.2.1. Breve Histórico da Legislação Brasileira e Jurisprudência acerca da questão racial.

A Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 – a Lei Afonso Arinos, tipificou como contravenção penal a prática de discriminação racial. No entanto, apesar da existência de norma que tipificava a conduta e previa a sanção para a contravenção, havia grandes dificuldades na qualificação do tipo penal. Tanto é que, tornou-se famosa a declaração da jornalista Glória Maria, ao afirmar que foi uma das primeiras pessoas a "utilizar" a Lei, na década de 70, quando foi impedida de entrar em um hotel pela porta da frente, conforme relatou recentemente a jornalista, através das redes sociais.

A promulgação da Lei Afonso Arinos, embora tímida, constituiu um importante marco para a Legislação brasileira, no que diz respeito às relações raciais, já que, pela primeira vez, o Estado brasileiro reconheceu a existência de discriminação por conta da raça na história do ordenamento jurídico brasileiro, promulgando a Lei que tipificava como contravenção (ato de menor potencial ofensivo) a discriminação racial.

O que está em causa, neste sentido, não é a questão de a discriminação racial ser considerada pela Lei, contravenção penal. Mas sim, o avanço que a existência do dispositivo proporcionou, considerando que a negação da existência de práticas

discriminatórias, tendo a raça como motivação, sempre foram rechaçadas no Brasil. Daí, a importância do dispositivo legal.

Com o advento da Constituição de 1988, houve a inclusão no texto constitucional da palavra racismo, ao invés de discriminação racial, sendo preceituado no art. 4º, inciso VIII, "o princípio do repúdio ao terrorismo e racismo" e no art. 5º, inciso XLII, a disposição de que "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena reclusão, nos termos da lei" (BRASIL, 1988)

A Lei a que se refere o art. 5º, inciso XLII, da CF/88, só foi sancionada e publicada no ano seguinte, sendo a Lei nº 7.716/89 – Lei Caó – o marco para a definição das condutas que configurariam racismo, sujeitas a pena de reclusão, em complemento ao texto Constitucional.

O lapso temporal entre a promulgação da Lei Afonso Arinos e a Lei Caó, por si só, já evidencia como o legislador pátrio enfrenta a questão do racismo e da discriminação: foram necessários 39 (trinta e nove) anos para que o legislador, atendesse ao clamor social para a criação de um dispositivo legal que nomeasse as condutas que são tipificadas como racismo.

Neste sentido, é importante trazermos à colação os dizeres de Florestan Fernandes (2017, p. 32) a respeito do tema:

> (...) Porém, tudo se desenrola através de dois planos, por meio dos quais o jogo cênico e a realidade se interpenetram. O que resulta é uma cabal e indignada desmistificação: na lei, a ordem é uma; nos fatos, é outra; na consciência, as variações não são registradas. O negro desmascara e, ao mesmo tempo em que ergue a sua denúncia e mostra a sua ira, exige uma *Segunda Abolição*. Em suma, clama por participar da revolução social que não o atingiu, levantando o véu de uma descolonização que ficara interrompida desde a Proclamação da Independência e indicando sem subterfúgios os requisitos (*sine qua non*) da democracia racial.

Podemos afirmar que, a mobilização da sociedade civil, sobretudo no que tange a atuação dos Movimentos Negros, fez com que o legislador editasse a Lei Caó para a promulgação.

Já a Lei nº 9.459/97, acrescentou o § 3º ao artigo 140 do Código Penal, criando o tipo penal da injúria racial ou qualificada, que comina pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, "se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência" a que conceitua o tipo penal, na medida em que injuriar seria ofender a dignidade ou o decoro utilizando elementos de raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

Desta forma, o arcabouço jurídico para garantia da não discriminação resta completo. Temos as condutas abarcadas no tipo penal e as penas cominadas. No entanto, ainda resta o desafio do cumprimento do determinado pela Lei, uma vez que reiteradas vezes ocorre a desqualificação da injúria racial, para o enquadramento no tipo penal de injúria, conforme previsto no art. 140 do Código Penal, "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro".

Note-se que, na desqualificação para a injúria, conforme previsto no caput do art. 140, do Código Penal, a desqualificação perpassa a própria desqualificação da vítima, sendo diuturnamente utilizadas as justificativas de que a vítima 'entendeu errado', "não foi isso que ele/ela (agente ativo) quis dizer" (sic).

É importante ressaltar também que, com o advento da Lei nº 10.639/2003, houve a alteração da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

Em 2008, a publicação da Lei nº 11.645/08, alterou novamente a LDB para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

No que tange a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) a aplicabilidade do previsto em relação ao ensino da História e culturas africanas e afrobrasileiras, ainda configura um enorme desafio para os profissionais da educação, seja pela dificuldade institucional que reside na inclusão das temáticas africanas aos planos de curso.

Comumente, os conteúdos relativos às culturas africanas são ’reservados’ para o mês de novembro, para o Dia da Consciência Negra. E tal postura, por si só, revela bastante o modo como o racismo permeia as relações sociais e inclusive as educacionais, já que os saberes africanos ainda estão fortemente vinculados à antítese da tradição judaico-cristã e, assim, não deve ser fonte de conhecimento e/ou cultura.

Em 2010, a Lei nº 12.288/10 Instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, com o objetivo de “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”.

Já o Decreto nº 8136, de 5 de novembro de 2013, aprovou o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), instituído pela Lei nº 12.288/10.

Tanto a Lei que institui o Estatuto de Igualdade Racial, quanto o Decreto que institui o SINAPIR evidenciam a lacuna de políticas públicas para a promoção de igualdade racial, em todos os níveis de Governo, seja Municipal, Estadual ou Federal, já que estes são os instrumentos norteadores para a efetivação de políticas pública de promoção de igualdade racial. Ou seja, somente em 2013, o Estado brasileiro reconheceu ser necessária a criação de um sistema para mitigar os efeitos da desigualdade racial, resultantes das mais variadas formas de racismo no país.

Em sede jurisprudencial, merece destaque o julgamento pelo STF do *habeas corpus* nº 82.424, que reconheceu e validou os princípios constitucionais da imprescritibilidade do crime de racismo, em decisão que versava sobre publicação de livro com conteúdo antissemita, cujos trechos da ementa destacamos quatro itens que elucidam os conceitos jurídicos de imprescritibilidade e a abrangência do crime de racismo*, in verbis*:

> (...) 7. A Constituição Federal de 1988 impôs aos agentes de delito dessa natureza, pela gravidade e repulsividade da ofensa, a cláusula da imprescritibilidade, para que fique *ad perpetuam rei memoriam*, verberado o repúdio e a abjeção da sociedade nacional à sua prática.
>
> 8. **Racismo. Abrangência. Compatibilização dos conceitos etimológicos, etnológicos, sociológicos, antropológicos ou biológicos, de modo a construir a definição jurídico-constitucional do termo**. Interpretação teleológica e sistêmica da Constituição Federal, **conjugando fatores e circunstâncias históricas, políticas e sociais que regem sua formação e aplicação, a fim de obter-se o real sentido e alcance da norma**.
>
> (...)
>
> 15. Existe um nexo estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoa sem encontrar termo, e a memória, o esquecimento. **No estado democrático de direito devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendem justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável**.
>
> 16. **A ausência de prescrição nos crimes de racismo justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que se impeça a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que a consciência jurídica e histórica não mais admitem**. (destaques e grifos nossos).

Em consonância com a legislação, a jurisprudência, conforme apresentado, reconheceu que a prática do crime de racismo não prevê nem o pagamento de fiança, nem está sujeita a prescrição, ou seja, não está vinculada ao tempo.

Porém, em um país de dimensões continentais como o Brasil, que órgão seria responsável por mapear as práticas de racismo e promover a igualdade racial? Para tanto, foi criado o SINAPIR, que constitui um sistema nacional, conforme analisamos a seguir.

2.3. Do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR

O Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, com o regulamento aprovado pelo Decreto nº

8136, de 5 de novembro de 2013, nos termos do art. 1º do Regulamento, constitui forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País, prestado pelo Poder Executivo Federal.

Por ser um sistema integrado, o Sinapir visa a descentralizar e tornar efetivas as políticas públicas para o enfrentamento ao racismo e para a promoção da igualdade racial no País, tendo a função precípua de organizar e promover políticas de igualdade racial, compreendidas como conjunto de diretrizes, ações e práticas a serem observadas na atuação do Poder Público e nas relações entre o Estado e a sociedade.

Nos termos do Regulamento, o Sinapir é organizado por meio da definição de competências e responsabilidades específicas para a União e para os demais entes federados que aderirem ao Sistema.

Nos termos do art. 1.º, §1º do decreto 8136/2013, "o funcionamento do Sistema deve assegurar que a ação de cada parte integrante observe a finalidade comum, **garantida a participação da sociedade civil e o controle social das políticas públicas"** (destaques e grifos nossos) (BRASIL, 2013)

Neste sentido, é importante observar que, mesmo a nível federal, a composição do Sinapir exige a participação da sociedade civil para garantir a efetivação e funcionamento do órgão.

Já o §3º, do art. 1º do Decreto 8136/2013, prevê que "o Sinapir deve garantir que a igualdade racial seja contemplada na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, em todas as esferas de governo" (BRASIL,2013).

Assim, apesar de ser facultativo aos Municípios a implementação dos Conselhos de Igualdade Racial, esta deve seguir os moldes apresentados tanto no Decreto 8136/2013, quanto no Estatuto de Igualdade Racial.

Nos termos do art. 5º do Regulamento do Sinapir, combinado com o art. 48 do Estatuto da Igualdade Racial, constituem os objetivos do órgão*, in verbis*:

> I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante a adoção de ações afirmativas;
>
> II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;
>
> III - **descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais**;
>
> IV - articular planos, ações e mecanismos para promoção da igualdade étnica; e
>
> V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas. (destaques e grifos nossos)

Destacamos o inciso III, pelo fato de evidenciar que, aos Municípios cabe implantar ações afirmativas e estas ações serão implementadas através de políticas públicas com o objetivo de promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo.

Nesta perspectiva, entende-se que os Municípios comporão o Sinapir, desde que atendam às exigências elencadas no art. 47, § 1º do Estatuto de Igualdade Racial, que prevê que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar do Sinapir mediante adesão" (BRASIL, 2010).

Os requisitos para a adesão dos Municípios ao Sinapir estão elencados no art. 12, do Decreto 8136/2013. Senão, vejamos:

> Art. 12. São requisitos para adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao Sinapir:
>
> I - **instituição e funcionamento de conselho voltado para a promoção da igualdade racial, composto por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil**; e
>
> II - **instituição e funcionamento de órgão de promoção da igualdade racial** na estrutura administrativa. (destaques e grifos nossos).

Pela leitura do dispositivo trazido à colação, observa-se que para adesão ao Sinapir são requisitos formais: a instituição e funcionamento de conselho de promoção de

igualdade racial, além da instituição e funcionamento de órgão de promoção da igualdade racial.

Neste sentido, é fundamental a criação dos Conselhos Municipais de Igualdade Racial, por duas razões precípuas:

a) Para descentralizar as ações de promoção de igualdade racial, de acordo com a realidade de cada Município;
b) Para a adesão ao Sinapir

O SINAPIR classifica diferentes modalidades de gestão, que são definidas pelo nível de institucionalização da política de igualdade racial, no âmbito dos Governos - estadual e municipal – são estabelecidos de acordo com a autonomia que os órgãos de promoção de igualdade racial possuem na estrutura administrativa. Além disso, são considerados também a execução dos planos de igualdade racial, com metas e compromissos.

Quanto maior a autonomia dos órgãos de promoção de igualdade racial, eles serão classificados de acordo com a sua modalidade de gestão, partindo da menos autônoma, para a mais autônoma.

Desta forma, a modalidade de gestão poderá ser básica, intermediária ou plena, conforme o grau de autonomia que possuir o órgão de promoção de igualdade racial, contanto que, o Conselho de Igualdade Racial esteja em pleno funcionamento e o ente possua plano de promoção de igualdade racial.

Ressalte-se que, tanto os estados, quanto os municípios podem aderir ao Sistema, desde que atendam aos requisitos mínimos fixados, para que sejam classificados de acordo com a realidade local, no que diz respeito a promoção da igualdade racial.

As classificações foram estruturadas conforme a **Tabela 1**, que inclui os critérios fixados para a classificação do ente federado (estados ou municípios) na adesão ao

SINAPIR, assim como a modalidade de gestão, os requisitos para a adesão e o fator multiplicador. Vejamos a **Tabela 1**:

Tabela 1: Modalidades de gestão dos órgãos federados e requisitos para adesão ao SINAPIR

Modalidade de gestão	Requisitos para adesão	Fator multiplicador
Básica	1.Órgão de Promoção da Igualdade Racial com status de unidade administrativa; 2.Ações/projetos de Promoção da Igualdade Racial em execução; 3.Conselho de Promoção da Igualdade Racial em funcionamento.	Pontuação obtida na seleção em editais multiplicada por 1,5
Intermediária	1.Órgão de Promoção da Igualdade Racial com status de unidade orçamentária; 2.Plano de Promoção da Igualdade Racial em execução; 3.Conselho de Promoção da Igualdade Racial em funcionamento.	Pontuação obtida na seleção em editais multiplicada por 2,0
Plena	1.Órgão de Promoção da Igualdade Racial com status de unidade gestora e orçamentária; 2.Plano de Promoção da Igualdade Racial em execução; 3.Conselho de Promoção da Igualdade Racial em funcionamento.	Pontuação obtida na seleção em editais multiplicada por 3,0

Fonte: Decreto 8.136/2013 (BRASIL, 2013)

O Decreto 8.136/2013 traz em seu texto toda a conceituação necessária para a compreensão dos requisitos de adesão. Assim, explicita o que constitui unidade administrativa, unidade orçamentária e unidade gestora. Senão, vejamos na Tabela 2:

Tabela 2: conceitos de unidade administrativa, orçamentária e gestora

Unidade Administrativa: segmento da administração pública ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;
Unidade Orçamentária: é a repartição da administração pública a quem o orçamento do ente federado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;
Unidade Gestora: é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

Fonte: Decreto 8.136/2013 (BRASIL, 2013)

É necessário ressaltar que, quanto maior a autonomia dos Municípios, maior será a pontuação em editais lançados pelo Governo Federal, aplicando-se o fator multiplicador. Senão, vejamos:

1) Se um Município está enquadrado na modalidade de gestão básica, na hipótese de concorrer a um edital, sua pontuação será multiplicada por 1,5;
2) Se um Município está enquadrado na modalidade de gestão intermediária, na hipótese de concorrer a um edital, sua pontuação será multiplicada por 2,0;
3) Se um Município está enquadrado na modalidade de gestão plena, na hipótese de concorrer a um edital, sua pontuação será multiplicada por 3,0.

Ou seja, quanto mais organizada e autônoma for a modalidade de gestão, maior a pontuação nos editais lançados pelo Governo Federal, para captação de recursos para o desenvolvimento de ações de promoção de igualdade racial.

Uma queixa dos Municípios, é que possuem orçamentos que não permitem manejar as verbas para direcioná-las aos programas de promoção de igualdade racial. No entanto, da leitura do quadro da Tabela 1, depreende-se que os Municípios deixam de acessar aos editais, por não cumprirem os requisitos necessários para a adesão ao SINAPIR e, a partir daí, garantirem receitas para o desenvolvimento de ações e projetos para a promoção da igualdade racial.

2.3.1 - Municípios que aderiram ao SINAPIR

Aos Municípios, é facultada a adesão ao SINAPIR, desde que cumpram os requisitos fixados nas modalidades de gestão (Tabela 1), sendo enquadrados nas categorias básica, plena ou intermediária.

Quanto maior a autonomia do Município, no que diz respeito à gestão da promoção da igualdade racial – sobretudo, no que diz respeito a destinação e aplicação de recursos orçamentários – maior é a classificação na tabela referente a modalidade de gestão.

Entendendo-se que, em quaisquer hipóteses de classificação na modalidade da gestão, é obrigatório que o Conselho de Igualdade Racial (Municipal, neste caso), esteja em funcionamento.

Os dados acerca da adesão dos Municípios ao SINAPIR demonstram que, até 02/04/2019, apenas 62 (sessenta e dois) Municípios haviam cumprido os requisitos necessários para a adesão, evidenciando que, em âmbito Municipal, o cumprimento dos

requisitos para a adesão é um desafio: seja pelo interesse dos Governos, seja pela mobilização da sociedade civil.

Em revisão da listagem dos Municípios realizada em 30/08/2020, verificamos que o número de Municípios se manteve o mesmo. No entanto, o que se alterou foi a inclusão de Municípios que não constavam da lista de 2019 e a exclusão Municípios como Macapá (AP), São Mateus do Maranhão (MA), Rio de Janeiro (RJ) e Barretos (SP).

A perda da condição de aderente ao sistema ocorre na hipótese de os Municípios deixarem de reunir quaisquer dos requisitos apontados na TABELA 1.

O pequeno número de Municípios aptos a aderirem ao sistema evidencia que a promoção de igualdade racial, no que diz respeito a gestão financeira ou a destinação de recursos para medidas desta natureza, tem sido negligenciada, principalmente quando consideramos que o Estado brasileiro tem 5570 (cinco mil, quinhentos e setenta) Municípios, conforme o censo do IBGE, do ano de 2010.

No Estado do Rio de Janeiro, dos 92 (noventa e dois) Municípios, apenas 05 (cinco) aderiram ao SINAPIR e este número se manteve tanto na coleta de dados de 2019, quanto na de 2020.

Neste sentido, merece destaque a posição do Município de São João de Meriti, que dentre os únicos 5 (cinco) Municípios do Estado que aderiram ao SINAPIR, possui o melhor indicador de gestão – categoria Plena, a categoria com mais autonomia na gestão orçamentária dos recursos destinados a promoção da igualdade racial, superando inclusive o Município do Rio de Janeiro, onde está localizada a capital do Estado.

Além disto, destacamos também o fato de o Município do Rio de Janeiro ter sido retirado da listagem dos integrantes do SINAPIR, após 02/04/2019, conforme se verifica na Tabela 3, atualizada em 30/08/2020.

Vejamos a Tabela 3:

Tabela 3: Municípios que aderiram ao SINAPIR – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município	Modalidade de gestão	Data de adesão
33 RJ Barra Mansa	Básica	21/03/2018
34 RJ Magé	Básica	16/08/2018
35 RJ Mesquita	Básica	03/12/2018
36 RJ Niterói	Intermediária	30/07/2015
RJ Rio de Janeiro	Básica	21/12/2018
37RJ São João de Meriti	Plena	04/04/2018

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos, 2020.

A importância da adesão ao SINAPIR está no fato de que, desta forma, os Municípios que desenvolvem e executam planos de promoção de igualdade racial podem captar recursos para a formação de agentes públicos, ações de cultura, saúde e desenvolvimento para as comunidades inseridas nas categorias descritas no Estatuto da Igualdade Racial.

Na tabela seguinte, apresenta-se os integrantes do SINAPIR, considerando a divisão regional do Brasil, indicando o número de Municípios que aderiram ao sistema de acordo com os Estados que estão inseridos.

Observa-se que a Região Sudeste possui o maior número de Municípios que aderiram ao SINAPIR, justamente por ser a região do Brasil que abriga os estados com o maior número de Municípios: Minas Gerais e São Paulo, respectivamente.

No entanto, apesar de ser a região com o maior número de Municípios aderentes ao SINAPIR, a totalidade ainda é pequena, principalmente se considerarmos que a região possui 1.662 Municípios e apenas 30 aderiram ao sistema.

Neste sentido, o quadro atual de integrantes do SINAPIR, considerando a divisão regional do Brasil, está estruturado na Tabela 4 de forma a considerar quais são os estados que aderiram ao sistema e os respectivos municípios.

Vejamos a Tabela 4:

Tabela 4: Integrantes do SINAPIR - Divisão Regional do Brasil

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIOS	CAPITAIS
REGIÃO NORTE	**02**	**01**
ACRE	01	SIM
PARÁ	01	-
REGIÃO NORDESTE	**12**	**01**
BAHIA	06	SIM
CEARÁ	01	-
MARANHÃO	03	-
RIO GRANDE DO NORTE	01	-
SERGIPE	01	-
REGIÃO CENTRO-OESTE	**06**	**01**
GOIÁS	02	-
MATO GROSSO DO SUL	04	SIM
REGIÃO SUDESTE	**30**	**02**
SÃO PAULO	13	SIM
MINAS GERAIS	09	SIM
ESPÍRITO SANTO	03	-
RIO DE JANEIRO	05	-
REGIÃO SUL	**12**	**03**
PARANÁ	02	SIM
SANTA CATARINA	04	SIM
RIO GRANDE DO SUL	06	SIM

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos, 2020.

A compilação de dados na tabela demonstra que o número de Municípios que aderiram ao SINAPIR até 2020, ainda é insuficiente para alcançar o objetivo do Sistema: organizar e promover políticas de igualdade racial.

2.4. Da criação de Conselhos Municipais de Igualdade Racial: Condições e estrutura.

Prevê o art. 50 do Estatuto da Igualdade Racial que:

> (...) os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, *poderão* instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de *caráter permanente e consultivo*, compostos *por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil* representativas da população negra. (destaques e grifos nossos)

O artigo em análise já apresenta três características básicas dos Conselhos:

a) Eles são de **caráter permanente**, ou seja, criados a partir de Lei Ordinária, em razão da matéria e compõem a estrutura do Governo, seja ele estadual ou Municipal;

b) Têm caráter consultivo, ou seja, apresentam as demandas da população negra local, por intermédio da sociedade civil organizada que tem assento no Conselho, para a apreciação do Poder Público visando a criação de política pública;

c) São compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

O Decreto nº 8.136/2013 que regulamentou o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, dispõe no art. 4º, inciso III, no tocante aos princípios do Sistema que, a "(...) gestão democrática, que envolve a participação da sociedade civil na proposição,

acompanhamento e realização de iniciativas, por meio dos conselhos e das conferências de Promoção da Igualdade Racial" (BRASIL, 2013).

Desta forma, resta evidenciada que a participação da sociedade civil é essencial para o funcionamento dos Conselhos e para a consequente proposição de iniciativa que cumprem a função consultiva dos Conselhos Municipais de Igualdade Racial.

A criação do Conselho, no âmbito Municipal se dá por Lei específica para este fim, sendo ato privativo do Prefeito, que encaminha o projeto à Câmara dos Vereadores para deliberação e aprovação em Plenário.

Aprovado o projeto na Câmara de Vereadores, a Lei deverá ser sancionada pelo Prefeito, que terá a competência privativa para determinar o funcionamento do Conselho, através de Decreto.

Criada a Lei e publicado o Decreto de funcionamento, será publicado o edital para convocação de interessados a compor o Conselho, através de eleição, no que diz respeito a parte que cabe a sociedade civil.

Neste sentido, é importante ressaltar que, a Lei que cria o Conselho deverá indicar quais serão os segmentos sociais que tenham relevância no aspecto da promoção de igualdade racial, a saber: gênero, cultura, religiões de matrizes africanas, educação, assistência social, saúde, dentre outras, que comporão o Conselho.

Realizada a eleição e escolhidos através de votação os membros do Conselho que comporão a parte que cabe a sociedade civil, o Governo indicará os nomes que o representarão no Conselho e determinará a data para o início das atividades.

É necessário ressaltar que, a composição do Conselho deverá ser paritária: o número de membros que representam a sociedade civil, deverá ser igual ao número de membros que representam o Governo.

Eleitos os representantes da sociedade civil e indicados os representantes governamentais, o ato que sucede é a nomeação e posse dos Conselheiros, com a convocação de reunião inaugural para discussão e elaboração do regimento interno.

O regimento interno é o instrumento que disciplina e regulamenta o funcionamento do Conselho, assim como define a natureza, a finalidade, a atribuição, a competência e os princípios que nortearão o Conselho.

2.5. O COMIRSG e o regimento interno

O Regimento Interno é o instrumento legal que estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo – COMIRSG.

Publicado no Diário Oficial do Município em 12/12/2017, complementa o disposto na Lei Orgânica do Município – Lei 1990, que prevê no art. 3º, c/c § 1º que prevê:

> Art. 3º - No Município de São Gonçalo assegura-se a todos, sem distinção de qualquer natureza, a plena e efetiva aplicabilidade dos direitos e garantias individuais e coletivos declarados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
>
> § 1º - O Município, por suas leis, agentes e órgãos assegura que ninguém seja discriminado em razão do nascimento, idade, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena ou qualquer particularidade ou condição.

O art. 2º do Regimento Interno, prevê a natureza e finalidade do COMIRSG, já analisadas na presente pesquisa, apresentando uma característica fundamental: o Conselho é de natureza permanente. Isto significa que, independente de aspectos políticos incidentais, a existência do Conselho está garantida, principalmente pelo fato de ter sido criado por Lei própria – a Lei nº 206, de 07 de maio de 2009.

A importância da criação do Conselho, através de Lei específica é fundamental, uma vez que, através de um recente Decreto Presidencial (Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019), foram extintos colegiados que tiveram a criação por decreto, ato inferior a decreto ou por outro colegiado. E, nesta categoria, também se incluíram os Conselhos, mesmo aqueles Conselhos de Direitos, tal qual o COMIRSG.

Apesar do Decreto Presidencial ser restrito aos órgãos colegiados da administração pública federal, demonstra-se que, a criação de Conselho por Lei específica, tendo caráter permanente, dá a garantia jurídica da manutenção do Conselho, apesar de mudanças político-partidárias na Administração Pública.

Por ser órgão colegiado, de composição paritária (art. 2º do Regimento Interno), atende ao disposto na Lei Orgânica do Município, que em seu art. 4º, prevê que:

> Art. 4º - *Todos têm direito de participar, nos termos da lei, das decisões do Poder Público Municipal*, em qualquer Poder ou nível da Administração Pública, exercendo-se a soberania popular através do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário, bem como mediante plebiscito, referendo, iniciativa legislativa popular*, cooperação das associações representativas no planejamento municipal e fiscalização dos atos municipais*.
>
> § 1º - Mediante proposição devidamente fundamentada de dois quintos dos Vereadores ou de cinco por cento dos eleitores, será submetida a plebiscito questão relevante para o destino do Município, nos termos da lei.
>
> § 2º - ***Os Conselhos Municipais, como forma de participação popular no programas e projetos governamentais, atenderão aos seguintes princípios***:
>
> I - ***um terço, no mínimo, de seus membros, indicados, alternativamente, por entidades associativas***;
>
> II - facultada a participação de partido político;
>
> III - um terço de representantes de órgãos públicos, inclusive de outros níveis federativos, se for o caso;
>
> IV - **indicação de representantes do Poder Legislativo**. (destaques nossos).

Tem por finalidade precípua, nos termos do art. 3º do Regimento Interno, atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que contemple e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e

financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, garantido assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação. Garantia de igualdade, inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

O colegiado é estruturado nos termos do art. 5º, sendo organizado em Assembleia Geral, Mesa Diretora e Equipe Técnica e Administrativa.

A Assembleia Geral constitui órgão de deliberação plena e conclusiva, sendo as reuniões da Assembleia classificadas em geral ou extraordinária, de acordo com a natureza da convocação.

Desta forma, considerando que as representações, tanto da sociedade civil, quanto governamentais pressupõem um titular e um suplente, a presença de um, suprirá a ausência do outro. Ou seja, ausente o titular, mas presente o suplente, este terá direito a voto, sendo sempre garantido o direito a voz nas Assembleias.

O funcionamento, assim como as respectivas funções de Presidência, Secretaria e Tesouraria, estão elencadas nos artigos 10 a 18, descrevendo que, para estas funções em específico, a votação ocorrerá entre os membros titulares e o mandato será de um ano, permitida apenas uma recondução.

Os conteúdos das Atas das Assembleias Gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, obedecerão estritamente ao previsto nos artigos 19 a 22 do Regimento Geral.

Tendo em vista a previsão do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial-FUMPIR, conforme descrito no art. 30, é necessário esclarecer que o Conselho ainda não possui, nem gerencia quaisquer verbas, ainda mantendo total vinculação orçamentária a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, uma vez que o Município não possuía até o ano de 2019, o Órgão de Promoção de Igualdade Racial.

Frise-se que, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial foi criada pela Lei nº 501/2013, tendo os cargos definidos na Portaria

nº 1498/2013. No entanto, ficou inativo até 2019, já que os nomeados para o órgão foram exonerados, sem que houvesse uma nova indicação do Governo Municipal.

Por esta razão, o Município não tem como aderir ao SINAPIR, nem na modalidade básica de gestão, já que não preenche os requisitos necessários, notadamente a existência de Órgão de Promoção de Igualdade Racial.

Neste sentido, a ausência da representação do Município em Conselhos Gestores de Promoção da Igualdade Racial, já foi assunto deliberado em Assembleia, conforme demonstra a Ata nº 04/2019, constante do Anexo F.

O Conselho já deliberou no sentido de ser esta a medida que se impõe no momento, requisitando ao Poder Público Municipal a reativação da Coordenadoria, para que possa descentralizar a gestão da promoção da igualdade racial gerando autonomia ao Conselho, sobretudo no que diz respeito às dotações orçamentárias.

Criado o Grupo de Trabalho para elaborar propostas para o Plano Plurianual (PPA), para as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 24, VI, VII e VIII, no sentido de garantir orçamento mínimo ao Conselho, conforme proposta no Anexo G.

A proposta foi encaminhada ao Prefeito nos seguintes termos:

1) Inclusão do Conselho no programa 3003 – Gestão da Política de Governo nas diversas funções
2) Objeto: Desenvolver atividades de planejamento, orçamento, sistema de informação e diagnóstico, suporte à formulação de políticas nas diversas funções de governo;
3) Ação a ser contemplada: manutenção do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
4) Meta: 01 – Conselho a manter;
5) Inclusão do Conselho na LDO, LOA 2019/2020, e no PPA quadriênio 2020-2023.

No entanto, as votações para o orçamento Municipal e o pleito para a inclusão do COMIRSG na LDO, LOA 2019/2020 e no PPA quadriênio 2020-2023 não foram atendidas e não houve destinação de orçamento próprio para o COMIRSG.

Apresentados os aspectos legais de criação e funcionamento do Conselhos Municipais de Igualdade Racial, concluímos que foram observados os parâmetros legais para a criação e o funcionamento do COMIRSG.

Assim, no capítulo 3, passamos a analisar a atuação do Conselho no biênio 2017-2019, com reflexos no ano de 2020.

3 - Da relevância das ações do COMIRSG no biênio 2017-2019, com reflexos no ano de 2020.

Neste capítulo abordamos as ações mais relevantes do Conselho no biênio 2017-2019, que resultaram em Leis Ordinárias Municipais, ou alternativamente, produziram reflexos na agenda Municipal, no que diz respeito às relações étnico-raciais e promoção de igualdade racial.

É importante ressaltar que, como já mencionado, a Legislação Municipal já previa importantes dispositivos de promoção de igualdade racial, a nível municipal. No entanto, ou estes dispositivos já estavam formalmente extintos, ou seu funcionamento estava precarizado pela falta de estrutura – seja física ou de pessoal- para o funcionamento e execução de ações efetivas.

Considerando que, a eleição e posse do Conselho se deu em setembro de 2017, o órgão passou a ser demandado para que propusesse uma agenda de combate a intolerância religiosa a nível Municipal, frente ao histórico de adolescentes e jovens vestindo os trajes de culto e/ou obrigação de candomblé serem impedidos de ingressar em ônibus na Cidade, além de sofrerem perseguições e racismo em escolas.

Assim, tão logo se deu a posse do Conselho, o objetivo precípuo do COMIRSG era estabelecer um diálogo junto ao Legislativo Municipal, para que a agenda de combate às mais variadas formas de racismo, fossem incluídas na pauta de discussões da Casa.

Não podemos deixar de mencionar que a tarefa foi árdua, tendo em vista que parte dos Vereadores não se mostraram disponíveis para o diálogo, sob os mais variados argumentos. Desde o “somos todos iguais” (sic) ao “nunca sofri racismo e meus pais são negros” (sic) foram utilizados para justificar que não havia a necessidade de trazer a discussão para a Administração Pública, apesar de os fatos cotidianos evidenciarem justamente o contrário do argumentado pelos vereadores.

Neste sentido, destacaram-se os mandatos do vereador Lucas Muniz, do vereador Jorge Mariola, do vereador Professor Paulo e do vereador Salvador Soares que, a despeito

de todas as pressões que sofreram, estiveram presentes no momento inicial da construção dos debates e se mostraram aliados a causa da promoção da igualdade racial. Pelo menos, no que diz respeito a iniciativa legislativa.

Ressalte-se que, para a legislatura 2017-2020, foram eleitos 27 vereadores. Dentre estes, apenas os 04 (quatro) nomeados anteriormente se dispuseram a participar das articulações do COMIRSG. Tal fato, por si só, já demonstra quão grandes foram os entraves encontrados pelo Conselho na propositura de planos de ação e, sobretudo, na apresentação das demandas da população negra do Município de São Gonçalo.

Primeiro, porque estabelecido o diálogo com apenas 04 (quatro) vereadores, as possibilidades de proposição de projetos de Lei, com as pautas advindas do COMIRSG estariam reduzidas, considerando a existência de 27 (vinte e sete) vereadores no Legislativo Municipal.

Em segundo lugar, o fato de o Conselho ser presidido por uma Yalorixá de Candomblé – Mãe Juçara de Yemonjá, foi fator de diversos enfrentamentos, no sentido de garantir que o exercício da função de Presidente do Conselho fosse desempenhada. E é neste ponto, que retomamos as reflexões acerca da intolerância religiosa.

Restou evidenciado que, houve resistência do Legislativo Municipal em relação às pautas do Conselho, vinculando o órgão às religiões de matrizes africanas e afro-brasileiras. Tal fato em si, não configura ato ilícito ou racismo religioso. No entanto, deixar de receber as pautas e dificultar a aprovação de políticas públicas, por conta da religião professada por membros do Conselho, é flagrante a discriminação em razão de credo religioso. E, para nós, esta discriminação em razão do credo religioso é uma das variadas formas de racismo.

Neste sentido, é importante trazer à colação, trecho do acórdão do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 494.601/2019, que versou sobre o sacrifício ritual de animais, em religiões de matrizes africanas, o STF reconheceu necessidade de proteção à cultura afro-brasileira e a atenção do Estado, no que diz respeito à estigmatização das religiões de matrizes africanas e afrobrasileiras. Senão, vejamos:

> [...]
>
> 3. A dimensão comunitária da liberdade religiosa é digna de proteção constitucional e não atenta contra o princípio da laicidade.
>
> 4. O sentido de laicidade empregado no texto constitucional **destina-se a afastar a invocação de motivos religiosos no espaço público como justificativa para a imposição de obrigações. A validade de justificações públicas não é compatível com dogmas religiosos**.
>
> 5. **A proteção específica dos cultos de religiões de matriz africana é compatível com o princípio da igualdade, uma vez que sua estigmatização, fruto de um preconceito estrutural, está a merecer especial atenção do Estado**.
>
> 6. Tese fixada: "É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana.
>
> (...)
>
> Essa dimensão comunitária da liberdade religiosa adquire, assim, nítida feição cultural e, nessa extensão, merece proteção constitucional, porquanto ligada aos modos de ser e viver de uma comunidade. (...) A proteção deve ser ainda mais forte, como exige o texto constitucional, para o caso da cultura afro-brasileira, não porque seja um *primus inter pares*[2], mas porque sua estigmatização, fruto de um preconceito estrutural – como, aliás, já reconheceu esta Corte (ADC 41, Rel. Min. Roberto Barroso, Pleno, DJe 16.08.2017) –, está a merecer especial atenção do Estado. (destaques e grifos nossos). RE 494601; PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: Origem: RS - RIO GRANDE DO SUL. Relator: MIN. MARCO AURÉLIO. Redator do acórdão: MIN. EDSON FACHIN. DJ Nr. 251, do dia 19/11/2019 (BRASIL:STF, 2019).

Desta forma, o COMIRSG a partir do ano de 2018, passou a estruturar os diálogos com o Executivo e Legislativo Municipais, em dois sentidos:

a) Evidenciar a discriminação em razão do credo religioso, latente e presente na estrutura da Administração Pública Municipal;
b) Evidenciar os problemas enfrentados pelos dispositivos de promoção de igualdade racial municipais, com o objetivo de efetivar as normativas legais já existentes.

[2] Expressão latina, que pode ser traduzida como "primeiro entre seus iguais"

Neste sentido, a sociedade civil desempenhou um papel fundamental, uma vez que promoveu parcerias para a promoção de diálogos e inseriu a agenda de promoção de igualdade racial nos eventos municipais de maior relevância.

É nesta perspectiva, que retomamos o conceito de capital social, na medida em que diferentes formas de mobilização se realizaram para que as ações do COMIRSG fossem amplificadas, num exercício coletivo de cidadania e garantia de direitos da população negra. Além disso, soma-se a esta análise o conceito de comunidades cívicas, com o intuito de garantir direitos individuais e coletivos.

Com o intuito de pormenorizar as ações, passamos a relacionar os eventos organizados e/ou apoiados pelo COMIRSG, com um resumo dos fatos mais relevantes que ocorreram em diferentes locais no Município.

Iniciamos a análise das ações a partir do ano de 2018 já que, foi a partir daí que as ações se efetivaram.

3.1 Ações do COMIRSG no ano de 2018

Ao longo do ano de 2018, as ações do COMIRSG passaram a ser organizadas com o objetivo de incluir o recém criado Conselho nos eventos de nível estadual e construir uma agenda Municipal em consonância com o plano de ação construído que, num primeiro momento, tinha como objetivo principal dar publicidade- no sentido amplo do termo- a existência do Conselho.

Desta forma, analisamos as ações do Conselho, em ordem cronológica, a partir da participação na campanha de 21 dias de ativismo contra o racismo, em março/2018.

a) Campanha de 21 dias de ativismo contra o racismo, realizada no mês de março.

Os eventos relacionados aos 21 dias de ativismo contra o racismo foram desenvolvidos em diferentes espaços do Município, no período de 08 a 24 de março – Câmara de Vereadores, Praça Dr. Luiz Palmier, CREFCON (Centro Municipal de Referência em Formação Continuada Prefeito Hairson Monteiro dos Santos), Casa das Artes, OAB/SG, Shopping Partage e Fazenda Engenho Novo.

O objetivo de descentralizar as atividades foi alcançado, na medida em que, em diferentes dias e locais, ocorreram atividades relacionadas a temática da igualdade racial e enfrentamento ao racismo, em espaços públicos e privados.

Optou-se pela realização das ações nos espaços públicos acessíveis a população, uma vez que tanto a Câmara de Vereadores, a Praça Dr. Luiz Palmier, a Casa das Artes e o CREFCON, são espaços de fácil acesso com a utilização do transporte público.

A inclusão do evento no Município foi emblemática, no sentido de ser um evento estadual, já previsto no calendário e que, pela primeira vez contou com a inclusão das atividades realizadas no Município de São Gonçalo, no calendário oficial.

b) Caminhada de Combate ao Racismo Religioso, em 14/04/2018.

O trajeto da caminhada teve início na Praça Zé Garoto, percorrendo parte do Centro da cidade, em direção à Praça Luiz Palmier (Praça da Marisa).

É importante ressaltar que, a organização desta caminhada contou com a participação de lideranças religiosas de diferentes vertentes, desde o Vicariato Episcopal de São Gonçalo às religiões de matrizes africanas e religiões afrobrasileiras.

A maior dificuldade na realização da Caminhada se deu a por conta do ordenamento do trânsito, já que o trajeto definido apesar de ser relativamente curto, incluía o Centro da cidade.

Foram cumpridas todas as exigências administrativas para a realização da caminhada, desde a expedição de ofícios às Secretarias Municipais competentes, assim como a Guarda Municipal.

No entanto, o requerimento para o desvio do trânsito não foi atendido e a caminhada aconteceu em meio a uma série de transtornos, que só foram superados pela insistência dos participantes que, num dado momento passaram a desviar o trânsito.

Além disso, a realização da caminhada frente ao cenário apresentado, significou simbolicamente que o Conselho estava disposto a prosseguir com as demandas apresentadas, apesar dos entraves Municipais para a realização das ações.

É importante mencionar que, centenas de pessoas compareceram e fizeram todo o trajeto, apesar de todas as dificuldades.

c) IV CONAPIR – Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) – Brasília, de 28 a 30/05/2018

O Município de São Gonçalo enviou 04 (quatro) delegados, escolhidos mediante votação, na Conferência Estadual de Promoção de Igualdade Racial, que compuseram a delegação do Estado do Rio de Janeiro.

Neste sentido, a ação inédita de envio de uma delegação gonçalense, constituiu o reconhecimento da importância do evento, de caráter nacional, com a contrapartida do compartilhamento de materiais e informações da Conferência, o que foi realizado no decorrer do mês de junho e julho.

d) Seminário – Empoderamento dos Negros através da Educação – OAB/SG – 15/08/2018

Seminário que tratou de temas relacionados a educação e relações étnico-raciais, sediado na 8ª Subseção da OAB/RJ, São Gonçalo e contou com a presença da Exma. Des.

Dra. Ivone Caetano, da Exma. Juíza Federal Dra. Angelina de Siqueira Costa e do influenciador digital Jota Júnior, no sentido de contribuir para o debate das relações raciais no Brasil, sob diferentes óticas.

A princípio, o formato escolhido era uma roda de conversa. No entanto, a audiência foi tão grande que o auditório da 8ª Subseção de São Gonçalo ficou lotado, superando as expectativas da organização.

e) Audiência Pública: Impacto do Racismo sobre a empregabilidade da juventude de São Gonçalo e Niterói – 30/08/2018

Audiência Pública realizada na Câmara de Vereadores, chamada pelo Vereador Professor Paulo, com o objetivo de apresentar uma das ações do projeto da Frente Papa Goiaba de Promoção dos Direitos da Juventude Negra, desenvolvido pela da Bem TV – Educação e Comunicação, em parceria com Faculdade de Estatística da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)[3], cujo conteúdo se refere a dados estatísticos referentes a emprego e renda da juventude negra nos municípios de São Gonçalo e Niterói e os consequentes impactos relacionados a raça/cor na empregabilidade.

Os dados apresentados pela pesquisa evidenciaram que a juventude negra gonçalense é mais suscetível ao desemprego que a juventude negra do Município vizinho-Niterói. Além disto, a juventude negra de São Gonçalo tem maior parcela de trabalhadores informais do que a juventude do Município de Niterói, sendo 25% do total de jovens trabalhadores de Niterói e 32% dos jovens trabalhadores de São Gonçalo atuando como autônomos informais – sem vínculo empregatício formal (CLT) ou contrato de trabalho, com ou sem prazo determinado.

Em parte, a justificativa para o desemprego da juventude negra gonçalense, conforme demonstrado na pesquisa, deve-se ao fato de São Gonçalo possuir uma precária rede de transportes públicos para a extensão do Município. Em algumas áreas, não há

[3] Pesquisa Racismo, emprego e juventude em Niterói e São Gonçalo, disponível em: https://qualperfil.pluriverso.online/pesquisa-emprego-juventude/#resultado

transporte público regular, o que impede a mobilidade dos jovens em busca de emprego. Some-se a isto, o fato de existirem poucos locais no Municípios para a divulgação de vagas de emprego, de forma unificada.

Ademais, o acesso a internet ainda é limitado. Por isto a necessidade de um espaço físico com a divulgação das vagas de emprego disponíveis na região.

Esta ação foi fundamental, no sentido de evidenciar e debater formas de geração de emprego e renda para a juventude negra gonçalense, seja através de feiras, mostras ou de ação efetiva da secretaria de desenvolvimento social para a divulgação das vagas disponíveis.

f) Tarde Cultural – Projeto Cardume – 10/11/2018

Apresentações culturais que decorreram na sede do Projeto Cardume, no bairro do Rocha e que incluíram apresentações de samba de roda, capoeira, exposição de artesanato e gastronomia.

Considerando que o Projeto Cardume é uma das entidades com assento no COMIRSG, através do Ile Iputi Babá Baru e vem realizando projetos de natureza educacional e cultural afroreferenciados no Município de São Gonçalo há décadas, cedeu o espaço para a realização da tarde cultural.

Em 2015, o Projeto Cardume, coordenado pela Yalasé Bianca da Silva, obteve o reconhecimento do Itaú Unicef e Cenpec, pela relevância das ações que realiza.

g) Evento: Abdias do Nascimento: Um legado de Resistência - 20/11/2018 a 01/12/2018

Evento em comemoração ao mês da consciência negra, com atividades que decorreram no Centro Cultural Joaquim Lavoura, na OAB/SG, na Câmara de Vereadores

e na Praça Luiz Palmier, incluindo debates, apresentações performáticas e sessões solenes para atribuição de moções de aplausos.

No ano de 2018, o Centro Cultural Joaquim Lavoura abrigava a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. E, devido ao grande fluxo de pessoas que transitavam no espaço, este foi escolhido em conjunto com a OAB/SG e a Câmara de Vereadores, para a exposição da mostra "Exu Cabaça", que além de uma série de fotos captadas em diferentes espaços públicos do Município, contava com uma instalação livremente denominada "licença para Exu", composta por toalhas vermelhas, velas, charutos alguidares, farofa, dendê e simulacros de bebidas alcoólicas em garrafas.

Embora os charutos e velas, por óbvio estivessem apagados, a alegação inicial foi que aqueles objetos não poderiam estar ali, "devido ao risco de incêndio" (sic).

Em um Município notadamente marcado pelos tensionamentos religiosos, embora houvesse a autorização para a instalação na SEMED, o resultado da instalação não agradou a uma parte dos servidores, que solicitaram a imediata retirada, pois consideravam que consistia num "despacho de macumba" (sic).

No entanto, como a instalação e as fotos estavam também em outros espaços públicos, sem quaisquer discordâncias explícitas, após muita resistência dos artistas responsáveis pela instalação a mostra foi mantida na SEMED.

No entanto, com este episódio, restou inequívoco que as ações do Conselho eram de fato atravessadas pelas mais variadas formas de racismo, uma vez que uma instalação artística foi capaz de criar uma série de obstáculos para que fosse mantida. E, além disto, restou comprovado que a questão eram os adereços que remetiam às religiões de matriz africana.

Anexamos o cartaz de divulgação, para demonstrar como a presença da palavra "Exu", devidamente contextualizada, causou uma onda de manifestações racistas, de cunho religioso.

Figura 1: Banner de divulgação – Mês da consciência negra/2018



Material de divulgação do mês da consciência negra 2018, para as redes sociais e fixação nos locais de realização das ações

A programação decorreu em todo os locais previstos, mantidos todos os títulos, conforme deliberado pelo Conselho tendo em vista que, homenagear Abdias do Nascimento sem mencionar a íntima ligação que ele possuía com as religiões de matriz africana era impossível.

h) Homenagem aos 110 anos da Umbanda – 26 de novembro de 2018

Considerando que o Município de São Gonçalo abrigou o primeiro Centro de Umbanda do Brasil, a homenagem aos 110 anos da Umbanda foi emblemática, uma vez que, tensões religiosas na Câmara dos Vereadores, tentaram inviabilizar a realização do evento.

Neste sentido, circularam nas redes sociais e nos aplicativos de mensagens, áudios em que vereadores afirmavam que o Conselho pretendia “transformar a Câmara de Vereadores num Centro de Macumba” (sic).

A narrativa de uma Administração Pública atrelada à princípios religiosos ganhou força no que diz respeito ao Município de São Gonçalo nos últimos anos. E, o Município figurou nos noticiários por conta de atos de intolerância religiosa, em relação a praticantes de religiões de matrizes africanas e afrobrasileiras.

Podemos apontar uma contradição neste sentido, uma vez que, conforme demonstram pesquisas, é o Município de São Gonçalo que abriga o marco zero da Umbanda, religião brasileira com influência africana, nos moldes como é conhecida hoje.

Gonçalves e Oliveira (2018, p. 2290-2291) sustentam que:

> O nascimento da Umbanda é uma temática polêmica. Tendo em vista a pluralidade etimológica e sobre a origem da Umbanda, muitos autores, a exemplo de Brown (1985), Santos (2012), Rohde (2009), Pinheiro (2009) e, por associação, Chauí (2006) se referem à oficialização do nascimento dessa religião (ou pelo menos algo próximo e em sinonímia) como “mito de sua origem”, para se referirem ao dado “marco zero” do culto de Umbanda em 1908.

Destacamos resultado de pesquisas sobre o surgimento da Umbanda no Brasil que apontam para o Município de São Gonçalo, nos seguintes termos:

> (...) no dia 15 de novembro de 1908 a família leva Zélio de Moraes ao Centro Espírita Kardecista no Bairro de Neves, em São Gonçalo (...) o índio manifestado em Zélio, declara que recebeu a missão de dar voz aos espíritos de índios e negros passarem seu conhecimento, com o objetivo de falar aos mais humildes e praticar a caridade (...) fundando uma nova religião chamada Umbanda, que se iniciaria no dia seguinte, às 20 horas, na casa de Zélio. (Jardim, 2017, p. 65).

Independente das divergências teóricas acerca da fundação da Umbanda no Brasil, não há que se negar a importância do patrimônio cultural e histórico que constituía o imóvel de Zélio de Moraes, localizado no bairro de Neves/São Gonçalo.

Apesar disto, a casa de Zélio de Moraes foi demolida em 2011, sem quaisquer esforços municipais para preservar a História e a memória do local apontado como marco zero da Umbanda no Brasil

À época, inúmeras solicitações foram encaminhadas a Municipalidade com o objetivo de preservar o imóvel, através de Decreto Municipal de tombamento, o que seria possível. No entanto, não foi feito e o imóvel foi demolido.

Por isto, a importância da realização deste evento na Câmara de Vereadores, que para muitos presentes que acompanharam a Sessão solene, teve ares de reparação pelos danos imateriais causados à coletividade e aos praticantes da Umbanda.

3.2. Ações do COMIRSG no ano de 2019

O ano de 2019 foi um ano de consolidações para o COMIRSG, principalmente pelo trabalho realizado no ano anterior, que fez com que o Conselho passasse a ser incluído nas discussões municipais acerca da promoção da igualdade racial e, efetivamente passasse a cumprir a finalidade consultiva prevista na Lei que marcou sua implementação.

No entanto, no que diz respeito ao Orçamento Municipal de 2019, o pleito para a inclusão do Conselho no Programa 3003- Gestão de Política de Governo nas diversas funções, vinculada a Unidade Orçamentária da SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo da manutenção do Conselho, não foi atendido.

Isto significou a ausência de verbas destinadas ao COMIRSG para a manutenção das atividades. Além disto, significou também que nenhum material para trabalho foi destinado através do Orçamento Municipal.

Neste sentido, toda e qualquer verba necessária para realização de quaisquer atividades do Conselho, deveria ser solicitada a Unidade Orçamentária da SMDS.

Observe-se que, orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência foi estabelecido da seguinte forma, nos termos da Lei nº 1023/2019, publicada no Diário Eletrônico do Poder Legislativo, de 19/09/2019:

-Despesas correntes: R$ 4.251.405,00

-Pessoal e encargos sociais: R$ 3.948.025,00

-Investimentos: R$ 44.200,00

-Obras e instalações: R$ 4.200,00

-Equipamentos e material permanente: R$ 40.000,00

O COMIRSG não foi incluído no orçamento da SMDS em nenhuma destas categorias. Dos R$ 4.295.605,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinco reais) destinados a SMDS, não houve a destinação dos R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a manutenção do COMIRSG, conforme pleiteado na proposta enviada ao Executivo.

Apesar da total ausência de recursos destinados ao COMIRSG, a atuação do Conselho no ano de 2019 proporcionou resultados, conforme evidenciado nas ações analisadas a seguir:

a) Dia de Combate a intolerância religiosa – 21/01/2019

Evento realizado na 8ª Subseção da OAB/RJ – São Gonçalo, que proporcionou um ciclo de debates a respeito da Lei nº 11.635/2007, que instituiu o dia 21 de janeiro como o dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

O evento, na modalidade roda de conversa, contou com a participação de diversas lideranças, de diferentes segmentos religiosos atuantes no Município.

A roda de conversa debateu não só a questão da intolerância religiosa no Município, como também refletiu acerca dos fatos ocorridos no mês da consciência negra de 2018, no sentido de formular propostas para garantir a liberdade de culto e profissão de fé no âmbito municipal, independente de credo.

Figura 2: Banner de divulgação –Evento: Dia de combate a intolerância Religiosa/ 2019



Material de divulgação da roda de conversa, no dia de combate a intolerância religiosa para as redes sociais.

Por ser de extrema importância no âmbito Municipal, o evento de combate a intolerância religiosa foi integrado ao calendário do COMIRSG.

b) Veículo automotor destinado ao COMIRSG – fevereiro de 2019

O Conselho recebeu 02 (dois) carros, oriundos de emenda parlamentar proposta pelo deputado federal Glauber Braga, que destinou a emenda para aquisição de veículos e material permanente para os Conselhos e Órgãos PIR[4] (Municipais).

[4] Órgão PIR = órgão de promoção de igualdade racial.

É necessário ressaltar que, a emenda em referência se deu em sede de processo de aquisição de bens para Estados e Municípios, através da alocação de recursos de emendas parlamentares destinadas à órgãos e entidades da Administração Pública, que envolvem a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Neste caso, o destinatário foi o Ministério dos Direitos Humanos, que fez a doação a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, conforme demonstra o extrato de doação anexado abaixo. Senão, vejamos:

> EXTRATO DE DOAÇÃO Processo Termo de Doação n° 26302/2018. A União por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, inscrito no CNPJ N° 23.657.991/0001-85, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, CNPJ N° 28.636.579/0001-00, tem entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, ***visando o Desenvolvimento de Ações Conjuntas voltadas ao Fortalecimento dos Órgãos de Conselho de Promoção e Igualdade Racial***, conforme as condições do Termo. **OBJETO: Doação pelo Ministério dos Direitos Humanos ao Município de São Gonçalo, de 02 (dois) automóveis**, **no valor de R$ 55.361,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais**) cada, para o Conselho de Promoção e Igualdade Racial do Município de São Gonçalo. (publicado no D.O.M. em 24/10/2019 destaques e grifos nossos).

A princípio, seria 01 (um) veículo para o Conselho e 01 (um) veículo para o Órgão PIR, que no caso Municipal, equivaleria a Coordenadoria de Igualdade Racial.

Ocorre que, em fevereiro de 2019, a Coordenadoria de Igualdade Racial ainda não estava reimplantada, apesar das deliberações do Conselho e indicações ao Executivo a respeito da importância da reativação do Órgão.

Instaurou-se um *imbróglio*.

Chegaram 02 (dois) veículos e os questionamentos da Municipalidade eram os seguintes, conforme presenciado por esta pesquisadora, já que na modalidade de observadora participante, acompanhei o processo: “quem se responsabilizaria pelo abastecimento do combustível?”, “se a Municipalidade teria que disponibilizar um servidor para o “cargo” de motorista?” e “como seria feito o controle da jornada de trabalho do servidor?”.

Passados alguns meses, a Municipalidade designou um servidor para exercer a função de motorista, cuja jornada de trabalho seria controlada, através da agenda pré-estabelecida pelo Conselho, com a devida antecedência.

Ressalte-se que, houve um "apelo" da SMDS para que o COMIRSG partilhasse o veículo com o Conselho Tutelar, que não possuía veículo próprio.

Justificamos a expressão "apelo", pelo fato de a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social à época ter comparecido, pessoalmente, a assembleia ordinária para, após discorrer sobre a relevância do COMIRSG para a Municipalidade, formalizar o pedido.

No entanto, tendo em vista a negativa do Município de reativar a Coordenadoria de Igualdade Racial até o momento, não seria possível a manutenção do segundo veículo.

Conforme se verifica no ANEXO-H, na ata de nº 05/2019, alguns esclarecimentos acerca dos veículos foram colocados. Primeiro que, sem o funcionamento do Órgão de Promoção de Igualdade Racial, não seria possível permanecer com os 02 (dois) veículos. Assim, seria mantido apenas 01(um) destinado ao COMIRSG, sendo o outro devolvido ao Governo Federal, para o repasse ao Município de Nova Iguaçu que não havia sido contemplado pela destinação de veículo.

Porém, o Município de Nova Iguaçu não cumpriu as formalidades necessárias para a recepção do veículo. Então, o segundo veículo permaneceu no Município de São Gonçalo, para o atendimento das carências da Secretaria de Assistência Social, até que houvesse a nomeação do Coordenador (a) de Igualdade Racial para que o veículo fosse destinado a Coordenadoria de Igualdade Racial.

A efetivação da entrega do segundo veículo para a Coordenadoria de Igualdade Racial só ocorreu em junho de 2020, com a nomeação da Coordenadora de Igualdade Racial, conforme demonstra o item k, deste capítulo.

Em segundo lugar, houve também o envio de uma geladeira e um computador, oriundos da Fundação Palmares, para integrar o patrimônio do Conselho, conforme se verifica na mesma ata, constante do ANEXO-H.

Onde este mobiliário seria alocado, uma vez que o COMIRSG ainda não possuía uma sala sequer para alocação?

c) Audiência com o Defensor Público Dr. Jorge Freitas, para a regularização das Casas de Matrizes Africanas- 21/02/2019

O registro dos atos constitutivos (atas, estatutos e demais documentos) das Casas de Matrizes africanas sempre foi um desafio no Município de São Gonçalo, seja pelas sucessivas negativas do Cartório em realizar o ato, seja pelo valor das custas cartorárias. Por isso, o COMIRSG atuou em conjunto com a Defensoria Pública, no sentido de orientar os ministros de culto sobre os procedimentos necessários para a formalização de suas Casas.

Neste sentido, o COMIRSG expediu ofício ao Cartório de Registro, para a redução das custas, tendo também pleiteado a gratuidade para os requerentes hipossuficientes.

Realizou-se um mutirão para elaboração das Atas e dos estatutos para compor a documentação necessária.

Como já mencionado, o COMIRSG não possui uma sede para o atendimento a população. Desta forma, a recepção e conferência da documentação foi realizada no Ilê Asé do Ogun Já- Centro Cultural Santo Antônio de Catigeró e, para a agilidade no atendimento e digitação, o computador recebido da Fundação Palmares, foi utilizado neste espaço, com a concordância dos conselheiros. Da mesma forma que, a geladeira recebida pela Fundação Palmares, foi alocada temporariamente no mesmo local, para atender a população que utilizava das dependências do Ilê Asé do Ogun Já-Centro Cultural Santo Antônio de Catigeró para a entrega e preenchimento dos documentos referentes a regularização das Casas de Axé.

d) Campanha 21 dias de ativismo contra o racismo – março/2019.

As atividades da Campanha decorreram durante todo o mês de março e as atividades aconteceram na Fazenda Engenho Novo- Monjolos, na OAB/SG e na Câmara de Vereadores de São Gonçalo.

Assim como no ano anterior, as ações da campanha de 21 dias de ativismo contra o racismo tiveram como objetivo ocupar o maior número de espaços públicos possíveis, durante todo o mês de março.

Ênfase especial, neste ano, para as ações coordenadas realizadas na Fazenda Engenho Novo, no bairro de Monjolos, que no início do século XIX, teve como primeiro proprietário Belarmino Siqueira- o Barão de São Gonçalo e que, atualmente possui um conjunto arquitetônico em ruínas.

No entanto, o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ) possui um projeto para revitalização do espaço, que prevê a restauração do conjunto arquitetônico.

Porém, apesar da existência do projeto, até o momento, não houve quaisquer melhorias no conjunto arquitetônico.

e) Seminário de Formação para os povos tradicionais de Matriz Africana – 15/07/2019

O seminário ocorreu no Projeto Cardume e teve como objetivo discutir as pautas dos povos tradicionais de Matriz Africana, abordando assuntos como a intolerância religiosa e mecanismos de salvaguarda da prática religiosa nas Casas de Axé do Município que, em 2019 sofreram depredações em diferentes pontos do Município.

Foram ministradas palestras sobre liberdade de culto, associação religiosa, ministros religiosos e direitos e garantias dos locais de culto.

f) Marcha das Mulheres Negras- 28/07/2019

O Município de São Gonçalo possui diversos coletivos de mulheres organizados. Por isto, implementou a Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência (SEMIMD).

No entanto, as propostas pautadas pela Secretaria não consideravam as questões de raça, mantendo o foco apenas na questão de gênero, apesar de existirem no Município coletivos de mulheres que pautam a questão da raça, dentre os quais destacamos o coletivo Dandaras para sempre e o Fórum de Mulheres Negras de São Gonçalo.

Com o intuito de interseccionar as pautas da secretaria e da subsecretaria de políticas públicas para as mulheres, o COMIRSG organizou a ida de uma caravana para a participação na Marcha das Mulheres Negras, que ocorreu na orla da Praia de Copacabana.

g) Mês da Consciência Negra – Projeto Benjamin de Oliveira – novembro/2019

Evento em comemoração ao Dia da Consciência Negra, programado para todo o mês de novembro, com as atividades no Centro Cultural Joaquim Lavoura. Compuseram a programação um cine debate, um piquenique antirracista e o Sarau Oriki, que é um espaço de debates e reflexões.

O homenageado desta edição foi Benjamin de Oliveira – artista circense, sendo o primeiro palhaço negro do Brasil. No entanto, a obra de Benjamin não está só limitada ao circo. Ele também atuava como ator, cantor e compositor.

A execução do Projeto Benjamin de Oliveira, também contou com diferentes espaços públicos e privados no Município, nos mesmos moldes do ano anterior, sem que fossem percebidas ou verificadas quaisquer intercorrências.

h) Projeto de Lei nº 0035/2019 – Vereador Salvador Soares

Projeto de Lei apresentado pelo vereador Salvador Soares, dispondo sobre a criação da Semana da Umbanda no calendário oficial da Cidade de São Gonçalo, a ser realizada entre os dias 11 e 17 de novembro.

O projeto se transformou na Lei nº 1121/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 22/01/2020, conforme se verifica no ANEXO-M, onde disponibilizamos a íntegra do texto.

A transformação do projeto em Lei Municipal significou uma grande conquista para os praticantes da Umbanda, no Município de São Gonçalo e, além disso, legitimou a demanda apresentada pelo COMIRSG, com base nas públicas manifestações de intolerância religiosas ocorridas no ano anterior, conforme já descritas na pesquisa.

i) Lei nº 1042/2019, publicada no D.O.M. em 02/12/2019

A publicação da Lei nº 1042/2019 promoveu uma série de mudanças na Lei nº 206/2009, de autoria do vereador Jorge Mariola, que criou o COMIRSG.

É importante ressaltar que, a alteração da Lei de criação do COMIRSG era um dos objetivos do Conselho, uma vez que, em primeiro lugar, era essencial a participação do Governo através de membros titulares de Secretarias como a Saúde e a de Segurança Pública, que não estavam designadas na Lei que criou o COMIRSG.

Além disto, vinculou formal e legalmente o COMIRSG a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, uma vez que o texto anterior se referia apenas a "Secretaria Municipal de Governo".

No que pesem as alegações acerca da composição do COMIRSG, na parte que cabe a indicação do governo Municipal, é importante mencionar que a presença de mais secretarias que dialogam diretamente com as demandas da população negra, era medida mais que necessária. Afinal, como propor políticas públicas efetivas estando ausentes a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de desenvolvimento econômico e trabalho?

De fato, estas são as alterações mais significativas de Lei. As demais, são decorrentes destas e promovem o ajuste da redação.

A Lei nº 1042/2019 promoveu as seguintes mudanças estruturais na Lei de criação do COMIRSG:

i. Alterou o artigo 1º;
ii. Alterou o caput do art. 4º e do § 1º;
iii. Acresceu os incisos I e II ao art. 4º
iv. Alterou os §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º;
v. Acresceu o § 5º ao art. 6º.

Apresentamos as alterações promovidas, sendo os trechos destacados em negrito, referentes as alterações implementadas pela nova redação. Senão, vejamos:

i. alteração do artigo 1º:

Lei nº 1042/2019 (nova redação)

> Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA do Município de São Gonçalo – COMIRSG, **vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência**, com a finalidade de elaborar e programar, em todas as esferas da administração da cidade de São Gonçalo, políticas públicas sob a ótica da população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre todos de forma a assegurar à população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais o pleno exercício de sua cidadania.
>
> **-** Redação anterior Lei nº 206/2009:
>
> Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA do município de São Gonçalo – COMIRSG, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de elaborar e programar, em todas as esferas da administração da Cidade de São Gonçalo, políticas públicas sob a ótica da população afro descendente e outros grupos étnico-raciais, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre todos de forma a assegurar à população afro descendente e outro grupos étnico-raciais o pleno exercício de sua cidadania.

ii. alteração do caput do art. 4º e do § 1º:

Lei nº 1042/2019 (nova redação)

Art. 4º - A estrutura do Conselho Municipal para Igualdade Racial de São Gonçalo - COMIRSG será integrada por um Conselho Deliberativo composto de 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) membros suplentes, **escolhidos dentre as secretarias que compõem o organograma institucional e administrativo da prefeitura de São Gonçalo e indicados pelas instituições locais de promoção e defesa dos afrodescendentes e outros grupos étnico-raciais, nomeados a o integrarem pelo Chefe do Poder Executivo de São Gonçalo**, cujos mandatos serão válidos por 02 (dois) anos, a partir de suas nomeações.

§1º - O Conselho Deliberativo será constituído paritariamente **por 8 (oito) representantes titulares, e seus respectivos suplentes, da sociedade civil organizada, sendo estes escolhidos dentre aquelas instituições que estejam devidamente constituídas na forma da lei e inscritas junto à Receita Federal do Brasil .**

Redação anterior Lei nº 206/2009

Art. 4º - Integrará a estrutura do Municipal para Igualdade Racial de São Gonçalo – COMIRSG um Conselho Deliberativo composto de (16) membros efetivos e de (16) suplentes, escolhidos e indicados pelas instituições locais de promoção e defesa dos afro descendente e outros grupos étnico-raciais, nomeadas pela Prefeita, com mandato de 02 anos
§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído paritariamente, por: a) – 08 representantes da sociedade civil;

iii. Acresceu os incisos I e II ao art. 4º

Lei nº 1042/2019 (nova redação)

Art. 4º

I – O Poder Público Municipal será representado pelas seguintes secretarias:

a) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, que possuirá 03 (três) assentos**;
b) **Secretaria Municipal de Educação, que possuirá 01 (um) assento**;
c) **Secretaria Municipal de Saúde, que possuirá 01 (um) assento**;
d) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Pesca, que possuirá 01 (um) assento**;
e) **Secretaria Municipal de Cultura, que possuirá 01 (um) assento** e
f) **Secretaria Municipal de Segurança Pública, que possuirá 01 (um) assento**.
II – **A sociedade civil organizada será representada por instituições de qualquer natureza, cujos objetivos sociais estejam vinculados à defesa dos direitos do negro e a promoção da igualdade racial e étnica, desde que estejam devidamente constituídas, na forma da lei, e inscritas junto à Receita Federal do Brasil**.

Redação anterior Lei nº 206/2009

Sem correspondência

iv. Alterou os §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º

Lei nº 1042/2019 (nova redação)

§2º - **Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos, por eleição, em assembleia geral convocada especificamente para esse fim, pelo Secretário, em exercício, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, a ser realizada nas dependências da aludida secretaria ou nos espaços públicos que podem ser destinados para essa finalidade, devendo o resultado ser divulgado na própria assembleia.**

§3º - **Os representantes do governo serão indicados pelos responsáveis pelas respectivas pastas representativas do Poder Público Municipal, conforme critério de paridade estabelecido nesta Lei.**

§4º - **Em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem ele delegar tal função, os indicados pelo Poder Público e os eleitos pela sociedade civil organizada serão empossados no Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus nomes divulgados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.**

Redação anterior Lei nº 206/2009

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em Assembleia específica com convocação e divulgação para a escolha, Os representantes do Governo serão escolhidos pela Prefeitura, todos serão empossados no Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
§ 3º - Os integrantes do Conselho Deliberativo contemplarão as diversas expressões do movimento organizado de negros, de núcleos de estudos etnias das universidades localizadas na Cidade, de instituições dos diversos grupos étnico-raciais historicamente discriminados, de instituições de classe com programas de promoção e defesa de grupos discriminados, de sindicatos com ações focalizadas no tema e de órgãos públicos entre outros.
§ 4º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante

v. Acresceu o § 5º ao art. 6º:

Lei nº 1042/2019 (nova redação)

Art. 6º
§5º - **O Gestor do Fundo Especial de DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA - COMPIRSG será o(a) Secretário(a), em exercício, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência**, competindo-lhe ainda:

I – A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com Conselho Municipal DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA – COMPIRSG;

> II – O estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Especial de DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA – COMPIRSG;
>
> III – A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo."
>
> §6º - Os integrantes do Conselho Deliberativo contemplarão as diversas expressões do movimento organizado de negros, de núcleos de estudos etnias das universidades localizadas na cidade, de instituições dos diversos grupos étnico-raciais historicamente discriminados, de instituições de classe com programas de promoção e defesa de grupos discriminados, de sindicatos com ações focalizadas no tema e de órgãos públicos entre outros.
>
> §7º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante."(na redação anterior, relaciona-se ao art.4º, § 4º)
>
> Redação anterior Lei nº 206/2009
>
> Sem correspondência

Quanto ao "Fundo Especial de Defesa dos direitos do Negro e Promoção da igualdade Racial e Étnica – COMPIRSG", é importante ressaltar que se trata de uma ficção juridicamente posta. Isto porque, em sede de visita a Fazenda Municipal e a Procuradoria Geral do Município, esta pesquisadora não obteve quaisquer informações acerca de fundo de natureza análoga. Ou seja, o dispositivo legal não tem quaisquer modelos de comparação em vigor no Município. E mais, esta pesquisadora não obteve quaisquer respostas acerca dos mecanismos utilizados para o acionamento do mencionado fundo em nenhum dos locais visitados, já anteriormente citados.

Desta forma, a Lei não é efetiva quando destina um gestor para um fundo que nenhum órgão sabe como acionar ou gerir.

Apesar disto, a nova redação da Lei que criou o COMIRSG atendeu aos anseios do Conselho, tendo em vista que ampliou a participação de Secretarias de Governo consideradas essenciais para a proposição de políticas públicas, no que tange a promoção da igualdade racial no Município, para além da questão do discurso.

A presença da Secretaria Municipal de Trabalho, por exemplo, permite formular propostas para a geração de emprego e renda para a juventude negra, que se encontra na situação de desemprego, conforme já argumentado.

j) Do processo eleitoral para o biênio 2020-2022

Tendo em vista as alterações da Lei nº 206/2009, foi necessário reorganizar o processo eleitoral para o biênio 2020-2022, já que seriam incluídas, na parte que cabia ao Governo, novas Secretarias Municipais, conforme já demonstrado anteriormente.

Ressalte-se que, a metodologia de publicação dos atos oficiais no Diário Oficial Municipal traz enormes problemas, já que em muitas vezes, os atos são publicados posteriormente aos fatos já decorridos. Esta é uma prática da Administração Municipal em todas as áreas: normatizar o que já aconteceu.

Se a eleição para o biênio 2020-2022 decorreria em 30/11/2019, o indicado seria que as alterações legais que impactariam a realização do processo eleitoral fossem publicadas em momento anterior à eleição. Este seria o procedimento. Porém, não foi o que ocorreu.

Conforme demonstra a ata nº 08/2019, constante do ANEXO I, em reunião ordinária o Conselho deliberou acerca destas alterações. Ou seja, o texto já estava pronto, uma vez que as recomendações partiram do próprio Conselho em conjunto com a assessoria jurídica da SMDS.

No entanto, a publicação da Lei só ocorreu em 02/12/2019, ou seja, após o processo eleitoral.

O edital nº 01/2019 COMIRSG, que convocou o Fórum Municipal para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do COMIRSG para o biênio 2020/2022, foi publicado no D.O.M em 31/10/2019, conforme consta na íntegra no ANEXO K, onde se observa que os parâmetros legais utilizados ainda se referiam a Lei nº 206/2009.

Conclusão óbvia, já que a redação atual da Lei nº 1042/2019, que alterou a Lei 206/2009, ainda não havia sido publicada.

Neste sentido, considerando que os aspectos da composição do Conselho, no que diz respeito às entidades da sociedade civil permaneceram inalteradas, especificamente a este ponto, não houve prejuízo, nem arguição de nulidade.

No entanto, é necessário fazer algumas digressões relevantes, considerando que as normas de Processo Civil que regulamentam as publicações de atos oficiais, preveem que tais atos sejam públicos e que, esta publicação seja disponibilizada inclusive por meio eletrônico.

Considerando ainda que, o Diário Oficial do Município é disponibilizado através de meio eletrônico, qual é a efetividade de uma publicação que é lançada após a decorrência de um ato?

No rigor da interpretação das normas jurídicas vigentes, no que diz respeito a publicação de atos oficiais, entende-se que os atos estariam eivados de nulidade. Senão, vejamos:

1) Se o edital para chamamento das eleições, com a respectiva listagem de documentos necessários para a habilitação das entidades da sociedade civil é publicada após o processo eleitoral concluído, quaisquer entidades que se entendam prejudicadas pelo atraso na publicação do edital, poderão arguir a nulidade de todo o processo.

O que se observa na seção de ANEXOS que compõem a dissertação, é que esta prática é contumaz na Administração Pública Municipal, o que já havíamos pontuado ao decorrer desta pesquisa. Para comprovação deste fato, basta a análise das publicações das atas de reuniões do Conselho que, na maioria das vezes, são publicadas meses após a realização das reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Fato é que, as eleições ocorreram na data prevista, 30/11/2019, sendo lavrada a ata da eleição e a ata de posse, conforme demonstra a íntegra acostada ao ANEXO L, sendo a publicação no D.O.M em 04/12/2019.

k) Da Coordenadoria de Igualdade Racial

A Coordenadoria de Igualdade Racial criada pela Lei nº 501/2013, tendo a sua estrutura definida pela Portaria nº 1498/2013 foi fator de diversas deliberações do COMIRSG no ano de 2019, uma vez que estava desativada desde o ano de 2018.

Neste sentido, verifica-se que os debates e resoluções acerca da reativação da Coordenadoria estiveram presentes a partir da Ata nº 04/2019, constante do ANEXO F, assim como nas Atas de nº 06/2019, 07/2019 e 08/2019, constantes do ANEXO H e ANEXO I, respectivamente.

Ressalte-se que, para além da obrigatoriedade da existência de órgão de promoção de igualdade racial a nível municipal para a adesão ao SINAPIR, a existência da Coordenadoria de Igualdade Racial sistematiza os trabalhos relacionados a promoção da igualdade racial, além de ser o órgão que dá suporte ao Conselho Municipal de Igualdade Racial.

Desta forma, a existência do Conselho sem um Órgão de Promoção de Igualdade Racial, que é ao que a Coordenadoria se destina, inviabiliza uma série de questões, além de defasar a estrutura das ações de promoção de igualdade racial no Município.

Tanto é que, a cessão de um dos veículos destinados ao Município para a Secretaria de Assistência Social, deu-se justamente pela inexistência de Órgão de Promoção de Igualdade Racial, conforme já argumentado.

Por isso, reiteradas vezes o COMIRSG cumprindo a função precípua de ser órgão fiscalizador e consultivo, sinalizou ao Governo Municipal a importância da reativação do órgão.

No entanto, durante todo o ano de 2019 a Municipalidade não atendeu às solicitações do COMIRSG, no que dizia respeito a reativação da Coordenadoria, o que resultou no envio de ofício encaminhado a Secretária de Desenvolvimento Social, conforme demonstra a ata nº 07/2019, constante do ANEXO I.

Considerando que havia um processo eleitoral para ser organizado e efetivado, optou-se por conduzir o processo eleitoral e garantir que, o Edital de convocação seguisse ainda o disposto na Lei nº 206/2009, já que a alteração desta só seria publicada após a realização do processo eleitoral, conforme já argumentado na alínea j.

Com isso, garantiu-se que o processo eleitoral fosse concluído e que, a Presidência do COMIRSG no biênio 2020-2022, teria como objetivo precípuo a reativação da Coordenadoria de Igualdade Racial.

Com a ata de eleição e posse publicadas em 14/02/2020, conforme a íntegra do ANEXO L, o Conselho voltou a acionar a SMDS por meio de ofício, para que reativasse a Coordenadoria.

Neste sentido, o impacto da pandemia de COVID-19 e a decretação da suspensão das atividades presenciais tiveram efeitos que postergaram ainda mais a reativação.

Seria um equívoco, pelo fio do já exposto, afirmar que foi a pandemia que provocou o atraso na reativação. O atraso vem sendo apontado, no mínimo, desde a Ata nº 06/2019. E, no curso da pandemia de COVID-19, o Conselho suspendeu as atividades presencias, mantendo apenas as reuniões ordinárias por meio virtual. Estas reuniões foram devidamente registradas em Ata. No entanto, ainda não foram publicadas em Diário Oficial.

Através de ofício enviado a SMDS o COMIRSG fixou o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 10/05/2020, para a reativação da Coordenadoria, sob pena de serem encaminhadas as Atas com as inúmeras solicitações não atendidas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de o órgão se manifestar quanto a inatividade da SMDS quanto a requisição.

Assim, em **24/06/2020, foi publicada no D.O.M. a Portaria nº 861/2020**, com a **nomeação da Coordenadora de Igualdade Racial**, conforme o extrato abaixo:

> Nomeia: a contar de 05 de junho de 2020, JUCARA TEREZA MOES DA SILVA - CPF: 330.***.***-00, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência. Port. nº 861/2020". (Portaria nº 861: SÃO GONÇALO, 2020)

É importante ressaltar que, a publicação não especifica a nomeação da Sra. Juçara Teresa Moes da Silva ao cargo de Coordenadora de Igualdade Racial. Ou seja, a publicação precisará ser retificada para que conste o cargo de forma especificada, para que seja possível, por exemplo, a adesão ao SINAPIR, já que a publicação se refere apenas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência.

Assim, verifica-se que a publicação é eivada de nulidade, já que a Coordenadoria de Igualdade Racial é órgão específico, no âmbito da Secretaria, nos termos do art. 1º da Lei nº 501/2013, que criou a coordenadoria de igualdade racial, que prevê:

> Art. 1º - Fica criada, **no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, a **Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial**.(destaques e grifos nossos)

A íntegra da Lei se encontra acostada ao Anexo – N.

l) Projeto de Lei nº 0183/2019 – Vereador Diney Marins

Projeto de Lei apresentado pelo vereador Diney Marins, dispondo sobre a criação da Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Intolerância e Defesa do Direito da Liberdade Individual.

O projeto se transformou na Lei nº 1064/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 13/01/2020, conforme se verifica no ANEXO-M, onde disponibilizamos a íntegra do texto.

Destacamos que a criação desta coordenadoria ampliou o acesso do COMIRSG ao Legislativo Municipal, principalmente porque o projeto de Lei foi apresentado pelo Presidente da Casa, à época.

Além disto, a existência de um órgão desta natureza na Casa Legislativa, cria a possibilidade de direcionar as denúncias de intolerância religiosa, praticadas pelos

Vereadores que compõem o Legislativo Municipal, o que não era possível no ano anterior, já que não havia um órgão próprio para o encaminhamento.

Considerações Finais

A implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica no Município de São Gonçalo – COMIRSG alterou, de fato, a agenda de promoção da igualdade racial no Município.

Primeiro, porque o órgão cumpriu a finalidade de se constituir em um espaço consultivo, no que diz respeito às demandas da população negra. Significa dizer que, ao longo do primeiro biênio as pautas referentes a população negra no Município de São Gonçalo passaram a ser discutidas em sede de Assembleias ordinárias do Conselho.

Atualmente, toda e qualquer ação ou ato que tenha por objetivo a promoção da igualdade racial passa obrigatoriamente pela deliberação do COMIRSG e, isso não significa que haja qualquer imposição em relação a submissão das propostas. Ao contrário: demonstra que efetivamente, no biênio de 2017-2019, houve a demarcação de um território de atuação que ficou evidenciada para a população gonçalense, sobretudo pelo engajamento do Conselho nas pautas que foram abertas.

Além disso, a modificação do relacionamento com o Legislativo Municipal reflete esta alegação. Em 2017, era impensável que a pauta de promoção da igualdade racial fosse debatida, principalmente em se tratando das questões relacionadas aos povos tradicionais de matrizes africanas, nomeadamente aos praticantes de candomblé.

A presença massiva das entidades que representam este segmento em todos os eventos realizados pelo COMIRSG, fez com que, num primeiro momento, o Conselho fosse pejorativamente denominado de “Conselho da Macumba” (sic).

Esta designação acompanhou o Conselho no seu primeiro ano de atuação, justamente pelo fato da Presidenta ser uma Yalorixá que fazia (e faz até hoje) questão de comparecer aos atos e sessões solenes na Câmara de Vereadores devidamente trajada, conforme a tradição do Candomblé.

Este posicionamento, para além de ser pessoal, é um posicionamento político, no sentido de demonstrar as potências dos povos tradicionais de matrizes africanas e solapar a intolerância religiosa tão presente nas estruturas da Administração Pública Municipal.

Neste sentido, sob uma perspectiva interseccional, a Presidência do COMIRSG ser exercida por uma mulher, Yalorixá de candomblé, Mãe Juçara de Yemonjá, precisa ser colocada no sentido de reforçar as dificuldades institucionais que este fato representou.

No entanto, este não foi o único desafio enfrentado pelo COMIRSG. Pressupor que, num Conselho de promoção de igualdade racial só se discute sobre racismo, foi um grande obstáculo a ser superado.

Pela pluralidade da composição do Conselho, sobretudo na parte em que cabia a sociedade civil, havia legitimidade para abordagens diversas: desde saúde a educação, uma vez que os conselheiros têm distintas formações acadêmicas. E não só em relação a formação acadêmica. Os Conselheiros possuem as mais variadas vivências em diferentes regiões do Município. Logo, o conhecimento, não resume apenas a formação acadêmica.

Assim, nas mais variadas áreas de conhecimento, o COMIRSG se fez representar numa abordagem multidisciplinar que forçosamente, independente da área de atuação, estava atravessada pelo racismo.

Isto significa que, as abordagens do COMIRSG sobre saúde, estavam sempre atravessadas pelo fato de o racismo limitar o acesso à saúde; nas questões relacionadas à educação, em como o racismo perpassa a existência de negros e negras no acesso à educação; nas abordagens relacionadas a cultura, em como o racismo dificulta e/ou impede que negros e negras acessem espaços de cultura no Município, uma vez que ainda estrutura as relações sociais e interpessoais.

Considerando que, conforme leciona Silvio Almeida (2019, p. 50), pensar o racismo como estrutural, “não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis”. E, considerando ainda que, “entender que o racismo é estrutural, e não um ato isolado de um

indivíduo ou de um grupo, nos torna ainda mais responsáveis pelo combate ao racismo e aos racistas" (Almeida, 2019, p. 51). E isto, em todas as frentes.

As perspectivas futuras para o COMIRSG, numa análise de curto prazo, referem-se a análise do Conselho eleito para o biênio 2020-2022.

Dada a maior participação do Governo, através da inclusão de Secretarias Municipais consideradas chaves para a ampliação do debate e das proposições relacionadas às políticas públicas de promoção de igualdade racial, garante-se a presença do Governo nas discussões para implementação de políticas públicas que efetivamente sejam Políticas de Governo Municipal e não se limitem apenas a um mandato de determinado chefe do Executivo Municipal.

Ressaltamos que, a eleição da Mesa diretora já aconteceu, embora ainda não tenha sido publicada e, para a Presidência e a Vice-Presidência do COMIRSG foram escolhidos o Luis Backer, representante do Movimento Axé Pela Democracia e o Professor Júlio Vidal, representante da Secretaria Municipal de Educação, respectivamente.

Neste sentido, considerando que a Secretaria Municipal de Educação ainda é um órgão cujas bases estão assentadas nas religiões judaico-cristãs, o fato de o Vice-Presidente do COMIRSG ser representante desta secretaria, abre uma série de possibilidades para inclusive implementar de fato, a Lei 10.639/2003 com as devidas alterações posteriores, em sede de Rede Municipal de Educação.

Até então, salvo raríssimas exceções, as atividades se resumem a efeméride do "Dia da Consciência Negra". Fazemos tal afirmação, justamente pelo fato desta pesquisadora ser professora da Rede Municipal, inserida há 09 (nove) anos em escola de Educação Básica.

Além disto, a participação da Secretaria de Saúde no COMIRSG já resultou na apresentação e aprovação do Programa de Saúde da População Negra no Município de São Gonçalo, com metas a alcançar de 2020 a 2025, através da participação da Conselheira Belmira Félix, coordenadora do Programa que sustenta que:

> a resistência dos movimentos sociais vem denunciando a indignidade das condições de vida da população negra, traduzindo-as em reivindicações por políticas públicas que reduzam a desigualdade e ampliem a equidade do acesso aos bens e serviços públicos (Programa de Saúde da População Negra. São Gonçalo: 2020, p.3).

No curso da pandemia da Covid-19, o COMIRSG passou a elaborar um plano de assistência às populações em situação de vulnerabilidade social e econômica, no sentido de fornecer cestas básicas, por intermédio das entidades que compõem o Conselho.

O plano partiu justamente das vivências dos conselheiros no Município, que serviu para mapear as comunidades e fazer com que as cestas básicas chegassem a quem mais precisava.

Neste sentido foi fundamental o carro do COMIRSG, pois considerando o fato de o Município de São Gonçalo ter uma grande extensão territorial, seria inviável realizar as entregas, sem um veículo próprio.

Por mais que pareça uma questão menor, o carro do COMIRSG facilitou a mobilidade dos Conselheiros e viabilizou a presença em eventos em outros Municípios, onde se fazia necessária a presença do Conselho enquanto órgão representativo da sociedade civil, na promoção de igualdade racial. E, como já mencionado, este bem só foi destinado ao COMIRSG pela sua efetiva inserção no cenário da Administração Pública Municipal, com proposições e contribuições.

No que diz respeito a adesão ao SINAPIR, a mobilização atual para que o Município adira ao sistema, ainda depende das correções necessárias, nomeadamente no que se refere a publicação dos atos oficiais, o que inclui as atas das reuniões do COMIRSG referentes ao ano de 2020, já que uma das condições para a adesão, é o envio da publicação da última reunião do Conselho.

Além disso, urge que a Municipalidade aloque a Coordenadoria de Igualdade Racial em endereço fixo, para materializar a sua existência, assim como designe um espaço físico para o COMIRSG. Não só para a realização das reuniões, como também para o atendimento a população.

Desta forma, podemos afirmar que, tendo em vista a atuação do COMIRSG e os resultados alcançados no biênio 2017-2019, com reflexos no ano de 2020, foram alcançadas as competências formuladas para o Conselho em seu Regimento Interno e a contribuição do Conselho ao Município, no que diz respeito a promoção de igualdade racial vem sendo positiva e substancial, em consonância com o previsto no Estatuto de Igualdade Racial.

Além desta afirmação, podemos acrescentar que, as políticas de promoção de igualdade racial precisam, de fato, constar dos programas de Governo Municipais. Não pode, nem devem, estar vinculadas apenas ao exercício de um mandato do Chefe do Executivo Municipal.

Por isto, a consolidação dos Conselhos Municipais de Igualdade Racial é essencial, já que, na perspectiva de serem órgãos consultivos e fiscalizadores na proposição de políticas públicas, precisam contar com membros da sociedade civil que sejam capazes de identificar e reconhecer quais as pautas são urgentes e prioritárias, de acordo com a realidade de cada Município.

Em relação ao Município de São Gonçalo, a questão da intolerância religiosa fez com que houvesse a mobilização do Conselho, no sentido de garantir o livre exercício das práticas religiosas, independente de quais fossem. Este compromisso foi firmado, tendo em vista todos os atravessamentos que o racismo religioso impôs ao exercício da atividade de Conselheiro (a) de Igualdade Racial Municipal.

Em reunião com um dos vereadores municipais, fui diretamente questionada sobre a minha religião. Iniciei a resposta, afirmando que, embora aquela pergunta não fizesse o menor sentido, era filha de um pastor da Assembleia de Deus, neta de uma Mãe de Santo de Umbanda e sobrinha de uma ministra da Eucaristia da Igreja Católica, justamente para demonstrar que é possível defender direitos, independente do credo religioso. Acrescentei ainda, que era esta a postura esperada do Legislativo Municipal. E, sobre este pilar que se assenta o conceito de laicidade do Estado.

Quando consideramos a expressão Estado laico, significa dizer que toda e qualquer pessoa tem o direito de professar a religião que escolher, sem que o Estado

obstaculize a prática religiosa. Sem que o Estado, dificulte a regularização dos templos e casas de culto e, sobretudo, que o Estado garanta a segurança dos templos, casas e praticantes.

As normas jurídicas criadas para a garantia dos direitos individuais e coletivos não estão sob a discricionariedade dos Governos Municipais. Elas precisam ser cumpridas. E, em caso de descumprimento, o Judiciário precisa intervir de maneira assertiva.

Em se tratando de políticas públicas para a promoção de igualdade racial, só o fato de ser necessário criar um arcabouço normativo legal para que os direitos sejam garantidos, já demonstra que a desigualdade racial existe e precisa ser reconhecida por todas as esferas de Governo.

Em sede da Administração Pública Municipal, especificamente no que se refere ao Município de São Gonçalo, podemos afirmar que a agenda de promoção de igualdade racial foi alterada, na medida em que a atuação do COMIRSG fez com que as pautas da população negra encontrassem um lugar de acolhimento e ação.

O caminho para uma sociedade equânime, sem dúvidas, começa a ser traçado quando a sociedade civil se organiza, com o intuito de pleitear junto aos Governos de todas as esferas, a efetiva garantia de direitos.

Os Conselhos de direitos, tal qual o COMIRSG, são de fato, atores essenciais na proposição de políticas públicas, porque o exercício da função consultiva a que se propõem, constitui um conhecimento especializado. Teórico, prático e sobretudo no campo da vivência.

O COMIRSG é um exemplo desta mobilização.

No entanto, os desafios que se impõem se referem justamente ao fato de que a mobilização é diária, constante e ocorre nos atos cotidianos, principalmente numa cidade como São Gonçalo, onde o racismo assume diferentes faces e permeia as instituições públicas e privadas.

Referências Bibliográficas

AKOTIRENE, Karla. **Interseccionalidade.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019;

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019;

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa.** São Paulo: Pioneira, 1998;

_____. Usos e abusos dos estudos de caso. Cadernos de Pesquisa (online), v. 36, n. 129, p. 637-51, 2006;

ATALIBA, Geraldo. **República e Constituição**. São Paulo: Malheiros Editores, 1988;

BRAND, Ulrich. **Estado e políticas públicas – sobre os processos de transformação. In: Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativsmo e alternativas ao desenvolvimento.** São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016

CARNEIRO, L. de Oliveira, Zanzoni Itaborahy, N., & Alves Gabriel, R. (2013). Territorialidades e etnografia: Avanços metodológicos da análise geográfica de comunidades tradicionais - DOI 10.5216/ag.v7i1.19824. *Ateliê Geográfico*, *7*(1), 81-101, disponível em: https://doi.org/10.5216/ag.v7i1.19824, acesso em 16/06/2019, às 22:50;

CAVEDON, N. R. O método etnográfico em estudos sobre cultura organizacional: implicações positivas e negativas. In: Encontro Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração, 23, 1999, Foz do Iguaçu. Anais. Foz do Iguaçu: ANPAD, 1999;

COLEMAN, James S. Social Capital in the Creation of Human Capital. American Journal of Sociology, volume 94 Suplement, 1988, pp.95-120;

_____. (1990). **Foundations of Social Theory**. Cambridge, Harvard University Press, 1990, pp.300-320;

CUNHA, Analice Nogueira Santos. **Os contornos constitucionais da participação popular.** Brasília: Conteúdo jurídico, 2015. Disponível em: www.conteudojuridico.com.br/artigos . Acesso em 17/11/2018, às 20:55;

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Atlas, 2010;

D'ARAÚJO, Maria Celina. **Capital social**. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010;

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Edipro, 2012.

DEMATTEIS, G. Sistema Local Territorial (SLoT): um instrumento para representar, ler e transformar o território. In: ALVES, A.; CARRIJO, B.; CANDIOTTO, L. (Orgs.). **Desenvolvimento Territorial e Agroecologia**. São Paulo: Expressão Popular, 2008;

FERNANDES, Florestan. **Significado do protesto negro**. 1.ed – São Paulo: Expressão Popular co-edição Editora da Fundação Perseu Abramo, 2017;

FONSECA, Alexandre Brasil. Primeiras análises dos dados do Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015). In: **Estado laico, intolerância e diversidade religiosa no Brasil: Pesquisa, reflexões e debates**. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. SECRETARIA NACIONAL DA CIDADANIA: Brasil, 2018;

FONSECA, J.J.S. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: UEC, 2002;

FORD, Richard Thompson. **The race card: how bluffing about bias makes race relations worse**. First Picador Edition:USA, 2009;

FUKS, Mário; PERISSINOTTO, Renato Monseff; SOUZA, Nelson Rosário. (orgs.). **Democracia e participação: os conselhos gestores do Paraná**. Curitiba: UFPR, 2004;

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e participação sociopolítica**. (Coleção questões da nossa época; v.84). São Paulo: Cortez, 2001;

_____. **O Protagonismo da Sociedade civil: Movimentos sociais, ONGs e redes solidárias.** (Coleção questões da nossa época; v.123). São Paulo: Cortez, 2005;

_____. **Movimentos sociais na era global**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014;

_____. **Movimentos Sociais no início de século XXI – antigos e novos atores sociais.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2015;

IANNI, Otávio. Dialética das relações raciais. Estudos Avançados 18 (50), 2004, pp. 21 – 30;

JARDIM, Tatiana. Umbanda: História, cultura e resistência / Tatiana Jardim – Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2017;

LIMA, Roberto Kant de; LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. Como a antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. Anuário antropológico, v. 39, nº 1: 9-37. Brasília: UNB, 2013.

LUBAMBO, Cátia Wanderley. Conselhos Gestores e Desempenho da Gestão nos Municípios: Potencialidades e Limites. Trabalhos para discussão n. 149/2002, setembro, 2002. Disponível em www.fundaj.gov.br, acesso em 17/11/2018, às 23:41;

MAGDALENO, F.S. **A territiorialidade da representação política: vínculos territoriais de compromisso dos deputados fluminenses**. São Paulo: Annablume, 2010;

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 21ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 1996;

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019;

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro.** 3. ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2020;

MELUCCI, Alberto. **Por uma Sociologia Reflexiva. Pesquisa qualitativa e cultura.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2005;

PAUPÉRIO, Artur Machado**. Introdução ao estudo do Direito.** Rio de Janeiro: Forense, 1996;

PUTNAM, Robert (1996). **Comunidade e Democracia. A Experiência da Itália Moderna.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, tradução de Making Democracy Work: Civic Traditions in Modern Italy (1993);

SANTOS, Babalawô Ivanir dos [et.al]. **Intolerância religiosa no Brasil: relatório e balanços.** Rio de Janeiro: CEAP, 2016;

SAQUET, Marco Aurélio. Estudos territoriais: os conceitos de território e territorialidade como orientações para uma pesquisa científica. In: Fraga, Nilson Cesar (Org.). **Territórios e fronteiras: (re)arranjos e perspectivas.** Florianópolis: Insular, 2011;

SCHERER-WARREN, Ilse. Das mobilizações às redes de movimentos sociais. Sociedade e *estado.*, Abr /2006, vol.21, no.1, p.109-130. ISSN 0102-6992

STAKE, R.E. **Pesquisa qualitativa: estudando como as coisas funcionam.** Porto Alegre: Penso, 2011;

TEMER, Michel. **Elementos do Direito Constitucional** – 23ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2010;

TENÓRIO, Fernando Guilherme (coord.). **Gestão social: metodologia e casos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003;

VERONESE, Alexandre. O problema da pesquisa empírica e sua baixa integração na Área de Direito: uma perspectiva brasileira da avaliação dos cursos de Pós-Graduação do Rio de Janeiro. In: Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI, 2007, Belo Horizonte. Anais. Belo Horizonte: CONPEDI, 2007;

BRASIL. Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 – Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça e de cor. Rio de Janeiro, RJ, 1951;

BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Brasília, DF, 1988

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Define os crimes resultantes de preconceitos de raça e de cor. Brasília, DF, 1989

BRASIL. Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997 – Altera os artigos 1º a 20 da Lei nº 7.716/89. Brasília, DF, 1997;

BRASIL. Lei nº 10.639, de 20 de dezembro de 2003 – Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Brasília, DF, 2003;

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 - – Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília, DF, 2008;

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF, 2010;

BRASIL. Decreto nº 8163, de 05 de novembro de 2013– Aprovou o Regulamento do Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial – SINAPIR. Brasília, DF, 2013;

BRASIL. Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 – Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília, DF, 2019;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO. Lei nº 1990, Lei Orgânica do Município. São Gonçalo, RJ, 1990;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO. Lei nº 206/2009, de 07 de maio de 2009. Prefeitura Municipal de São Gonçalo. Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica e Fundo Municipal do Município de São Gonçalo – COMIRSG. São Gonçalo, RJ, 2009;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO. Lei nº 501/2013, Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Promoção de Igualdade Racial. São Gonçalo, RJ, 2013;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO. Lei nº 1023/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2020. São Gonçalo, RJ, 2019;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO. Lei nº 1042/2019, alterações na Lei nº 206 de 07 de maio de 2009 que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do

Negro e Promoção de Igualdade Racial e étnica no Município de São Gonçalo – COMIRSG e dá outras providências. São Gonçalo, RJ, 2019;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO. Lei nº 1064/2020, Lei de Criação da Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Intolerância e Defesa do Direito da Liberdade Individual. São Gonçalo, RJ, 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO. Lei nº 1121/2020, dispõe sobre a criação da Semana da Umbanda no Calendário oficial da Cidade de São Gonçalo. São Gonçalo, RJ, 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO. Programa de Saúde da População Negra. São Gonçalo, RJ, 2020

ANEXOS

ANEXO A

ATA DO PROCESSO ELEITORAL BIÊNIO 2017-2019

ATA Nº 01 - DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ETNICA DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO - COMIRSG, realizada no dia dezesseis de setembro de 2017, a eleição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial, conforme a lei n° 206 de 07 de maio de 2009, para o biênio 2017/2019. A eleição realizou-se na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Rua Uriscina Vargas, 36 - Alcântara - São Gonçalo; contando com dezesseis instituições inscritas num total de 121 votos credenciados, sendo 119 válidos. As instituições eleitas ao Conselho, pelo voto direto, compõem a parte, que cabe a sociedade civil, ficando o poder público responsável pela indicação dos demais membros e suplentes. **Segue a lista das instituições eleitas**, conforme regimento, e sua respectiva suplência; **1- Políticas Afirmativas** - União de Negros pela Igualdade (UNEGRO) / Escola de Samba Lata; **2- Área Artística** - Projeto Cardume / Kicongo; 3- **Área Religiosa de Matriz Africana e Afro Brasileira** - lie Ase T'Ogum Lomi Eton / lie Ase Iputi Baba Bam; **4- Juventude** - Axe pela Democracia / União da Juventude Socialista (UJS) **; 5- Área Social** - Tia Mada / Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade (CEFEC); **6- Área de Gênero** - União Brasileira de Mulheres (UBM) / União Nacional LGBT (UNA); **7- Instituição de Pesquisa** - Centro de Estudos Brasil-África (CEBA) / Coletivo de Entidades Negra (CEN); **8- Cultura Popular**- Comissão das Matrizes Africanas de São Gonçalo; (COMASG)/ Centro Cultural Santo Antonio de Catigero (CCSAC). Assinam esta ata os representantes da Comissão eleitoral e do Conselho Fiscal, a saber: Lays Cristhine Souza da Silva, Herimar Baptista Santana, Gisele Araújo, Jorge de Amorim Lins, Silvio Henrique de Carvalho da Silva, Pedro Vitor Rebelo Martins, Jupira Farias de Oliveira, Juçara Tereza Moés da Silva. MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência.

ANEXO B

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

ATA Nº 02 DO ANO DE 2017 Aos nove dias do mês de outubro de 2017, o Conselho Municipal dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial – COMIRSG, reuniu-se na sala dos conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Uricina Vargas, 36 – Alcântara. **Pauta 1: Foi eleita por unanimidade a Diretoria Executiva do Conselho**, sendo composta por: Presidente: Juçara Tereza Mões da Silva; Vice-Presidente: Jorge de Amorim Lins; 1º Secretário: Luis Alberto Mattos; 2º Secretário: Pedro Vitor Rebelo Martins; 1ª Tesoureira: Jupira Farias de Souza; 2ª Tesoureira: Lays Cristhine Souza da Silva. As ações pertinentes aos cargos estão descritas em seu edital. **Pauta 2: Apresentação de propostas** ; Realização de Ações Sociais em casas religiosas de Matriz Africana, com calendário a definir junto ao Poder Público; Convocação de uma reunião extraordinária entre COMIRSG, Coordenadoria de Igualdade Racial e Ministério Público, tendo como pauta o racismo religioso; Realização de atividade em comemoração ao dia da Consciência Negra em Novembro. MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência

ANEXO C

REGIMENTO INTERNO – PUBLICADO NO D.O. EM 12/12/2017

REGIMENTO INTERNO Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG.

Art. 2º – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 206, de 07 de maio de 2009; é órgão colegiado de composição paritária, consultivo, propositivo, fiscalizador, em âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas pública municipal que contemple e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, garantido assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação. Garantia de igualdade, inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, baseado no inciso IV do art. 5º da LO de 1990.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG.

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Igualdade Racial, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado; D.O.E.

II – Aprovar a proposta orçamentária na área de assistência as Políticas Raciais, no Orçamento Municipal;

III – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgarmos necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

IV - Fiscalizar, propor, apreciar, acompanhar e aprovar a gestão dos recursos destinados a política de Promoção à Igualdade Racial, apreciando previamente e emitindo parecer sobre o plano de aplicação dos recursos financeiros transferidos pelos governos Federal, Estadual e Municipal, fundos, especialmente o Fundo Municipal de Promoção à Igualdade Racial; e outras fontes;

V – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Igualdade Racial;

VI – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e Mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

VII – Articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

VIII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

IX – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

X – Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar as diversas culturas (negra, indígena, árabe, judaica, cigana e povos tradicionais, observando o COD. 203 do Cadastro Único);

XI – Fixar critérios para celebração de contatos e convênios e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar as diversas culturas entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovam a igualdade racial em São Gonçalo;

XII – Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;

XIII – Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XIV – Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negra, indígena, árabe, judaica, cigana e povos tradicionais, observando o COD. 203 do Cadastro Único;

XV – Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas às comunidades negra, judaica, indígena, árabe, cigana e povos tradicionais, observando o COD. 203 do Cadastro Único, com o objetivo de defender seus direitos e interesses.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial têm a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Equipe Técnica e Administrativa.

Parágrafo único. Para execução de estudos e elaboração de propostas o COMIRSG poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I

Da Composição

Art. 7º - A composição da Assembleia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não-governamental.

Art. 8º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto, contudo terá direito a voz nas Assembleias.

Art. 9º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos

e/ou órgãos, a substituição dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

§ 1º Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG, até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II Do Funcionamento

Art. 10 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As Assembleias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer quorum.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG terá um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, e um 2º Tesoureiro, todos conselheiros titulares, eleitos pelos pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 12 - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I – Convocar e presidir as reuniões da mesa diretora e do Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG;

II – Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente e delegar poderes;

III – Assinar resoluções, documentos e correspondências pertinentes ao Conselho;

IV – Dirigir o Processo de discussão e votação da matéria submetida à apreciação dos conselheiros anunciando o resultado;

V – Convocar sessões extraordinárias e solenes;

VI – Conceder licença aos conselheiros desde que requeridas;

VII – Indicar cooperadores e colaboradores nas comissões;

VIII – Organizar pauta de reuniões junto à mesa diretora;

IX – Conhecer e, determinar as publicações das decisões do Conselho;

X – Buscar viabilizar junto aos órgãos da administração direta ou indireta os projetos que visam à promoção da igualdade racial;

XI - Providenciar editais e avisos a serem publicados;

XII – O presidente só vota em caso de empate;

XIII – Criar e Compor a Comissão do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial e Planejamento Orçamentário.

Art. 13 - O 1º secretário terá as seguintes atribuições:

I – Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho;

II – Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 14 - O 2º secretário substituirá o 1º secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 15 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Elaborar previsão orçamentária junto ao Presidente;

II – Informar aos conselheiros a disponibilidade de verbas;

III – Analisar despesas junto à mesa diretora;

IV – Compor a Comissão do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade racial;

V – Solicitar sempre que necessárias informações pertinentes á contabilidade do Fundo junto ao órgão gestor, secretarias ou órgãos municipais estruturalmente ou legalmente relacionados com o Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial;

Art. 16 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;

II – Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

III – Substituir o 1º tesoureiro nos casos em que este venha a substituir o 2º secretário;

IV – Compor a Comissão do Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial.

Art. 17 - A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;

IV – Deliberações;

V - Definição da pauta da reunião seguinte;

VI - Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto deste artigo, a Equipe Técnica e Administrativa poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios: a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho); b) Relevância (inserção nas

prioridades temáticas definidas pelo Conselho); c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil); d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 5º Cabe à a Equipe Técnica e Administrativa a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 18 - As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG , observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I – Resoluções, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho e serão apresentadas para apreciação do Prefeito Municipal;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III – Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal, em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial ao Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário;

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 19 - As Assembleias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas, preferencialmente, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 20 - As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estarão disponíveis com a Equipe Técnica e Administrativa Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados; § 2º A a Equipe Técnica e Administrativa providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) para a Equipe Técnica e Administrativa até o início da reunião que a apreciará.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 22 - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a Promoção de Igualdade Racial.

Art. 23 - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG.

Art. 24 - Compete à Comissão Permanente de Financiamento do Fundo Municipal de Igualdade Racial e Planejamento Orçamentário:

I – apreciar a movimentação financeira do FUMPIR, emitindo parecer;

II – apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

III – articular com o gestor do FUMPIR, a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

IV – fiscalizar a aplicação de recursos do FUMPIR pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;

V – outras atividades correlatas;

VI – elaborar as propostas para o Plano Plurianual - PPA;

VII – elaborar propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

VIII – elaborar a proposta para a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IX – elaborar prestação de contas para apresentação ao Plenário ao final de cada exercício fiscal; X – elaborar propostas com a fixação de critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do FUMPIR - Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial;

XI – acompanhar a movimentação do FUMPIR junto ao setor de contabilidade do Poder Executivo solicitando trimestralmente a respectiva prestação de contas a qual deverá ser apresentada em Plenária para aprovação. Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 25 - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG.

I – Comissões, até 4 membros efetivos;

II – Grupo de Trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das comissões.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado em Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas Assembleias consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. para providenciar a sua substituição.

Art. 26 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza. Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 27 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar um secretário para esta finalidade para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG.

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG.

Art. 28 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho. Seção III Das Atribuições dos Representantes do Colegiado Subseção IV Dos Representantes da Assembleia Geral

Art. 29 - Aos Conselheiros incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG.

II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das populações, negra, judaica, indígena, árabe e cigana;

V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados as comunidades, negra, judaica, indígena, árabe e cigana, no âmbito municipal, por entidades governamentais ou não-governamentais;

VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX – Construir e realizar o perfil do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses das populações, negra, indígenas, árabes, judaicas, ciganas e povos tradicionais, observando o COD. 203 do Cadastro Único.

CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO A IGUALDADE RACIAL

Art. 30 - O Fundo Municipal de Promoção à Igualdade Racial - FUMPIR, criado por lei, é instrumento de captação e aplicação de recursos, para o financiamento das ações de promoção à igualdade racial.

Art. 31 - O FUMPIR é gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, sob a orientação e controle do COMIRSG/SG.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária do FUMPIR constará do Plano de Governo Municipal, participando o COMIRSG de sua elaboração nos limites de sua competência legal.

Art. 32 - O repasse de recursos para as entidades e organizações que tenham recorte de promoção à igualdade racial será efetivado por intermédio do FUMPIR, de acordo com critérios estabelecidos pelo COMIRSG.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais com recorte de promoção à igualdade racial, processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, bem como demais procedimentos administrativos cabíveis, obedecendo à legislação vigente e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMIRSG.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Da Estrutura

Art. 33 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. terá direito a uma equipe técnica e administrativa para prestar assessoramento ao Presidente.

Art. 34 - São atribuições da Equipe Técnica e Administrativa:

I – Preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia Geral do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências necessárias ao bom andamento;

II – Acompanhar as Assembleias Gerais, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III – Dar encaminhamento às conclusões da Assembleia Geral, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de Assembleias anteriores;

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos à Assembleia Geral;

X – despachar os processos e expedientes de rotina administrativas;

XI – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes no plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG.

Art. 35 - São atribuições do Secretário Executivo:

I – Convocar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais;

III – dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

IV – Participar da mesa assessorando o Presidente e os Conselheiros nas Assembleias Gerais;

V – Despachar com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. os assuntos pertinentes ao Conselho;

VI – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. e promover o apoio necessário às mesmas;

VII – Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. e ao Plenário, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII – Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções da Assembleia Geral;

IX – Convocar as Assembleias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG., de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG., assim, como pela Assembleia Geral;

XI – Delegar competências, no que tange as suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG. poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG.

Art. 38 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 39 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 40 – Aprovação deste regimento terá sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta à Secretaria de Desenvolvimento Social e a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 41 - Ficam revogadas as disposições em contrário. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica em São Gonçalo. COMIRSG.

Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 09 de outubro de 2017.

JUÇARA TEREZA MÕES DA SILVA

Presidente do COMIRSG

ANEXO D

ATAS DO ANO 2018 – PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO 2018

ATAS 01 A 03 – PUBLICADAS NO D.O. EM 14/03/2018

ATA Nº 01/2018 – Caminhada de Combate ao Racismo Religioso; Plano anual de Gestão

JANEIRO/2018 - EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SÃO GONÇALO **ATA 01/2018** Aos oito dias do mês de janeiro de 2018 o Conselho Municipal dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial do Município de São Gonçalo – COMIRSG, reuniu-se na sala dos conselhos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, com sede na Rua Uricina Vargas 36, Alcântara – São Gonçalo. Foram deliberadas as seguintes questões: 1 Caminhada de Combate ao Racismo Religioso em São Gonçalo a realizar-se em 10 de março do presente ano sob organização deste Conselho. 2 Fica Estabelecida a Comissão de organização do Plano Anual de Gestão composta por todos os membros deste Conselho JUÇARA T. M. SILVA Presidente

ATA Nº 02/2018 – Calendário das Ações Conselho em Movimento

JANEIRO/2018 - ORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SÃO GONÇALO **ATA 02/2018** Aos quinze dias do mês de janeiro de 2018 o Conselho Municipal dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial do Município de São Gonçalo – COMIRSG, reuniu-se na sala dos conselhos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, com sede na Rua Uricina Vargas 36, Alcântara – São Gonçalo. Foram deliberadas as seguintes questões: 1. A Srta Lays Cristhine Souza da Silva deixa de ocupar a cadeira de direito da Obra Social do Engenho Pequeno – CEIC Tia Madá, doravante ocupada pela Sra. Eliane A. Souza 2. Fica

estabelecida a Comissão de Regulamentação do Fundo Municipal de Igualdade Racial de São Gonçalo em parceria com o setor jurídico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social. JUÇARA T. M. SILVA Presidente

ATA Nº 03/2018 – Calendário das Ações Conselho em Movimento

FEVEREIRO/2018

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SÃO GONÇALO **ATA 03/2018** Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2018 o Conselho Municipal dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial do Município de São Gonçalo – COMIRSG, reuniu-se na sala dos conselhos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, com sede na Rua Uricina Vargas 36, Alcântara – São Gonçalo. A reunião iniciou-se com 01 (um) minuto de silêncio em homenagem ao companheiro Carlos Alberto Caó Oliveira dos Santos. A seguir, foram deliberadas as seguintes questões: 1. Informes Gerais sobre a I caminhada de Combate ao Racismo Religioso; 2. Criação do Projeto LGBTQI+; 3. Organização dos 21 (Vinte e um) dias contra o Racismo; 4. Institui-se a Comissão Organizadora dos 21 (Vinte e um) dias de Combate ao Racismo; 5. Proposta de estabelecer o dia anual de combate ao Racismo Religioso no município de São Gonçalo. JUÇARA T. M. SILVA Presidente

(março e abril sem publicação)

ANEXO E

PUBLICAÇÕES NO D.O.M. 12/11/2018 – PUBLICAÇÕES DE MAIO/2018 A AGOSTO/2018

MAIO/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – COMIRSG. ATA DE MAIO DE 2018 **Excepcionalmente no mês de Maio de 2018 não houve reunião do Conselho Municipal de Igualdade Racial** por motivos alheios a esta

instância. JUÇARA T. M SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo

ATA Nº 06/2018 – Calendário das Ações Conselho em Movimento

JUNHO/2018

COMIRSG CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – COMIRSG. Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito, deu-se início a reunião ordinária de **nº 6/2018** deste Conselho, realizada na sala dos Conselhos, no prédio anexo da Prefeitura, situado a Rua Uriscina Vargas, nº 36, sob a Presidência de Srª Juçara Tereza Mões da Silva e demais conselheiros, cujas assinaturas constam na lista de presença, para tratar da seguinte pauta: 1- Calendário das Ações do Projeto Conselho em Movimento; 2- Capacitação para os Conselheiros; 3- Conselheiro faltosos. Em discussão o primeiro ponto de pauta foram selecionada as seguintes datas para realização das ações do Projeto Conselho em Movimento: 23/06; 21/07; 18/08; 15/09; 20/10 e 10/11 de 2018. Na apresentação do segundo ponto de pauta, foi proposto a realização da Capacitação dos Conselheiros em parceria com o Conselho Municipal de Juventude visto serem , da mesma forma, novos na jornada de Conselho. Como último item a ser discutido , foi deliberado o cumprimento do que determina o Regime Interno deste Conselho, de acordo com o seu Art 9º Paragráfo 1º, que determina que conselheiros e/ou conselheiras com três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa serão desligados. Desligam-se deste Conselho a partir da data de publicação desta ata os seguintes membros: Márcia Dória Pereira - Indicação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social. Gláucio de Souza Cruz - Indicação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Jupira Farias de Oliveira - União Brasileira de Mulheres. Joylton Baptista Santana - Centro de Estudos Brasil África - CEBA. Alterações: Fica substituído a partir da data de publicação desta ata a condição de Conselheira Suplente da Srª Giseli Araújo para Conselheira Titular, em lugar da Srtª Thayná Alves, que passa a ocupar a posição de Conselheira Suplente. Serão encaminhados ofícios para as respectivas Secretarias, notificando-as das mudanças e solicitando novas indicações. Sem mais a tratar, a presidente Srª Juçara encerra a reunião. JUÇARA T. M SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Racial e Étnica no Município de São Gonçalo (COMIRSG)

ATA Nº 07/2018 – Organização do Ciclo de formação e aulas públicas

JULHO/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – COMIRSG Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezoito, deu-se início a reunião ordinária de **nº 7/2018** deste Conselho, realizada na sala dos Conselhos, no prédio anexo da Prefeitura, sito a Rua Uriscina Vargas, nº 36, sob a Presidência de sr. Juçara Tereza Moes da Silva e demais conselheiros, cujas assinaturas constam na lista de presença, para tratar da seguinte pauta: 1- Projeto Conselho em Movimento; 2- Curso de Formação para os Conselheiro; 3- Atividades para o mês de novembro (Mês da Consciência Negra). A presidente coloca o D.O.E. - 12/11/2018 8 primeiro item de pauta para discussão onde ficou deliberado que a atividade do Projeto Conselho em Movimento, do mês corrente, será em comemoração ao dia das Mulheres Negras Latino americanas e Caribenhas tendo como proposta a praça da Liberdade (de Nova Cidade) para realização de uma aula pública para desenvolvimento do tema. Dando sequência à pauta foi aprovado a realização de Curso de Formação para os Conselheiros para o dia primeiro de setembro de dois mil e dezoito, com as seguinte possibilidades de local: UERJ/FFP (Universidade Estadual do Rio de Janeiro/Faculdade de Formação de Professores) ou Teatro Carequinha; Como deliberação do terceiro ponto de pauta foi acordado como tema das atividades para o mês da Consciência Negra, mês de novembro, Abdias do Nascimento evidenciando sua obra e história. Sem mais a tratar, a presidente Srª. Juçara encerra a reunião. JUÇARA T. M SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Racial e Étnica no Município de São Gonçalo (COMIRSG)

ATA Nº 08/2018 – Suspensão das atividades de rua, no período eleitoral

AGOSTO/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – COMIRSG. Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, deu-se início a reunião ordinária de nº **08/2018** deste Conselho, realizada na sala dos Conselhos, no prédio anexo da Prefeitura, situado a Rua Uriscina Vargas, nº 36, sob a Presidência da Srª Juçara Tereza Mões da Silva e demais conselheiros, cujas assinaturas constam na lista de presença, para tratar das seguintes pautas: 1. Formação Política para Conselheiros de Igualdade Racial; 2. Calendário de Ações durante o período eleitoral. Em discussão sobre o primeiro ponto de pauta deliberou-se o Encontro de Formação Política para Conselheiros de Igualdade Racial em diálogo com os demais Conselhos de mesma temática da Região Leste

Fluminense e Capital com indicativo de data para o mês de setembro a confirmar-se na próxima reunião. Em discussão da segunda pauta do dia este Conselho chegou ao entendimento de **suspender as atividades de rua previstas para agosto e setembro tendo em vista o período eleitoral e o possível uso político desta instituição para fins políticos de promoção de candidatos, o que é contrário à Lei e aos nossos princípios**. Sem mais a tratar, a presidente Srª Juçara encerra a reunião. Juçara T. M Silva Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Racial e Étnica no Município de São Gonçalo (COMIRSG)

ANEXO F

D.O.M. 21/05/2019 – PUBLICAÇÕES DAS ATAS DE SETEMBRO/2018 A ABRIL/2019

ATA Nº 09/2018 – Substituição de Conselheiros indicados pelo Governo, por não mais possuírem vínculo com a Municipalidade

SETEMBRO/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – COMIRSG. Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, deuse início a reunião ordinária de **nº 09/2018** deste Conselho, realizada na sala dos Conselhos, no prédio anexo da Prefeitura, situado a Rua Uriscina Vargas, nº 36, sob a Presidência da Srª Juçara Tereza Mões da Silva e demais conselheiros, cujas assinaturas constam na lista de presença, para tratar das seguintes pautas: 1. Formação Política para Conselheiros de Igualdade Racial; 2. Projeto Mês da Consciência Negra: Abdias Nascimento; 3. Alterações no quadro de conselheiros. Em discussão sobre o primeiro ponto de pauta deliberou-se o Encontro de Formação Política para Conselheiros de Igualdade Racial para os dias 10 e 11 de novembro do presente ano no Ilê Asè Ogun Já. Em discussão da segunda pauta do dia este Conselho deliberou a elaboração do Projeto Mês da Consciência Negra: Abdias Nascimento através de seu primeiro secretário Luis Alberto F. Matos. Por fim, discutiu-se as alterações do quadro de conselheiros indicados pelo Governo Municipal que não possuem mais vínculo de trabalho com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social. Delibera-se o desligamento deste Conselho dos seguintes nomes: Rogério Velasco Mendes - Conselheiro Titular; e os suplentes: Nathalia Carlos, Helson dos Santos Alves, Janete Nazareth Guilherme. As vacâncias referentes aos desligamentos referidos nesta e nas atas anteriores serão preenchidas com representações de secretarias estratégicas no combate ao racismo e promoção da igualdade racial. Sem mais a tratar, a presidente Srª Juçara encerra a reunião. JUÇARA T. M SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Racial e Étnica no Município de São Gonçalo (COMIRSG)

OUTUBRO/2018

COMIRSG CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO Excepcionalmente no mês de **outubro de 2018, não houve reunião do Conselho Municipal de Igualdade Racial** por motivos alheios a esta instância. JUÇARA T. M. SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo – COMIRSG

ATA Nº 11/2018 – Organização do Ciclo de debates para o mês da consciência negra

NOVEMBRO/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito deu-se início a reunião ordinária de **nº 11/2018** deste Conselho, realizada na sala dos conselhos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, situado na Rua Uriscina Vargas, 36 – Alcântara, São Gonçalo, sob a Presidência de sr. Juçara Tereza M. Silva e os seguintes Conselheiros, cujas assinaturas constam na lista de presença, para tratar das seguintes pautas: 1. Organização de ciclos de debates em parceria com a OAB de São Gonçalo para tratar o mês da Consciência Negra. Este Conselho delibera que o ciclo de debates a serem realizados na semana do dia da consciência negra tenham como eixo o racismo estrutural, os níveis de empregabilidade, saúde, bem-estar da população negra e liberdade religiosa dos cultos de matriz africana no Município de São Gonçalo. Sem mais a tratar, a presidente sr. Juçara encerra a reunião. JUÇARA T. M. SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo – COMIRSG

ATA Nº 12 – Avaliação do ano 2018; metas para o ano 2019

DEZEMBRO/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. - 21/05/2019 3 Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito deu-se início a reunião ordinária de nº **12/2018** deste Conselho, realizada na sala dos conselhos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, situado na Rua Uriscina Vargas, 36 – Alcântara, São Gonçalo, sob a Presidência de Sr. Juçara Tereza M. Silva e os seguintes Conselheiros, cujas assinaturas constam na lista de presença, para tratar das seguintes pautas: 1. Avaliação do ano de 2018 e perspectivas para o ano de 2019. O Conselho avalia sua atuação pela promoção da igualdade racial no município de São Gonçalo de forma positiva. Há de se relevar as dificuldades estruturais e sociais para levar adiante determinadas ações e debates, no entanto o Conselho entrega o ano de 2018 com uma quantidade relevante de ações de conscientização e formação disponíveis aos munícipes de São Gonçalo. **Em 2019 o Conselho terá como meta a inclusão deste órgão na LDO, LOA e PPA,** de modo a fortalecer ainda mais a luta contra a discriminação racial nesta cidade. Sem mais a tratar, a presidente sr. Juçara encerra a reunião. JUÇARA T. M. SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo

ANO 2019

JANEIRO/2019

COMIRSG CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO Excepcionalmente no mês de **janeiro de 2019, não houve reunião do Conselho Municipal de Igualdade Racial** por motivos alheios a esta instância. JUÇARA T. M. SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo

ATA Nº 02/2019 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; 21 DIAS DE ATIVISMO CONTRA O RACISMO

FEVEREIRO/2019

COMIRSG CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2019, deu-se início a ordinária de **nº 02/2019** deste Conselho, realizada na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência - SEMIMD, no prédio anexo da Prefeitura, situado a Rua Uriscina Vargas, nº 36, sob a Presidência da Srª Juçara Tereza Mões da Silva com a presença dos conselheiros: Silvio Herinque de Carvalho da Silva, Jorge de Amorim Lins, Cláudio Pacatuba, Bianca da Silva Duarte, Giseli Araújo, Herimar Baptista Santana, Rogério Velasco, Mendes, Aretha Salles, Josimar Dionysio do Nascimento e Daniele Gonçalves Fontoura, para tratar da seguinte pauta: 1. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; 2. Calendário anual das reuniões do Conselho; 3. Visibilidade do Conselho no município; 4. 21 de Ativismo Contra o Racismo. A presidente dá início a reunião, com discussão do primeiro ponto de pauta, esclarecendo a importância da elaboração da LDO para trazer recursos ao conselho na efetivação de suas atividades. Expondo necessidade de organização quanto à implementação do Fundo e articulação para captação de recursos. Em continuidade, a presidente informou que houve uma reunião com a Sr. Bethânia – subsecretária da pasta de Assistência – para obter orientações quanto aos processos necessárias para implementação do Fundo e inclusão orçamentária do conselho nas previsões do município, citando: a inserção do Conselho nas atividades previstas no PPA – Plano Plurianual da Assistência Social, com prazo para entrega no dia trinta e um do mês de agosto; a LOA – Lei Orçamentária Anual, com o prazo em trinta e um do mês de agosto; e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o prazo para o dia quinze do mês de maio. Em discussão a assembleia encaminhou a composição da comissão jurídica constituída por: Herimar Santana, Laís e Sr Rogério para elaboração das diretrizes com um prazo de apresentação no dia dezessete de abril. Passando ao segundo ponto de ata, foi definido passar o dia da reunião ordinária da primeira segunda-feira de cada mês para primeira terça-feira. Tratando do terceiro de pauta, Visibilidade do Conselho no município, fez-se um breve balanço das atividades realizadas pelo conselho no ano de 2018 concluindo que, ainda há a necessidade de algumas ações antes da realização de uma atividade que reúna os espaços, movimentos, instituições, religiões dentre outros, com o objetivo de luta contra o racismo em seus diversos âmbitos. Tirando como encaminhamento a realização de um mapeamento dos afins para realização de visitas tendo em vista à aproximação do Conselho a sociedade civil. Para organização das etapas do trabalho foi criada a comissão composta por: Bianca, Silvio, Daniele, pai Jorge. Em sequência da pauta foi pontuado a importância dos 21 dias de Ativismo Contra ao

Racismo e a presença do Conselho, sendo constituída uma comissão para organizar agenda de atividades que serão realizadas no município no mês de março, composta por Herimar Santana e Daniele. Devido ao avançar do horário foi decidido a realização de uma reunião extraordinária para tratar da seguinte pauta: Sem mais a tratar, a presidente Srª Juçara encerra a reunião. JUÇARA T. M. SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo

ATA Nº 03/2019 – 21 DIAS DE ATIVISMO CONTRA O RACISMO

MARÇO/2019

COMIRSG CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove, deu-se início a reunião ordinária de **nº 3/2019** deste Conselho, realizada na Rua Feliciano Sodré, 45 sala 201 – Centro, São Gonçalo, sob a Presidência de sr. Juçara Tereza M. Silva e os seguintes Conselheiros cujas assinaturas constam na lista de presença, para tratar das seguintes pautas: 1. Definição de datas e ampliação das atividades dos 21 dias de combate ao racismo. Ficou estabelecido o cronograma a ser divulgado pelas mídias sociais e consolidação do nome "21 dias de combate ao racismo". 2. Mudança dos dias de reunião. Fica estabelecido que a partir desta data as reuniões ordinárias deste Conselho se darão em cada segunda terça-feira do mês, respeitando o calendário cívico da cidade e os feriados nacionais. Sem mais a tratar, a presidente sr. Juçara encerra a reunião. JUÇARA T. M. SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo

ATA Nº 04/2019 – RELATÓRIO ORÇAMENTAL PARA INCLUSÃO DO COMIRSG NA LDO 2019; RECOMENDAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE IGUALDADE RACIAL

ABRIL/2019

COMIRSG CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezenove, deu-se

início a reunião ordinária de **nº 4/2019** deste Conselho, realizada no Instituto Cultural Joaquim Lavoura, situado na Av. Pres. Kennedy, 721 - Centro, São Gonçalo, sob a Presidência de sr. Juçara Tereza M. Silva e os seguintes Conselheiros, cujas assinaturas constam na lista de presença, para tratar das seguintes pautas: 1 - Apresentação de um relatório orçamental para inclusão deste Conselho na LDO 2019. Os Conselheiros Rogério Mendes, Laís Gonçalves e Herimar Santana apresentaram o relatório em forma de proposta a ser encaminhada para o Poder Público local. 2 – Balanço da Atividade 21 dias de ativismo contra o racismo. O Conselho avalia de forma positivas suas ações e considera alguns pontos a serem aprimorados, tais como comunicação e organização. 3 – Participação do Município em Reunião de Coordenadores de Igualdade Racial. O Conselheiro Herimar Santana esclareceu que sua participação em reunião de coordenadores de órgão PIR se deu na condição de representante do CENIERJ, uma vez que o Município de São Gonçalo encontra-se sem Coordenador de Promoção da Igualdade Racial. De modo que Conselho vem a público recomendar ao Poder Público local que tome as devidas previdências. Sem mais a tratar, a presidente sr. Juçara encerra a reunião. JUÇARA T. M. SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo – COMIRS

ANEXO G- PROPOSTA PARA LDO, LOA, PPA

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRSG
Comissão de Elaboração de Proposta para LDO, LOA e PPA.

São Gonçalo, 25 de março de 2019.

Encaminhar propositura
Ao Gabinete do Prefeito;
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Em nome do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRSG, constituído através da Lei Municipal 206/2009 de 07 de maio de 2009, instituição esta assessorada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Infância e Adolescência - SMDSHIA vem solicitar mui respeitosamente a inclusão deste Conselho no **programa 3003 – Gestão da Política de Governo nas diversas funções**, *com objeto: Desenvolver atividades de planejamento, orçamento, sistema de informação e diagnóstico, suporte à formulação de políticas nas diversas funções de governo.* A ação a ser contemplada será a **Manutenção do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial,** unidade a manter (Conselho a manter) meta (01) nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), metas e prioridades para o exercício de 2020.

Além da inclusão do nosso Conselho na LDO garantirá de forma oficial contemplar e assegurar à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019/2020 e ao Plano Plurianual (PPA) no quadriênio 2020, 2021, 2022 e 2023, de acordo com o Art.165, §1º da Constituição Federal.

Lembrando ainda que mesmo sem orçamento definido, o COMIRSG tem realizado diversas atividades de grande relevância para o Município, além do mais com a inclusão do COMIRSG foram feitos diversas atividades.

Concluo que ao incluir a manutenção do COMIRSG na LDO, LOA e PPA, fará com que esse Conselho cada vez mais se comprometa com a sociedade civil Gonçalense para uma melhor qualidade de vida, o fim do racismo e de qualquer tipo de discriminação por raça, religião, gênero, social etc...

Na certeza do deferimento este COMIRSG agradece a vossa atenção, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Subscreve os conselheiros
Rogerio Mendes;
Dra Lais Meri Quirino Gonçalves
Dr Herimar Battista Santana

Teresa Juçara Mões
Presidente do COMIRSG

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRSG
Comissão de Elaboração de Proposta para LDO, LOA e PPA.

Anexo I – Elaboração para LDO exercício de 2020

Programa e Ação	Produto/Unid Medida	Meta
Programa: 3003 – GESTÃO DA POLÍTICA DE GOVERNO NAS DIVERSAS FUNÇÕES Objetivo: *Desenvolver atividades de planejamento, orçamento, sistema de informação e diagnóstico, suporte à formação de políticas nas diversas funções de governo.*		
Manutenção do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Conselho a Manter	01

Anexo II – Elaboração para PPA 2020 - 2023

Programa: 3003 - GESTÃO DA POLÍTICA DE GOVERNO NAS DIVERSAS FUNÇÕES
Objetivo: *Desenvolver atividades de planejamento, orçamento, sistema de informação e diagnóstico, suporte à formação de políticas nas diversas funções de governo*

Código	Ação	Função	Subfunção	Tipo
xxxx	Manutenção do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial	08	Xxx	A

	Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022	Exercício 2023	Total
Produto	Conselho a Manter	Conselho a Manter	Conselho a Manter	Conselho a Manter	
Meta Proposta	01	01	01	01	
Valor (R$ 1,00)	10.000	10.000	12.500	14.500	47.000
Fonte 00	10.000	10.000	12.500	14.500	47.000

Anexo III – Elaboração para LOA exercício de 2020

Código	Descrição	Projeto	Atividade	Total
Órgão	Prefeitura Municipal de São Gonçalo			
Unidade	2036 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência			
08	Assistência Social			
08244	Assistência Comunitária			
082443003	Gestão da política de Governo nas Diversas Funções			
082443003xxxx	Manutenção do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial		10.000	10.000

ANEXO H

D.O.M. 22/07/2019 – PUBLICAÇÕES DAS ATAS DE MAIO/2019 E JUNHO/2019

ATA Nº 05/2019 – DELIBERAÇÕES ACERCA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES ADVINDOS DE EMENDA PARLAMENTAR; MOBILIÁRIO FUNDAÇÃO PALMARES - DESTINAÇÃO

MAIO/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO Maio 2019 Aos catorze dias do mês de maio de dois mil e dezenove deu-se início a reunião ordinária **nº 5/2019** do Conselho Municipal dos Direitos do Negro e Promoção de Igualdade Racial e Étnica de São Gonçalo, realizada na Câmara Municipal, situada na Rua Francisco Portela nº 2814 – Centro. Sob a presidência da sra Juçara Tereza M. Silva, fizeram-se presentes os conselheiros cujos nomes constam em lista de presença. As seguintes pautas foram debatidas: 1) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: Após a finalização da proposta de inclusão deste Conselho nos moldes da Lei, a Conselheira Giseli Araújo, representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social encaminhou a mesma para a Subsecretária Maria Bethania Raulino Marques Gomes para apreciação e posterior encaminhamento a prefeitura. 2) O Projeto Cardume, entidade civil com assento neste Conselho, em parceria com casas religiosas de matriz africana e movimentos sociais, encaminhou ao corpo de deste conselho o convite para participação e apoio da realização do Seminário de Formação Política para os Povos de Matriz Africana, a realizar-se no mês de julho do presente ano. Este Conselho delibera apoio e participação no processo de construção do Seminário. 3) **Após esclarecimentos acerca da entrega de dois carros, modelo citroen 2019 para este Conselho, formalizou-se o acordo de devolução de um dos modelos para o Governo Federal, de modo que este faça o repasse para o município de Nova Iguaçu sob o argumento do dito município encontrar-se com Órgão PIR e Conselho em plena atividade sem nenhuma estrutura**. Em ocasião do fato informado, **este Conselho foi notificado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SMDS sobre a entrega de um computador e uma geladeira oriunda da Fundação Palmares. Diante do fato exposto, a SMDS comprometesse em organizar um espaço fixo para este Conselho, nas dependências da própria secretaria**. 4) Diante da fragilidade das pautas de combate ao racismo e

promoção da igualdade racial, este conselho alerta o poder público local sobre a necessidade de reativação da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial deste município. Sem mais a tratar, a presidente sr. Juçara encerra a reunião. JUÇARA T.M. SILVA Presidente Conselho de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo

ATA Nº 06/2019 – DELIBERAÇÕES ACERCA DA PROPOSTA DE INCLUSÃO DO CONSELHO NA LDO; MARCHA DAS MULHERES NEGRAS; EVENTOS DO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA

JUNHO/2019

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove deu-se início a reunião ordinária **nº 6/2019** do Conselho Municipal dos Direitos do Negro e Promoção de Igualdade Racial e Étnica de São Gonçalo, realizada na Câmara Municipal, situada na Rua Francisco Portela nº 2814 – Centro. Sob a presidência da Sra. Juçara Tereza M. Silva, fizeram-se presentes os conselheiros cujos nomes constam em lista de presença. As seguintes pautas foram debatidas: 1) Informes LDO: O conselheiro Rogério Velasco informou que proposta de inclusão deste Conselho na Lei de Diretrizes Orçamentárias fora aprovada e encaminhada à câmara para a votação a ser realizada no dia 13 de junho do presente ano. O Conselheiro Silvio Carvalho comprometeu-se em acompanhar. 2) Marcha das Mulheres Negras: este conselho, no uso de suas atribuições, delibera sua participação na Marcha das Mulheres Negras do Rio de Janeiro a realizar-se no dia 28 de julho do presente ano na Praia de Copacabana, cidade do Rio de Janeiro. 3) Mês da Consciência Negra: este conselho, no uso de suas atribuições, delibera para o mês de novembro, mês da consciência negra, as rememorações em homenagem ao artista Benjamin Oliveira, artista negro idealizador do circo-teatro e primeiro palhaço negro da História do Brasil. **4) Coordenadoria de Igualdade Racial: este conselho, no uso de suas atribuições, indica ao Poder Público Local a recomposição do Órgão PIR nos moldes da Portaria 1498/2013 deste Município em conformidade com a Lei Federal 12.228/2010.** Sem mais a tratar, a presidente Sra. Juçara encerra a reunião. JUÇARA T.M. SILVA Presidente Conselho de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo

ANEXO I

D.O.M. 25/10/2019 – PUBLICAÇÕES DAS ATAS DE JULHO/2019 A SETEMBRO/2019

ATA Nº 07/2019 – DELIBERAÇÕES ACERCA DA PROPOSTA DE INCLUSÃO DO CONSELHO NA LDO; MARCHA DAS MULHERES NEGRAS; ATOS PREPARATÓRIOS DO PROCESSO ELEITORAL

JULHO/2019

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove deu-se início a reunião ordinária **nº 7/2019** do Conselho Municipal dos Direitos do Negro e Promoção de Igualdade Racial e Étnica de São Gonçalo, realizada na Câmara Municipal, situada na Rua Francisco Portela nº 2814 – Centro. Sob a presidência da Sra. Juçara Tereza M. Silva, fizeram-se presentes os conselheiros cujos nomes constam em lista de presença. As seguintes pautas foram debatidas: 1) LDO: O Conselheiro Silvio Carvalho informou que a proposta de inclusão deste Conselho na Lei de Diretrizes Orçamentária foi aprovada pela Câmara Municipal de São Gonçalo no dia 13 de junho do referido ano; 2) **Coordenadoria de Igualdade Racial: O conselheiro Pedro Rebelo informou que a resolução deste Conselho acerca da Portaria 1498/2013 foi devidamente encaminhada à Secretária de Desenvolvimento Social Marta Maria Figueiredo dos Santos Souza no formato de comunicado interno nos moldes regimentais deste Conselho**; 3) Marcha das Mulheres Negras: O Conselho Municipal de Igualdade Racial de São Gonçalo solicitará conforme deliberação solicitará ao Poder Público local o uso de transporte oficial para translado até o evento em conformidade com a ata anterior; 4) Eleições COMIRSG: **Em observância da Lei 206/2009 deste município este Conselho indica ao Poder Público e à Sociedade Civil Organizada que se estabeleça o pleito eleitoral para escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil, bem como a indicação dos representantes do Poder Público para o biênio 2019/2021 até o dia 30 de novembro do presente ano**. Sem mais a tratar, a presidente Sra. Juçara encerra a reunião. JUÇARA T. M. SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negro e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo – COMIRSG

ATA Nº 08/2019 – REATIVAÇÃO DA COORDENADORIA DE IGUALDADE RACIAL

AGOSTO/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove deu-se início a reunião ordinária **nº 8/2019** do Conselho Municipal dos Direitos do Negro e Promoção de Igualdade Racial e Étnica de São Gonçalo, realizada na Câmara Municipal, situada na Rua Francisco Portela nº 2814 – Centro, sob a presidência da Srª Juçara Tereza M. Silva. Fizeram-se presentes os conselheiros cujos nomes constam em lista de presença. As seguintes pautas foram debatidas: 1) Informes da atividade de Comemoração ao dia da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha organizado pelo fórum de mulheres negras: Este conselho manifesta publicamente que não exerceu participação direta ou indireta na atividade, deste modo todo e qualquer assunto pertinente ao balanço político do evento não se estende às ações do conselho. 2) Coordenadoria e Processo Eleitoral: **O Conselho mantém sua posição de espera da reativação da Coordenadoria de Igualdade Racial nos termos do documento público enviado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fim de cumprir os marcos regulatórios do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir**. Acerca do processo eleitoral, o conselho **reitera o indicativo de data para o dia 30 de novembroe institui uma comissão de apoio sem o caráter de comissão eleitoral. O objetivo da comissão de apoio é garantir os trâmites institucionais até que haja a instauração da comissão eleitoral**. Sem mais a tratar a Srª Presidente encerra a reunião. JUÇARA T. M. SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negro e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo – COMIRSG

ATA Nº 09/2019 – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 206/2009

SETEMBRO/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS NEGROS E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO

GONÇALO Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezenove deu-se início a reunião ordinária **nº 9/2019** do Conselho Municipal dos Direitos do Negro e Promoção de Igualdade Racial e Étnica de São Gonçalo, realizada na Câmara Municipal, situada na Rua Francisco Portela nº 2814 – Centro, sob a presidência da Srª Juçara Tereza M. Silva. Fizeram-se presentes os conselheiros cujos nomes constam em lista de presença. As seguintes pautas foram debatidas: **1) Alterações na Lei 206/2009: A referida lei deste município foi submetida a uma avaliação conjunta de representantes deste conselho e assessoria jurídica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social com finalidade aprimoramento para melhor condução dos posteriores processos eleitorais deste mesmo conselho. 2) Fórum Municipal de Igualdade Racial: Com base nas alterações da Lei 206/2009 fica instituído pelos conselheiros representantes da sociedade civil organizada o Fórum Municipal de Igualdade Racial que será o espaço oficial e legítimo de indicação dos Conselheiros de Igualdade Racial representantes da sociedade civil organizada**. Sem mais a tratar a Srª Presidente encerra a reunião. JUÇARA T. M. SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negro e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo – COMIRSG

ANEXO J

D.O.M. 14/02/2020 – PUBLICAÇÕES DAS ATAS DE OUTUBRO/2019 A NOVEMBRO/2019

ATA Nº 10/2019 – ATOS PREPARATÓRIOS PARA O MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DO DIA DA UMBANDA

OUTUBRO/ 2019

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove deu-se início a reunião ordinária **nº 10/2019** do Conselho Municipal dos Direitos do Negro e Promoção de Igualdade Racial e Étnica de São Gonçalo, realizada na Câmara Municipal, situada na Rua Francisco Portela nº 2814 – Centro, sob a presidência da Srª Juçara Tereza M. Silva.

Fizeram-se presentes os seguintes conselheiros: Juçara Tereza, Bianca da Silva, Silvio Henrique, Roberto Nunes, Luís Alberto, Giseli Araújo, Eliane Gomes, Rogério Velasco, Aretha Sales. As seguintes pautas foram debatidas: 1) **Informes das atividades de Comemoração ao mês da Consciência Negra, que tem como homenageado Benjamin de Oliveira, primeiro ator negro do Brasil, foi definido o Centro Cultural Joaquim Lavoura como local central para realização das atividades**. 2) Informe da atividade referente ao dia nacional da Umbanda, gerando uma discussão em torno da proposta de um dos Conselheiros de trazer uma atividade da Capital para ser realizada na Câmara Municipal dos Vereadores, gerando desacordo por parte Conselho pelo fato da Sessão Solene em Homenagem a Umbanda ainda está se consolidando no calendário da cidade e da importância de manter o foco em sua realização. Sendo decidido, por voto, pela realização da atividade em solenidade ao dia da Umbanda na Câmara de Vereadores. Sem mais a tratar a Sr.ª Presidente encerra a reunião. JUÇARA T. M. SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo – COMIRSG

ATA Nº 11/2019 – ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2020-2022; BALANÇO DO MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA

NOVEMBRO/2019

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove deu-se início a reunião ordinária **nº 11/2019** do Conselho Municipal dos Direitos do Negro e Promoção de Igualdade Racial e Étnica de São Gonçalo, realizada na Câmara Municipal, situada na Rua Francisco Portela nº 2814 – Centro, sob a presidência da Srª Juçara Tereza M. Silva. Fizeram-se presentes os conselheiros cujos nomes constam em lista de presença. As seguintes pautas foram debatidas: 1) **Eleição COMIRSG: Os presentes conselheiros discutiram os últimos detalhes para as eleições do COMIRSG biênio 2020-2022. Foram tiradas dúvidas sobre regras, local de votação e prazos para inscrição das instituições candidatas. 2) Balanço do mês da Consciência Negra:** Nesta pauta os conselheiros avaliaram pontos positivos e pontos a serem melhorados na construção do mês da consciência negra, tais como comunicação e divulgação ampla das atividades. Sem mais a tratar a Sr.ª Presidente encerra a reunião. JUÇARA T. M. SILVA Presidente Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negros e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo – COMIRSG

ANEXO K

EDITAL 01/2019/COMIRSG – CONVOCAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL- PUBLICADO NO D.O.M EM 31/10/2019

EDITAL Nº 01/2019/COMIRSG DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – COMIRSG, PARA O BIÊNIO 2020/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n° 206, de 07 de maio de 2009, convoca o Fórum Municipal de Igualdade Racial, para realização da eleição da representação da sociedade civil ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica no Município de São Gonçalo - COMIRSG, para o biênio 2020/2022 a realizar-se no dia 30 de novembro de 2019 entre 9:30h e 15h no Centro Cultural Joaquim Lavoura, Av. Presidente Kennedy, 721 – centro, nos termos do presente edital: 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa à convocação dos interessados em participar do Fórum Municipal de Promoção da de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica no Município de São Gonçalo, bem como, estabelece as normas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica de São Gonçalo/RJ para o biênio 2020/2022.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – COMIRSG

2.1. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica no Município de São Gonçalo - COMIRSG é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e sociedade civil que, nos termos da Lei Municipal n° 206, de 07 de maio de 2009, possui a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas sob a ótica da população afrodescendente e outros grupos étnicorraciais, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre todos de forma a assegurar à população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais o pleno exercício de sua cidadania.

2.2. O Conselho será constituído por 16 (dezesseis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) membros representantes do Poder Público e 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil, conforme as especificações do artigo 4º da Lei Municipal n° 206, de 07 de maio de 2009.

2.3. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução, no limite máximo de dois mandatos.

3. CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – COMIRSG

3.1. Na forma do art. 2º da Lei Municipal n° 206, de 07 de maio de 2009, são competências do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica no Município de São Gonçalo - COMIRSG:

I – promover a cidadania da população afrodescendente e de outros grupos étnico-raciais e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público Local, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II – contribuir para o fortalecimento da população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais através de ações voltadas para a capacitação e igualdade de oportunidades;

III – promover a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública municipal direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade para a população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais;

IV – Propor e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raças, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais do município e não governamentais;

V – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados à população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais;

VI – acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição dos afrodescendentes e outros grupos étnico-raciais na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal de São Gonçalo;

VII – Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra o negro ou membros de outros grupos étnico-raciais;

VIII – propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra o Negro ou outros grupos étnico-raciais, na esfera municipal;

IX – manter articulação permanente com organizações do Movimento Negro local ou representantes de outras organizações étnico-raciais do município;

X – promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de programar o Plano de Ação pela Igualdade Racial do COMIRSG;

XI – estabelecer diretrizes, monitorar, apreciar, aprovar ou não a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial dos Direitos pela Igualdade Racial, referendado pelo Conselho Deliberativo;

XII – publicar no Diário Oficial da Cidade de São Gonçalo as contas do Fundo Especial dos Direitos pela Igualdade Racial, e respectivos pareceres emitidos, recorrendo também à utilização de outros meios para a divulgação de suas ações, posições, decisões e demais informações que o COMIRSG, julgar necessárias;

XIII – divulgar, através do Diário Oficial da Cidade de São Gonçalo, os planos anual e plurianual do COMIRSG e as alterações no Regimento Interno;

XIV – praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe foram atribuídos.

4. DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Conforme o § 1º do art. 4ª da Lei Municipal n° 206, de 07 de maio de 2009, os integrantes do Conselho Consultivo contemplarão as diversas expressões do movimento organizado de negros, de núcleos de estudos etnias das universidades localizadas na Cidade, de instituições dos diversos grupos étnico-raciais historicamente discriminados, de instituições de classe com programas de promoção e defesa de grupos discriminados, de sindicatos com ações focalizadas no tema e de órgãos públicos entre outros;

4.2 O cidadão que desejar compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – COMIRSG deverá ser reconhecido pela área que representa por notória atuação pela promoção da igualdade racial, sem necessariamente pertencer a etnias minoritárias (art. 4ª, § 2º, da Lei Municipal n° 206, de 07 de maio de 2009);

4.3. Durante o Fórum será realizada a eleição dentre os representantes da sociedade civil, interessados em participar do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA

DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – COMIRSG, da seguinte forma:

a) As 08 (oito) instituições mais votadas terão direito, observado o seguimento que representa, ao assento no Conselho, na condição de titular; e suplentes respectivamente.

4.4. Os representantes da sociedade civil que pretendam participar da eleição dos componentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica no Município de São Gonçalo - COMIRSG deverão, obrigatoriamente, estar ligados a seguimentos de interesse da promoção da igualdade racial, observado o item 4.2 do presente Edital.

4.5. Os membros do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial que estiverem representando os segmentos da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ter idade mínima de dezoito anos;

b) Ter Domicílio Eleitoral no Município de São Gonçalo;

c) representar movimentos, associações, organizações e ser reconhecido pela área que representa por notória atuação pela promoção da igualdade racial no Município de São Gonçalo/RJ.

5. Da Comissão Eleitoral

5.1. O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros será organizado por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros instituídos em reunião do Fórum de Igualdade Racial com os mesmos critérios para eleitores aptos a votarem.

5.2. Caberá à Comissão Eleitoral acompanhar, verificar e validar o pedido de inscrição dos candidatos a conselheiros e dos eleitores, verificando toda a documentação comprobatória que os habilite a participar do Pleito.

5.3. Os membros da Comissão Eleitoral por parte da Sociedade Civil poderão ser candidatos ao Conselho Municipal de Igualdade Racial de São Gonçalo, entretanto em caso sejam eleitos, não poderão compor a mesa diretora.

5.4. Compete à Comissão Eleitoral:

a) Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este edital;

b) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral;

c) decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;

d) enviar o resultado da eleição para homologação;

e) decidir os casos omissos neste edital.

6. Do período e local de inscrição para eleição

6.1. As instituições e os representantes da sociedade civil, interessados em concorrer à vaga ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica no Município de São Gonçalo - COMIRSG deverão inscrever-se na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social de São Gonçalo, no período de 14 a 22 de novembro de 2019, Rua Doutor Porciúncula, 395,Venda da Cruz, de segunda a sexta, no horário entre 10 e 16 horas, observando as exigências apresentadas neste edital.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As instituições interessadas deverão ser pessoas jurídicas não governamentais, sem fins lucrativos (associações, sindicatos, sociedade ou similar) representativas dos segmentos.

a) Políticas Afirmativas;

b) Área Artística;

c) Área Religiosa de matriz africana e afro-brasileira;

d) Juventude;

e) Área Social;

f) Área de Gênero;

g) Instituições de pesquisa;

h) Cultura Popular.

7.2. As instituições candidatas deverão comprovar com, no mínimo, Dezoito meses de atividade legal no Município de São Gonçalo. Cumprir as exigências e apresentar um dos seguintes documentos no ato da inscrição:

I – documento comprobatório de atuação em desenvolvimento de projetos ligados a promoção da igualdade racial no Município de São Gonçalo;

II – relatório de atividades contendo as ações desenvolvidas no âmbito da promoção da igualdade racial, comprovadamente no Município de São Gonçalo/RJ;

§ 1° Em se tratando de Entidade ou Movimento Social: ofício assinado pelo representante legal, com a indicação do seu representante para o processo de votação,

§ 2º cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), válido e atualizado, com emissão do comprovante não superior a 30 (trinta) dias;

§ 3º em caso de organizações sem personalidade jurídica constituída: ofício do segmento a que representa assinada pelo responsável do mesmo, cópias da ata da última reunião de Diretoria ou da ata de fundação e posse e dos estatutos sociais.

III – Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido (Anexo I).

IV - Cópias dos documentos RG, CPF e Comprovante de Residência do responsável legal pela entidade e seu representante.

7.3. O formulário padrão de inscrição encontra-se disponível anexo a este Edital.

8. Da validação das habilitações

8.1. A conferência e validação dos documentos acima especificados será realizada pela Comissão Eleitoral e divulgada no dia 25 de novembro. Verificada a regularidade da documentação apresentada, o cadastro será confirmado e a instituição/candidato, habilitados.

8.2. A relação dos candidatos habilitados e não habilitados (caso haja) será divulgada pelas mídias da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social de São Gonçalo e comunicada aos interessados através dos meios de comunicação cabíveis.

§ 1º – Da inabilitação caberá recurso à Comissão Eleitoral entre os dias 26 e 27 de novembro de 2019.

§ 2º – O resultado do julgamento do Recurso será divulgado pelas mídias da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social de São Gonçalo e comunicado aos interessados através dos meios de comunicação cabíveis em até 01 (um) dia útil.

8.3. As instituições habilitadas poderão divulgar sua candidatura somente após a divulgação da relação de entidades habilitadas. O descumprimento desta regra poderá acarretar com a impugnação da candidatura.

9. Das normas de votação

9.1. A Comissão Eleitoral ficará responsável pela indicação da mesa de recepção e de apuração composta por 02 (dois) ou mais membros, sendo um presidente e quantos mesários/escrutinadores julgar necessários.

9.2. As instituições habilitadas, por meio de seus representantes legais, manifestar-se-ão através de voto secreto.

9.3. O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

9.4. As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

9.5. Encerrada a votação, será lavrada ata onde constará a contagem dos votos e sua apuração. Serão considerados eleitas as chapas das entidades mais votadas de cada seguimento junto às entidades suplentes.

9.6. A relação com os nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que participaram do pleito será anexada à ata.

9.7. O resultado da eleição será encaminhado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de São Gonçalo para publicação no DOM – Diário Oficial do Município.

§ 1º – No caso de empate entre as chapa da sociedade civil , o critério de desempate usado será o de antiguidade para ambos os casos (tempo da instituição representada – idade do candidato). § 2º – Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da apuração.

§ 3º – O resultado do julgamento do Recurso será divulgado pelos meios oficiais.

10. Da habilitação para votar

10.1. O eleitor, para ter seu voto considerado válido, deverá preencher o formulário de cadastramento de eleitor, e apresentar à comissão eleitoral na data de 30 de novembro de 2019, de 9h:30 às 11h:30 acompanhado dos seguintes documentos:

a) Formulário de Cadastramento, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São Gonçalo, preenchido e assinado pelo eleitor, conforme anexo II; carteira de identidade;

b) Título de Eleitor do Município de São Gonçalo.

10.2. A conferência e análise dos documentos acima especificados serão realizadas pela Comissão Eleitoral, que se reunirá oportunamente em local indicado pela

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para este fim. Verificada a regularidade da documentação apresentada, o cadastro será confirmado e o eleitor estará habilitado.

11. DO FÓRUM MUNICIPAL PARA A ELEIÇÃO

11.1. A comissão eleitoral abrirá o evento que instalará o FÓRUM MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – COMIRSG.

11.2. Os candidatos à participação do Fórum Municipal da Promoção da Igualdade Racial deverão se apresentar no dia 30 de novembro de 2019, no local indicado para a votação

11.3 Cada instituição candidata poderá indicar 01 (um) representante para o conselho fiscal do processo eleitoral

11.4. Apenas as pessoas indicadas na forma deste edital, terão voz representando o seu grupo, durante o processo de eleição.

11.5. O nome do indicado deverá constar na ficha de inscrição e só será permitida a substituição com a apresentação da mesma documentação prevista deste Edital.

11.6. A definição dos procedimentos para realização do Fórum, assim como todo o processo de escolha das organizações para comporem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica no Município de São Gonçalo - COMIRSG poderá ser fiscalizada pelo Ministério Público.

12. DO PROCESSO ELEITORAL

12.1. Serão elegíveis apenas as instituições da sociedade civil habilitadas para o processo, em seus segmentos.

12.2. Cada eleitor depositará em urna uma cédula indicando as instituições escolhidas, conforme segmento, podendo, portanto, votar em uma de cada seguimento.

§ 1º Cédulas rasuradas, ou preenchidas com mais de uma opção serão consideradas como voto INVÁLIDO.

§ 2º Cédulas em branco serão consideradas voto BRANCO, cujo efeito não altera os votos considerados válidos.

13. DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

13.1. Será feita a lavratura da ata da Assembleia de Eleição, que constará a relação das entidades eleitas.

13.2. A cadeira no Conselho tem caráter individual.

13.3 A cadeira no Conselho pertence Instituição escolhida, podendo haver substituição de seu representante mediante requerimento legal no decorrer da gestão, caso eleita.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As despesas com a organização geral FÓRUM MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – COMIRSG correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

14.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São Gonçalo colocará a disposição todo conteúdo deste edital, anexos (fichas de inscrições) e cronogramas na página oficial da internet, www.pmsg.rj.gov.br e nas demais redes sociais;

14.3. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social através do telefone: (21) 27015926. 14.4. As informações do cronograma estarão indicadas no Anexo III.

INSCRIÇÃO:

INSTITUIÇÃO - NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

DATA DA FUNDAÇÃO: _____

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:_____

RG: _____ CPF: _____

NOME DO (A) REPRESENTANTE: _____

RG: _____ CPF: _____

REPRESENTANTE PARA O CONSELHO FISCAL: NOME DO (A) REPRESENTANTE: _____
RG: _____ CPF: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima citadas.

_____ REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO ELEITOR

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

RG: _____

CPF: _____

TÍTULO: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima citadas.

ASSINATURA DO ELEITOR

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO III

CRONOGRAMA

HORÁRIO	ATIVIDADE
9:30	Abertura do Fórum
9:30 a 11:30	Credenciamento

11:30 a 12:30 Avaliação das Inscrições eleitoras

12:30 a 15:00 Eleição

15:00 Apuração

ANEXO- L

PUBLICADO NO D.O.M. 14/02/2020 ATA DA POSSE E ATA DE ELEIÇÃO BIÊNIO 2020-2022

DEZEMBRO/2019

Excepcionalmente aos dezenove dias do mês de dezembro, **não houve reunião ordinária do Conselho Municipal de Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica no município de São Gonçalo em virtude da posse dos conselheiros eleitos da Sociedade Civil e indicados do poder público para compor a gestão do biênio 2020-2022**. Sendo empossadas as seguintes instituições e respectivos representantes:

INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

CONSELHEIRO (A) QUALIDADE

UNIÃO DE NEGROS E NEGRAS PELA IGUALDADE - UNEGRO (NÚCLEO SÃO GONÇALO) Silvio Henrique de Carvalho da Silva Titular

PROJETO CARDUME Victor Teles Titular

C.E XANGÔ DAS ALMAS Wagner Luiz Abreu Machado Titular

AXÉ PELA DEMOCRACIA Luís Alberto Figueira de Mattos Filho Titular

CENTRO ESPÍRITA FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE – CEFEC Roberto Esteves Nunes Titular

DANDARAS PARA SEMPRE Daniele Gonçalves Titular

CONSELHO DE ENTIDADES NEGRAS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CENIERJ (NÚCLEO SÃO GONÇALO) Herimar Santana Titular

CENTRO CULTURAL SANTO ANTÔNIO DO CATIGERÓ Juçara Tereza M. Silva Titular

ILÈ ASÉ T'OGUN L'OMI EFON Jorge Amorim Lins Suplente

REDE FUNK SOCIAl José Renato Pereira de Sousa Suplente

ILÈ AXÉ ELEDA LERIN ALAYE Ronaldo dos Santos Rodrigues Suplente

COLETIVO DE ENTIDADES NEGRA - CEN Pedro Vitor Rebelo Suplente

TENDA ESPÍRITA SÃO LÁZARO Renata Lino de Assis Suplente

MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO Eliete Soares Suplente

CENTRO DE ESTUDOS BRASIL ÁFRICA - CEBA Rogério Velasco Mendes Suplente

UNIÃO ESPIRITUALISTA DE UMBANDA E AFRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UEUARJ (NÚCLEO SÃO GONÇALO) Dalva Mariano Suplente

PODER PÚBLICO CONSELHEIRO (A) QUALIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Keila Maria Rangel Gomes de Carvalho Titular

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Júlio César de Almeida Vidal Titular

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, **INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** Renato Pinto Siqueira Titular

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA Daniel Alves Titular

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Célio Nunes Suares Titular

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E FUNDAÇÃO DE ARTES DE SÃO GONÇALO Érica Silva Assis Titular

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Aretha Regina Salles Titular

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Maria de Fátima dos Santos Martins Viegas Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Mônica Santos Veiga Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E FUNDAÇÃO DE ARTES DE SÃO GONÇALO Anderson Lima de Santana Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Luis Fellipe Conceição Veras Gomes Suplente

ATA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

No dia trinta de novembro de dois mil e dezenove as nove e quarenta, foi aberta a urna eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e Étnica do Município de São Gonçalo – Biênio 2020 – 2022. A urna encontra-se lacrada e apta para o pleito. Responsáveis: Comissão Eleitoral nas pessoas de Giseli Oliveira de S Araújo e Pedro Vitor Rebelo Martins. Testemunhas: Juçara Tereza Moés da Silva, Luis Alberto Figueira de Mattos e Roberto E. Nunes. A urna foi encerrada às quinze horas, contando com um total de noventa e dois votantes. Sendo setenta e quatro votos em modelo unificado e dezoito diversos, totalizando noventa e dois votos válidos e nenhum branco ou nulo. Em conformidade com a decisão das instituições, em chapa única, esta comissão considera os setenta e quatro votos em unidade e declara a chapa eleita. O presente Conselho Fiscal em concordância com a Comissão Eleitoral declarou válida toda informação contida na apuração deste pleito. Assinam como Comissão Eleitoral: Aretha R. Salles, Giseli Oliveira de S Araújo e Pedro Vitor Rebelo Martins. Conselho Fiscal: Daniele Gonçalves, Victor Teles da Costa, Juçara Tereza Moés da Silva, Robson Magalhães Neves, Eliete Soares, Rogério Mendes e Bianca F. da Silva. Sendo eleitas as seguintes instituições: Nº SEGMENTO TITULARES SUPLENTES 1 POLÍTICAS AFIRMATIVAS UNIÃO DE NEGROS E NEGRAS PELA IGUALDADE - UNEGRO (NÚCLEO SÃO GONÇALO) ILÊ ASÉ T'OGUN L'OMI EFON 2 ÁREAS ARTÍSTICA PROJETO CARDUME REDE FUNK SOCIAL 3 ÁREA RELIGIOSA – MATRIZ AFRICANA E AFROBRASILEIRA C.E XANGÔ DAS ALMAS ILÉ AXÉ ELEDA LERIN ALAYE 4 JUVENTUDE AXÉ PELA DEMOCRACIA COLETIVO DE ENTIDADES NEGRA - CEN 5 ÁREA SOCIAL CENTRO ESPÍRITA FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE - CEFEC TENDA ESPÍRITA SÃO LÁZARO 6 GÊNERO DANDARAS PARA SEMPRE MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO 7 INSTITUIÇÕES DE PESQUISA CONSELHO DE ENTIDADES NEGRAS DO INTERIOR DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO – CENIERJ (NÚCLEO SÃO GONÇALO) CENTRO DE ESTUDOS BRASIL ÁFRICA - CEBA 8 CULTURA POPULAR CENTRO CULTURAL SANTO ANTÔNIO DO CATIGERÓ - CCSAC UNIÃO ESPIRITUALISTA DE UMBANDA E AFRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UEUARJ (NÚCLEO SÃO GONÇALO) GISELI OLIVEIRA DE S ARAÚJO Conselheira Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Negro e Promoção da Igualdade Étnica no Município de São Gonçalo – COMIRSG

ANEXO M

Projeto de Lei n° 0035/2019 Autoria: Vereador Salvador Soares

LEI N° 1121/2020 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DA UMBANDA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO GONÇALO – PUBLICADA NO D.O.M. EM 22/01/2020

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte a Lei:

Art. 1° - Fica incluído no calendário de eventos do Município de São Gonçalo a "Semana da Umbanda".

Art. 2° - A semana da Umbanda será comemorada entre os dias 11 e 17 de novembro.

Art. 3° - Durante toda a semana em "Comemoração ao aniversário da Umbanda" serão realizadas sessões espirituais nos Terreiros de Umbanda. Serão realizadas ainda, palestras e eventos de propagação da religião em vários locais da cidade, a serem escolhidos por uma comissão de representantes da religião, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal. O encerramento da comemoração da "Semana da Umbanda" será no dia 17 de Novembro uma "Feira Cultural" na Praça Zé Garoto e uma Sessão Solene na Câmara Municipal, homenageando as principais lideranças e destaques que lutam para manterem a cultura das religiões de matrizes africanas.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE Lei nº 0183/2019 Autoria: Vereador Diney Marins

LEI N° 1064/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE À INTOLERÂNCIA E DEFESA DO DIREITO DA LIBERDADE INDIVIDUAL- PUBLICADA NO D.O.M EM 13/01/2020

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eEu sanciono e promulgo a seguinte a Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Intolerância e Defesa do Direito da Liberdade Individual.

Art. 2° - A composição, estrutura e atribuições da Coordenadoria a que alude esta Lei serão regulamentadas, assegurando sistematizar e propagar políticas e discussões sobre temas que envolvam as várias áreas do direito constitucional à liberdade.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO N

DA COORDENADORIA DE IGUALDADE RACIAL

Lei nº 501/2013, publicada no D.O.M. em 23/08/2013

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único – Os cargos relativos aos servidores que desempenharão funções operacionais desta Coordenadoria são os que constam da Portaria nº 1498/2013, publicada no Diário Oficial de 15 de março de 2013.

Art. 2º - À Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, acompanhar ações e implementar programas, projetos e políticas publicas voltados à promoção da igualdade racial, compete:

I - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da população negra e outros segmentos étnico-raciais do município de São Gonçalo e ao combate aos mecanismos de discriminação;

II - prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e com movimentos sociais no Município, por meio de fóruns municipais para articulação de ações em políticas de igualdade racial e, ainda, promovendo, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à temática étnico-racial;

III - dar assessoramento e articular junto aos órgãos do governo municipal ações e programas dirigidos à população negra em assuntos de seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, formação e qualificação de mão-de-obra, educação, agricultura, comunicação e outros, a partir do critério de transversalidade temática;

IV - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo público, no âmbito de sua atuação;

V - prestar assessoramento ao Prefeito do Município de São Gonçalo em questões que digam respeito às políticas de promoção da igualdade racial;

VI - acompanhar o cumprimento da legislação vigente das políticas públicas que assegurem os direitos da população negra;

VII - promover a realização de estudos e de pesquisas, formando um banco de dados que possibilite o estabelecimento de marcos e parâmetros sobre a temática;

VIII - efetuar intercâmbio, convênio e cooperação com instituições acadêmicas, públicas e privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o tema de promoção da igualdade racial, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas; e

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 1498/2013, publicada no D.O.M. em 15/03/2013

Nomeia: a contar de 01 de março de 2013, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

NOME	CARGO	SIMB.
LIDIA SILVA DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-07
LUIS CLAUDIO DE SANTANA	COORDENADOR	DAS-10
SANDRA HELENA DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-07